

**ARQUIVADO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
4.º REGIÃO — P. ALEGRE — RS

PAUTA PARA O DIA  
16/10/1978  
10h

Protocolo da Secretaria

PROCESSO TRT N.º R0 6185/78

J.C.J. de MONTENEGRO

ASSUNTO:

RECURSO

ORDINÁRIO

2410

RECORRENTE(S):

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Adv.: Dra. Eliá de Almeida Pereira Pi

fl.

VILLOSO & CAMARGO S/A - ENGENHARIA E EMPRESA

Adv.: Dr. Djacyr Vieira Alves - fl.

RECORRIDOS:

OS MESMOS

JOSE FERMINO DO EHLLERS DE MOURA

Jataí Relator

61851/78



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.º 521/78

Apensado - 591/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

**CORREGEDORIA**

VISÃO DE 130 MM 1/2  
*Raelcio*  
JOVENEZIO PACHECO  
Presidente do TRT da 4.a Região  
em Função Corregedora

EM PAUTA PARA O DIA 10 / 08 / 78 ÀS 13:30h  
11 / 09 / 78 ÀS 15:00h  
12 / 10 / 78 ÀS 15:00h  
13 / 11 / 78 ÀS 15:00h  
14 / 12 / 78 ÀS 15:00h  
15 / 01 / 79 ÀS 15:00h  
16 / 02 / 79 ÀS 15:00h

Dir. de Secretaria

Dir. de Secretaria

**A U T U A Ç Ã O**

Aos seis (06) dias do mês de julho do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA contra VELLOSO & CAMARGO S/A.

*Armando Dutra*  
Chefe da Secretaria Substº.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

**OBJETO:** Adic. periculosidade (30%), Incid. adic. pericul.s/hs.extr., Adic. transf., Hs. extr. ref. interv. ida e volta., Hs. extr. ref. interv. p/rep.alim., Integr. hs. extr., Juros e correção monet., Retif. data anot. major. salrl. na C.P.....A calcular.

9

T.R.T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
Recebido em: 20-12-78
Prot. sob N°: 6185
Ruth Fráaco Mallmann
Técnico Judicante A

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - ES

Reclamante - JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Reclamada - VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos.

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 521/78

Em 06/07/78 01

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lubrificador de veículos, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Quatre, nº 23, Vila Progresso, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluse (com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nessa cidade), vem, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra a Empresa VELLOSO & CAMARGO SA- Engenharia e Empreendimentos, sita na Área do III Pólo Petrequímico, pelas seguintes fates e fundamentos:

1--Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada, em data de 03 de janeiro de 1974, data em que optou pelo regime do FGTS.

2--Que percebe R\$ 14,00 por hora, sendo seu pagamento efetuado mensalmente.

3--Que desde a data de admissão até março de 1978, o Autor laboreu na função de lubrificador, (conforme registros na CTPS), mas jamais percebeu adicional de periculosidade; tendo passado, em 01 de abril de 1978, a operador de máquinas.

4--Que o Reclamante, durante o período em que está trabalhando para a Reclamada, vem sofrendo constantes transferências: de São Paulo para o Paraná, de ne-

vembro de 1976 a setembro de 1977, quando veio para esta cidade, a 21 de setembro de 1977, até a presente data, sem ter percebido o devido adicional de transferência.

5-- Que o horário de trabalho do Autor é das 6 horas às 18 horas, ou das 18 horas às 6 horas, de segunda-feira à sábado, e aos domingos até às 12 horas, com revezamentos semanais; sendo que a Reclamada fornece cestação para o Autor até o local de trabalho, deslocando-se ele às 5 horas ou 5h e 15 min. e retornando às 19 horas ou 19 h e 15 min., ou quando trabalha à noite, desloca-se às 17 horas e retorna às 7 horas, levando assim, em média, duas (2) horas de percurso.

6-- Que ao Reclamante não é permitido fazer intervalo mínimo estabelecido em lei, para repouso e alimentação, pedindo fazer apenas um intervalo de 15 minutos para almoço, mas não percebe o restante a título de horas extras.

7-- Que a Reclamada paga o excesso de horas extras realizadas pelo Reclamante, sob a denominação de prêmio produtividade.

8-- Que as horas extras, habitualmente prestadas, não integraram os cálculos de 13º salário referentes a 1976 e 1977, e nem os de férias referentes aos períodos de 1975 a 1976 e de 1976 a 1977; sendo que a média de horas extras realizadas pelo Autor foi de 204, em 1976, e de 151 h.e., em 1977.

9-- Que, em março de 1978, o Autor percebeu um aumento salarial (R\$12,00), o qual só foi registrado em sua CTPS, em abril de 1978.

#### EX POSITIS, reclama :

##### 1- Adicional de periculosidade (30%):

a)-31.03.76 a 30.04.76 -- R\$3,40 p/h .....	R\$	244,80
b)-01.05.76 a 30.11.76 -- R\$4,29 p/h .....	R\$	1.843,20
c)-01.12.76 a 31.12.76 -- R\$5,00 p/h .....	R\$	360,00
d)-01.01.77 a 30.04.77 -- R\$5,50 p/h .....	R\$	1.584,00
e)-01.05.77 a 28.02.78 -- R\$8,00 p/h .....	R\$	5.760,00
f)-01.03.78 a 31.03.78 -- R\$12,00 p/h.....	R\$	864,00

S U B T O T A L ..... R\$ 10.656,00

- 1.1.- Incidência de adic. de periculosidade  
sobre as horas extras .....0\$ 8.092,77
- 2- Adicional de transferência (25%):  
de nov/76 a Julho/78 .....0\$ 9.745,80
- 3- Horas extras ref. ao percurso de ida e  
volta ( 2 horas por dia)..... a calcular
- 4- Horas extras ref. ao interv. p/ rep. e  
alimentação - ( 45 min./dia)..... a calcular
- 5- Integração das horas extras sobre:  
a)- 13º salário ref. 1976 (204 h.ext./mês)....0\$ 1.224,00  
b)- 13º salário ref. 1977 (151 h.ext./mês)....0\$ 1.449,60  
c)- Férias referente per. de 1975 a 1976.....0\$ 1.224,00  
d)- Férias referente per. de 1976 a 1977.....0\$=1.449,60  
- S U B T O T A L .....0\$ 5.347,20
- 6- Juros e correção monetária..... a calcular
- 7- Retificação da data da anotação da majoração salarial,  
na CTPS.

FACE AO EXPOSTO, requer se digne V.Exa. de  
terminar a citação da Reclamada para a audiência designada;  
sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos,  
exames, ouvida de testemunhas e demais provas que forem necessárias.

Espera seja esta julgada procedente e, a final, condenada a Reclamada ao pagamento das parcelas na forma de pedido, com juros e correção monetária, requerendo, ainda, o Autor que a Reclamada penha a sua disposição as parcelas referentes a salários sob pena de, em não o fazendo, pagá-las em débre.

Espera deferimento.

Montenegro, 04 de julho de 1978.

  
Elod de A. Pereira Pinto  
 CPF 153.281.800 OAB/RS 60 E 59  
 INPS 10959243124

## P R O C U R A Ç Ã O

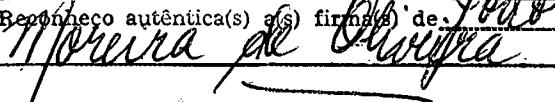
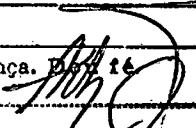
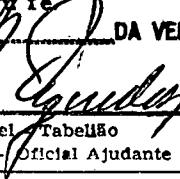
**OUTORGANTE** - JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lubrificador, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Quatro, nº 23, Vila Progresso.

**OUTORGADA** - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS nº 50.º 59 e no CPF nº 153 281 800, residente e domiciliada nesta cidade, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

**FIM ESPECIAL**-Proper Ação Trabalhista contra a empresa VELLOSO & CAMARGO S/A - Engenharia e Empreendimentos sita na Área de III Pólo Petroquímico.

**PEDERES** - Concede todos os poderes gerais para e fere, art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir transigir, renunciar, firmar compromissos e subscrever.

Montenegro, 16 de junho de 1978.

<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b> Rua Capitão Gral. 1577 — Fone: 22.14.11	
Reconheço autêntica(s) assinatura(s) de:	
	
apresentada(s) na presença de:	
ENT. TESTIMUNHO:  DA VERDADE.	
Montenegro, 16 JUN. 1978 	
P. ... / Ruiz Kindel Tabellão c. mafz / Agendas Oficial Ajudante	

CERTIDAO

constitui que foi designado o dia 01 de agosto do 1978 as 13:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi intitif o procurador do rete exp. motif à sede através do 101.  
di just. Dival.

para ciéncia da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 01 de julho de 1978

RECEBI:

Marcos Aranha Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 521/78

**NOTIFICAÇÃO**

SR. .... **VELLOSO & CAMARGO S/A.** .....

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista      **Pólo Petroquímico-N/C.**

PARTES: Reclamante : **JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA** .....

Reclamado : **VELLOSO & CAMARGO S/A.** .....

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... **Montenegro-RS.** ..... na rua **Capitão Cruz** ..... , nº **1643** , no dia **primeiro** ..... (**1º**) do mês de ..... **agosto/78** , às ..... **treze** ..... (**13:0**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, ..... 06 de ..... julho ..... de 19.....78

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
MEMBRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Dilmar Flores Barboza*

Dilmar Flores Barboza - Aux. Administrativo  
Em 06.07.78

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que em cumprimento  
a notificação retro, compareceu na Secretaria  
desta JCJ, hoje, o sr. DILMAR FLORES BARBOZA,  
Auxiliar Administrativo da VELLOSO & CAMARGO  
SA, pessoa na qual notifiquei a esta, tendo as  
assinado a contrafé, recebido o original e cópia  
da reclamatória.

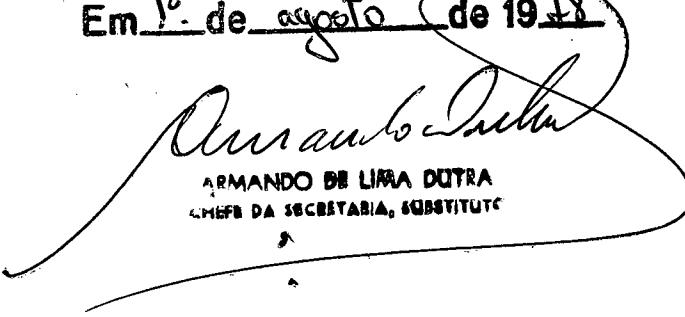
Montenegro, 05 de julho de 1978.

John Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 8 e nove (9)  
e doc. fls. 10 a 34

Em 1º de agosto de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N° 521/78

Aos primeiros dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes, JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional de periculosidade, incidência da periculosidade sobre horas extras, adicional de transferência, horas extras referente intervalo de ida e volta, horas extras referente intervalo para repouso alimentar, integração das horas extras, juros e correção monetária, retificação da data anotação majoritária salarial na CP. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto com procuração nos autos, A reclamada representada pelo Sr. Luiz, digo, Ricardo Luiz Maciel acompanhado do Dr. Djacyr Vieira Alves, que juntou procuração aos autos. DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi juntada aos autos. Proposta a conciliação não foi aceita. Pela reclamada foi requerida a juntada de vinte e nove (29) documentos. O pedido foi deferido. Pelo reclamante foi requerida a juntada de trinta quatro (34) documentos. O pedido foi deferido. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que a condução da reclamada ia buscar o depoente diariamente as 4:55 horas; que ia lhe buscar em sua casa; que algumas vezes o depoente chegou atrasado no serviço em virtude de estrago do veículo; que quando acontecia de chegar atrasado em virtude de atraso do veículo, o ponto era marcado como se tivesse chegado na hora normal; que quando o depoente foi transferido para o Paraná quem pagava os alugueis da casa do depoente era a reclamada; que não havia aluguel porque a casa era construída pela própria reclamada; que somente a partir de abril do corrente ano foi que o depoente passou a receber treze horas ou seja o salário de treze horas diárias; que o local de trabalho do depoente fica distante do refeitório onde o depoente fazia refeições, uns dois ou três quilometros; que para ir fazer a refeição a reclamada fornecia condução; que a condução apanhava



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

os empregados as 11:30 horas, e chegava no refeitório as 11:45 horas que faziam a refeição em 15 minutos e pegavam novamente a condução para voltar ao local de trabalho; que chegavam no local de serviço, na volta as 12:10 horas; Nada mais foi perguntado. Pelo Sr. Presidente foi nomeado o Engenheiro Claudio Coutinho Rodrigues, residente Av. Marilan, 1160 apartamento, digo, nomeado o Dr. Angelo Arthur Gianotti, com endereço rua Duque de Caxias, 671, apartamento 901 em Porto Alegre. Pelas partes nada foi oposto pela nomeação. Determinou o Sr. presidente que fosse o Sr. Perito notificado para a compromisso. Foi dado o prazo de cinco dias para as partes apresentarem quesitos. Foi a seguir suspensa a audiência para proceder as diligências. E, para constar foi, digo, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Reclamada

Procuradora

Procurador

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

10/10

CERTIDAO

00551100, ante o autor

Ricardo Luiz Maciel

Montenegro, 10 / 08 / 1948

Armando de Lima Dutra

CHEFE DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular

Velloso & Camargo S/A - Engenharia e Empreendimentos  
CGCMF.- 76.491.620/0001 - estabelecida na área do III Pólo  
Petroquímico - (Triunfo RS)

nomeia e constitui seus procuradores os Drs. DJACYR VIEIRA ALVES, CPF 019.945.490, OAB/RS 8.535, JULIO ARISTEU ROSA, CPF 013.037.080, OAB/RS 8.643, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Montenegro, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº. 1.514, para o fim especial de:

Representá-la perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro (RS), nas Reclamatórias Trabalhistas propostas pelos srs. Ernani da Costa Medeiros e João Moreira de Oliveira.

conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicia" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente,

Montenegro, 18 de julho de 1.978

 JOSE TARQUINIO ISFER

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço a(s) firma(s) de <u>Jose Tarquinio</u> <u>ISfer</u>	
por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório Dou fô. Em Test.º <u>JM</u> da verdade. Montenegro, 18 JUL 1978 <u>Agendeis</u>	
Antônio Luiz Kinder - ✓ Adamir Erion Agendas	

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da M.M. J. C. J.  
MONTENEGRO

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimentos, CGC 76 491 620/0001, estabelecida na área do III Polo Petroquímico, em Timóteo, por seu procurador intercessor, inconformado com a reclamatória trabalhista proposta por JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, vem apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O:

1. Adicional de periculosidade.

Há uma manifesta temeridade do Reclamante ao pretender ser encadrado como perigoso o seu trabalho de lubrificador; como não deixa dúvidas o que é perigoso e assim sujeito ao adicional, o decreto nº 40.119 de 15.10.56, em seu artigo 3º, o reproduzimos na íntegra:

"É considerado inflamável para os efeitos da Lei nº 2.573 de 15.08.55, toda substância que, sendo combustível, inflamar-se ao mais leve contato de uma chama".

Como se por si só, não bastasse o artigo citado, temos ainda a esclarecer o que é inflamável, e por conseguinte sujeito ao adicional pretendido pelo Reclamante no item 8, constante na Relação das Atividades Perigosas com inflamáveis de que trata o artigo 6º da Portaria Ministerial nº 608 de 26.10.65; assim temos:

Item 8, letra "a":

"Atividades ligadas diretamente ao abastecimento de viaturas com motor de explosão; todos os operadores de bomba de inflamáveis líquidos (gasolina)".

Desejamos aqui ressaltar que na relação citada, a título de esclarecimento, quando se refere a inflamáveis líquidos, e por conseguinte, perigosos, coloca em destaque a palavra - gasolina - e não graxas e outros lubrificantes ou óleo diesel, pois para serem considerados inflamáveis, salientamos: "inflamar-se ao mais leve contato de uma chama", o que não acontece com os elementos manipulados pelo Reclamante, descabendo assim, totalmente a pretensão quanto ao adicional pretendido.

- segue -

- 2 -

- Advogados -

1.1. Incidência de adicional de periculosidade sobre horas extras.

Pelas razões anteriormente aduzidas, improcede totalmente o pedido do Reclamante neste item.

2. Adicional de transferência.

Não há que agora pleitear o adicional de transferência o Reclamante, pois conforme muito claramente explicita o caput do art 469:

"Ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da que resultar do contrato..."

Pela própria inicial, constatamos sempre ter havido esta concordância do Reclamante, pois senão o mesmo já teria se socorrido da Justiça do Trabalho para tentar fazer seus pretensos direitos, quando da primeira transferência. E o que temos? Seu consentimento para uma primeira e segunda transferências. Não havendo assim, gesto unilateral do Empregador, como agora pretende fazer crer o Reclamante, pois sempre houve seu pleno consentimento para tal; além do que, tais transferências não são de molde transitório, pois as obras onde o Reclamante opera, levam mais de ano para se concretizarem, não havendo assim o caráter de transitoriedade, mas de permanência, tanto assim, que o Reclamante se faz acompanhar da família.

Alem do mais, o Reclamado, entendendo como merecedor de uma ajuda na sua transferência, já paga-lhe o aluguel de uma casa nessa cidade de Montenegro, conforme comprovantes de alugueis em anexo, no montante mensal de cr\$ 2.200,00, como também lhe pagou na anterior transferência.

"Adicional transferência. Indevido o adicional quando o empregado, contratado para prestar serviços fora de São Paulo percebe importância superior a 25% - in natura."

(Ac. TST 2a Turma (Proc. RR 348/75) Rel. Min. Barata Silva

"O adicional de transferência de 25% só é obrigatório quando se trata de transferência provisória. O art. 470 da CLT não deixa a mínima dúvida a respeito".

(Ac. TRT 2a Regiao. Proc. 4.392-65 in Monitor Trabalhista , dezembro de 1.967)

"O adicional do art. 470 da CLT só é devido quando transitoriamente a transferência".

(Ac. TST 1a Turma (Proc. RR 2.736/75) Rel. Hildebrando Bisaglia.

3. Horas extras referente ao percurso de ida e volta.

A Reclamada não reconhece como devidas as horas do percurso, como extras, pois pretendendo dar maiores vantagens laborais e econômicas aos seus funcionários, entre outras, fornece também a condução; razão porque não pode ver agora seu gesto de liberalida de voltar-se contra ela, chegando ao ponto de ter de indenizar a-

- segue -

- 3 -

- Advogados -

indenizar aquilo que é de favor e vantajoso sómente ao empregado ; criando-se assim, caso condenada, uma penalidade para o gesto gratuito, pela magnanimidade de sua atuação junto aos seus funcionários.

"Tratando-se de uma vantagem contratual ao trabalhador, o tempo gasto no transporte para o local de serviço, fornecido gratuitamente pelo empregador não pode ser considerado como de trabalho extraordinário".

(Ac. TRT 3.171/73 - 1a Turma. Rel. Ermes Pedrassani)

"O fato de fornecer o empregador o transporte até o local de trabalho não dilata o horário de trabalho".

(Ac. TST 3a Turma (Proc. RR 1071/76) Rel. Min. Tostes Malta.

"Não é considerado como de serviço o tempo de transporte do empregado de sua residência ao trabalho, em condução fornecida pelo empregador".

(Ac. TST 2a Turma (Proc. RR 405/69, in DOG de 03.09.69, pág. 14.227)

"O tempo de viagem até o local de trabalho não pode ser considerado tempo de serviço extraordinário nem à disposição do empregador. A condução oferecida pelo empregador constitui a penas ajuda que visa retirar do empregado o ônus da viagem e a iniciativa de procurar o meio de condução, como lhe cabe. Se houver maior distância em consequência de transferência do local de trabalho, de modo a onerar o empregado com acrescimo de despesas de transporte, e assegurado um suplemento salarial nos termos da Sumula 29. Mas no caso, nem essa reivindicação seria procedente, porque, conforme ficou apurado, o transporte é fornecido gratuitamente pela empresa".

(Ac. TST 1a Turma (Proc. RR 3.453/74) Rel. Min. Raymundo de Souza Moura.)

#### 4. Horas extras referente ao intervalo para alimentação.

O Reclamante sempre recebeu o período de intervalo, conforme será comprovado pelos cartões ponto, não cabendo assim a pretensão de ver agora transformada em hora extra a hora normal.

"A inexistência de intervalo durante a jornada de trabalho de oito horas constitui ilegalidade, sujeitando o infrator às penas legais, mas não enseja ao empregado o direito à remuneração da hora extraordinária, por se tratar de preceito de ordem pública, inderrogável e que não pode ser substituído pela contraprestação".

(Ac. TRT 4a Regiao 324/74 - 1a Turma - Re. Francisco A. G. da Costa Netto)

"O cumprimento de jornada integral de trabalho sem intervalo para refeição, não pode ensejar pagamento de qualquer extraordinário já que se trata de ilícito passível apenas de multa por infringência legal".

(Ac. TRT 1a Regiao - 3071/69 - 3a Turma - Rel. Juiz Flávio Rodrigues Silva)

- segue -

- 4 -

"Do ato ilícito não pode resultar efeito jurídico válido , assim é que do trabalho em hora destinada a refeição e descanso não pode resultar nenhum direito".  
(Ac. TRT 5a Região 76/72 - 1.284/72 - Rel. Juiz Elson Gottschalk)

5. Integração das horas extras.

Improcede o pedido do Reclamante nos valores apresentados , por não serem devidos, conforme anteriormente expostos.

6. Retificação da CTPS.

A Reclamada está de pleno acordo em fazer a anotação da Carteira Profissional do Reclamante.

PELO EXPOSTO,

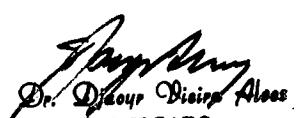
REQUER a Reclamada, a total improcedência da inicial;

REQUER ainda, o depoimento pessoal do Reclamante;

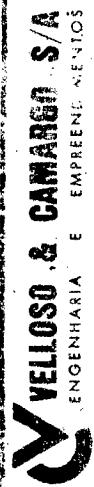
REQUER ainda, caso condenada, a compensação dos alugueis pagos com o adicional de transferência.

P. Deferimento

Montenegro, 01 de agosto de 1.978.

  
Dr. Djacyr Vieira Alves  
ADVOGADO  
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/83

( Horista )



# FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NOME: JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA

MES/ANO SETEMBRO/77

LUBRIFICADOR

OBRA	NUMERO	GR. CONT.
5	1	5
9	2	0
7	8	112

DESCRÍÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	CÓD.
HORAS NORMAIS	8	8	8	-	8	8	-	8	8	8	8	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	-	0 4	
D. S. REMUNERADO	-	-	8	-	-	8	-	-	8	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0 5		
HORA EXTRA - A	2	2	2	-	2	2	-	2	2	2	2	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0 6	
HORA EXTRA - B	2	2	2	-	2	2	-	2	2	2	2	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0 7	
PREMIO PRODUTIVIDADE	2	2	2	-	2	2	-	2	2	2	2	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0 8	
DIAS TRABALHADOS	2	2	3	13	2	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	3	4	2	2	-	-	1	1	1	-	-	-	2 5		
DIAS A FÉRIAS																																2 8
DIAS A TRABALHO																																2 9
DIAS FALIAS LEGAIS																																3 0
ADMITIDO NESTE MES	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	DIA																										5 5	
AUX. DOENÇA - INÍCIO	/	/	ALTA	/	/	ACID. TRAB. - INÍCIO	/	/	ALTA	/	/	ALTA	/	/	ALTA	/	/	ALTA	/	/	ALTA	/	/	ALTA	/	/	ALTA	/	/	ALTA	/	/
SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO																																
DEMITIDO NO MES - DATA																																
OBSERVACOES:	" Transferido da On 382/Colorado-PR para On 592/Triunfo-RS em 21.09.77 Percebe indenização de hora de refeição no turno do dia.																															
PREENCHIDO POR (DP. ON.)																																
VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.)																																
CONFERIDO - G.P. O.N. 100	4.03																															
SOMA	372																															
9 9	9 9																															

**V**

## VELLOSO &amp; CAMARGO S/A — PREVISÕES DE CONSUMO E DE ESTOQUE, POSIÇÃO EM ESTOQUE E PEDIDO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Fls. 15 DE 20

SETOR: ADMINISTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MAN - Fls. 3/3 — POSIÇÃO TOTAL DA ON

PARA O MES DE /19

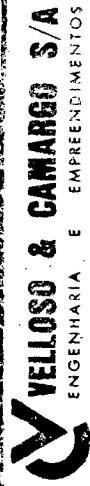
GRUPO 405	DENOMINAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE PADRÃO ADOTADA		Previsões do Usuário	Almoxar.	Existente	Suprim.	Pedido de	CONTROLE DE ATENDIMENTO	
		BASE	CONTEÚDO						(1)	(2) - 2x(1)
INDIVIDUAL									(3)	(2) - (3)
2463-0	FICHA DE PONTO DE MECÂNICO - TIPO RELOGIO PONTO	BLC	50 FICHAS							
2466-5	FICHA VÉSCULO/MOTORISTA - POSIÇÃO DIÁRIA/MENSAL	UND	1 FICHA C/PORTA-FICHA							

EMITIDO P/USUÁRIO DO SETOR:

- RUBRICA

- EN / /19 - COMPLETADO PELO ALMOXARIFADO DA ON EM / /19

( Horista )



## FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NOME: JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA

MES/ANO OUTUBRO/77.

## FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NUMERO
1 1 5 4 6
2 3 4 5 6

OBRA
5 9 2
7 8 9

GR. CONT.
1 5 0
10 11 12

DESCRICA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
HORAS NORMAIS	8	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8		
D. S. REMUNERAD	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	4		
HORA EXTRA - A	2	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	5
HORA EXTRA - B	2	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	6
PREMIO PRODUTIVIDADE	1	9	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	0	7
DIAS TRABALHADOS																																2	5
DIAS AUX. D. ENCA																																2	8
DIAS A. D. TRABALHO																																2	9
DIAS FALTAS LEGAIS																																3	0
ADMITIDO NESTE MES																																5	5
AUX. DOENCA - INICIO	/	/																															
ACID. TRAB. - INICIO	/	/																															
SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO																																	
DEMITIDO NO MES - DATA																																	
OBSERVACOES:	Percebe indenização de hora de refeição no turno do dia.																																
PREENCHIDO PONTO (DP. ON)																																	
VISTO DO ENGENHARIO (O.N.)																																	
CONFERIDO - G.P. O.N. 100																																	
SOMA	385																																
9 9	4.03																																

SETOR: ADMINISTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MAN - Fls. 2/2 — POSIÇÃO TOTAL DA ON

PARA O MÊS DE

/19

GRUPO 405 CÓDIGO INDIVIDUAL	DENOMINAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE PADRÃO ADOTADA		PREVISÕES DO			CONTROLE DE ATENDIMENTO			
		BASE	CONTEÚDO	Urutório	Almoxar.	Existente	Supr.	DIA/MES	QUANT.	DOC. DE REMESSA
		(1)	(2) = 2x(1)	(3)	(2) - (3)					
2400-2	INSPEÇÃO DE MATERIAL DE DESCASTE	BLC	100 FLS.							
2403-7	REPOSIÇÃO DE CONJUNTO	BLC	100 FLS							
2406-1	FICHA PE TROCA DE PNEU - MOD FIRESTONE - TAM. 83 x 130 MM	BLC	50 FICHAS PEQ.							
2409-6	FICHA DE CONTROLE DE PNEUS - MOD. V&C - TAM. 261 x 180 MM	BLC	50 FICHAS MED.							
1533-X	CONTROLE DE PNEUS DE MAQUINAS	BLC	100 FLS							
2412-6	RESUMO DE INSPECÇÃO DE PNEUS - VEÍCULOS - RECOMENDAÇÕES	BLC	100 FLS							
2415-0	LIVRO DE VIDA MECÂNICA DE EQUIPAMENTO	UND	1 CONJUNTO							
2418-5	CAPA E CONTRA-CAPA P/ENCADERNAÇÃO DE FLS.	UND	1 CONJUNTO							
2421-5	DADOS COMPLEMENTARES - CARACTERÍSTICAS	UND	1 FL							
2424-X	TRANSFERÊNCIAS DE LOCAL	UND	1 FL							
2427-4	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/2000 HS	UND	1 FL							
2430-4	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/500/1000 HS	UND	1 FL							
2433-9	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/500/1000/2000 HS	UND	1 FL							
2436-3	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 1500/3000/12000 KMS	UND	1 FL							
2439-8	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 1500/3000/12000/24000 KMS	UND	1 FL							
2442-8	REVISÃO MECÂNICA - 250/500/1000/2000 HS	UND	1 FL							
2445-2	REVISÃO MECÂNICA - 3000/6000/12000/24000/48000 KMS	UND	1 FL							
2448-7	ANOTAÇÕES DE TROCAS DE CONJUNTOS	UND	1 FL							
2451-7	RELAÇÃO DE PEQ.DESPESAS VIAGEM - PNEU/REFEIÇÃO/PERNOITE	UND	1 FL							
2454-1	CONTROLE DE CONSUMOS	UND	1 FL x 2 VIAS							
2457-6	CONTROLE KM-H TRABALHADAS	UND	1 FL x 2 VIAS							
2460-6	FICHA DE REPAROS MECÂNICOS - SERV. EXECUTADOS	UND	1 FL x 2 VIAS							

( Horista )



## FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NOME: JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA

MES/ANO NOVEMBRO/77

DESCRICAÇÃO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
HORAS NORMAIS	8	-	8	8	-	8	8	8	8	8	8	-	8	-	8	8	8	8	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	
D. S. REMUNERADO	-	8	-	-	8	-	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
HORA EXTRA - A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
HORA EXTRA - B	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
PREMIO PRODUTIVIDADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	6	1	12	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DIAS TRABALHADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIAS AUX. DOENÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIAS AUS. TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIAS FALTAS LEGAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ADMITIDO NESTE MES

NÃO SIM 

DIA \_\_\_\_\_

ADINT. SALARIO

5 5

AUX. DOENÇA - INÍCIO

ALTA

ACID. TRAB. - INÍCIO

/ /

ADITA.

/ /

5 5

SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO

AFASTADO NO MES

/ /

DATA

/ /

5 5

OBSERVACOES:

DATA

/ /

5 5

CONFERIDO - G.P. O.N. 100

DATA

/ /

5 5

VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.)

DATA

/ /

5 5

PREENCHIDO POR (DP. ON.)

DATA

/ /

5 5

SOMA

DATA

/ /

5 5

4030456-7 - PS - FL. 5/20

VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.)

DATA

/ /

5 5

100

DATA

/ /

5 5

100

DATA

/ /

5 5

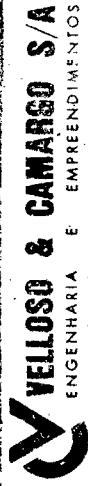
SETOR: ADMINISTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MAN - Fls. 2/2 — POSIÇÃO TOTAL DA ON

PARA O MÊS DE

/19

GRUPO 405 CÓDIGO INDIVIDUAL	DENOMINAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE PADRÃO ADOTADA		PREVISÕES DO			CONTROLE DE ATENDIMENTO	
		BASE	CONTEÚDO	Unifício Anexo:	Existente ①	Enoque ② - 2x ① ③	Pedido de Supr. ② - ③	Quant. DIAS/MES
2400-2	INSPEÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE	BLC	100 FLS.					
2403-7	REPOSIÇÃO DE CONJUNTO	BLC	100 FLS					
2406-1	FICHA PE TROCA DE PNEU - MOD FIRESTONE - TAM. 83 x 130 MM	BLC	50 FICHAS PEQ.					
2409-6	FICHA DE CONTROLE DE PNEUS - MOD. V&C - TAM. 261 x 180 MM	BLC	50 FICHAS MED.					
1533-X	CONTROLE DE PNEUS DE MÁQUINAS	BLC	100 FLS					
2412-6	RESUMO DE INSPECÇÃO DE PNEUS - VEÍCULOS - RECOMENDAÇÕES	BLC	100 FLS					
2415-0	LIVRO DE VIDA MECÂNICA DE EQUIPAMENTO	UND	1 CONJUNTO					
2418-5	CAPA E CONTRA-CAPA P/ENCADERNAÇÃO DE FLS.	UND	1 FL					
2421-5	DADOS COMPLEMENTARES - CARACTERÍSTICAS	UND	1 FL					
2424-X	TRANSFERÊNCIAS DE LOCAL	UND	1 FL					
2427-4	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/2000 HS	UND	1 FL					
2430-4	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/500/1000 HS	UND	1 FL					
2433-9	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/500/1000/2000 HS	UND	1 FL					
2436-3	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 1500/3000/12000 KMS	UND	1 FL					
2439-8	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 1500/3000/12000/24000 KMS	UND	1 FL					
2442-8	REVISÃO MECÂNICA - 250/500/1000/2000 HS	UND	1 FL					
2445-2	REVISÃO MECÂNICA - 3000/6000/12000/24000/48000 KMS	UND	1 FL					
2448-7	ANOTAÇÕES DE TROCAS DE CONJUNTOS	UND	1 FL					
2451-7	RELAÇÃO DE PEQ. DESPESAS VIAGEM - PNEU/REFEição/PERNOTE	UND	1 FL					
2454-1	CONTROLE DE CONSUMOS	UND	1 FL x 2 VIAS					
2457-6	CONTROLE KM-H TRABALHADAS	UND	1 FL x 2 VIAS					
2460-6	FICHA DE REPAROS MECÂNICOS - SERV. EXECUTADOS	UND	1 FL x 2 VIAS					

( Horista )



## FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NOME: JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA

MES/ANO DEZEMBRO/77

NUMERO	OBRA	GR. CONT.
1	1 1 5 4 6	1 5 0
2	2 3 4 5 6	1 1 1 2

HS. / DIAS / P.	HS. / DIAS / P.
2 1 6	2 1 6
3 2	3 2

DESCRÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	CÓD	
HORAS NORMAIS	8	8	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8		
D. S. REMUNERADO	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0 4			
HORA EXTRA - A	2	2	2	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
HORA EXTRA - B	2	2	2	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
PREMIO PRODUTIVIDADE	2	2	2	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
DIAS TRABALHADOS	2	2	2	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
DIAS A F. DOENÇA																																	
DIAS A F. TRABALHO																																	
DIAS FALTAS LEGAIS																																	
ADMITIDO NESTE MES	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	DIA																											5 5	
AUX. DOENÇA - INÍCIO	/	/	ALTA	/	ACID. TRAB. - INÍCIO	/	ALTA	/	ALTA	/	ALTA	/	ALTA	/	ALTA	/	ALTA	/	ALTA	/	ALTA	/	ALTA	/	ALTA	/	ALTA	/	ALTA	/	ALTA	/	
SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO																																	
DEMITIDO NO MES - DATA	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/
OBSERVACOES:	Percebe indenização de hora de refeição no turno do dia.																																
PREENCHIDO POR DP. ON																																	
VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.)																																	
CONFERIDO - G.P. O.N. 100																																	
4.03	9 9																																
SOMA	358																																
4050456-7 - PS - PL. 5/20																																	

SETOR: — ADMINISTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS — MAN - Fls. 2/2 — POSIÇÃO TOTAL DA ON —

PARA O MÊS DE — /19 —

GRUPO 405 CÓDIGO INDIVIDUAL	DENOMINAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE PADRÃO ADOTADA		CONTROLE DE ATENDIMENTO			
		BASE	CONTEÚDO	Previsões do Estoque	Pedido de Supr.	Dia/Mes	Quant.
		Usado	Anotar.	(1)	(2) = 2x(1)	(3)	(1) - (3)
2400-2	INSPEÇÃO DE MATERIAL DE DESCASTE	BLC	100 FLS.				
2403-7	REPOSIÇÃO DE CONJUNTO	BLC	100 FLS.				
2406-1	FICHA DE TROCA DE PNEU - MOD FIRESTONE - TAM. 83 x 130 MM	BLC	50 FICHAS PEQ.				
2409-6	FICHA DE CONTROLE DE PNEUS - MOD. V&C - TAM. 261 x 180 MM	BLC	50 FICHAS MÉD.				
1533-X	CONTROLE DE PNEUS DE MÁQUINAS	BLC	100 FLS.				
2412-6	RESUMO DE INSPEÇÃO DE PNEUS - VEÍCULOS - RECOMENDAÇÕES	BLC	100 FLS.				
2415-0	LIVRO DE VIDA MECÂNICA DE EQUIPAMENTO	UND	1 CONJUNTO				
2418-5	CAPA E CONTRA-CAPA P/ENCADERNAÇÃO DE FLS.	UND					
2421-5	DADOS COMPLEMENTARES - CARACTERÍSTICAS	UND	1 FL				
2424-X	TRANSFERÊNCIAS DE LOCAL	UND	1 FL				
2427-4	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/2000 HS	UND	1 FL				
2430-4	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/500/1000 HS	UND	1 FL				
2433-9	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/500/1000/2000 HS	UND	1 FL				
2436-3	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 1500/3000/12000 KMS	UND	1 FL				
2439-8	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 1500/3000/12000/24000 KMS	UND	1 FL				
2442-8	REVISÃO MECÂNICA - 250/500/1000/2000 HS	UND	1 FL				
2445-2	REVISÃO MECÂNICA - 3000/6000/12000/24000/48000 KMS	UND	1 FL				
2448-7	ANOTAÇÕES DE TROCAS DE CONJUNTOS	UND	1 FL				
2451-7	RELAÇÃO DE PEQ. DESPESAS VIAGEM - PNEU/REFEição/PERNOITE	UND	1 FL				
2454-1	CONTROLE DE CONSUMOS	UND	1 FL x 2 VIAS				
2457-6	CONTROLE KM-H TRABALHADAS	UND	1 FL x 2 VIAS				
2460-6	FICHA DE REPAROS MECÂNICOS - SERV. EXECUTADOS	UND	1 FL x 2 VIAS				

( Horista )

LUBRIFICADOR



## FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NOME: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

MES/ANO

JANEIRO/78

NUMERO	OBRA	GR. CONT.
1 1 5 4 6	5 9 2	1 5 0
2 3 4 5 6	7 8 9	1 0 1 1 2

HS. / DIAS / HORAS	HS. / DIAS / HORAS	HS. / DIAS / HORAS
2 0 8	4 0	5 0
2 0 8	5 0	2 0

DESCRICAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	30	31	CÓD.
HORAS NORMAIS	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	
D. S. REMUNERADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0 4		
HORA EXTRA - A	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
HORA EXTRA - B	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
PREMIO PRODUTIVIDADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0 7		
DIAS TRABALHADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0 6		
DIAS A.F.I.X. DOENÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0 5		
DIAS A.F.O. TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0 5		
DIAS FALTAS LEGAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0 8		

ADMITIDO NESTE MES  NÃO

SIM  DIA

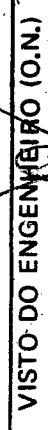
AUX. DOENÇA - INÍCIO  ALTA  ACID. TRAB. - INÍCIO  / / ALTA  / /

SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO

DEMITIDO NO MES - DATA  / / AFASTADO NO MES - DATA  / /

OBSERVACOES: Percebe indenização de hora de refeição no turno do dia.

PREENCHIDO POR (D.P. ON.) 

VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.) 

CONFERIDO - G.P. O.N. 100

4050456-7 - PS - FL 5/20

2.03

9 9

3 6 8

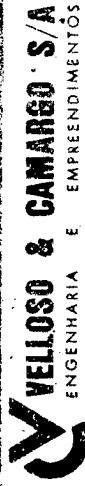
SETOR: ADMINISTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MAN - Fls. 2/2 - POSIÇÃO TOTAL DA ON -

PARA O MES DE /19 -

/19 -

GRUPO 405 CÓDIGO INDIVIDUAL	DENOMINAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE PADRÃO ADOTADA		PREVISÕES DO ESTOQUE		Pedido de CONTROLE DE ATENDIMENTO			
		BASE	CONTEÚDO	Utiliz. Anoxx.	Existente	Supr.	DIA/MES	QUANT.	DOC. DE REMESSA
2400-2	INSPEÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE	BLC	100 FLS.	① ② = 2x ①	③	② - ③			
2403-7	REPOSIÇÃO DE CONJUNTO	BLC	100 FLS.						
2406-1	FICHA DE TROCA DE PNEU - MOD FIRESTONE - TAM. 83 x 130 MM	BLC	50 FICHAS PEQ.						
2409-6	FICHA DE CONTROLE DE PNEUS - MOD. V & C - TAM. 261 x 180 MM	BLC	50 FICHAS MÉD.						
1533-X	CONTROLE DE PNEUS DE MÁQUINAS	BLC	100 FLS.						
2412-6	RESUMO DE INSPECÇÃO DE PNEUS - VEÍCULOS - RECOMENDAÇÕES	BLC	100 FLS.						
2415-0	LIVRO DE VIDA MECÂNICA DE EQUIPAMENTO	UND	1 CONJUNTO						
2418-5	CAPA E CONTRA-CAPA P/ENCADERNAÇÃO DE FLS.	UND							
2421-5	DADOS COMPLEMENTARES - CARACTERÍSTICAS	UND	1 FL.						
2424-X	TRANSFERÊNCIAS DE LOCAL	UND	1 FL.						
2427-4	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/2000 HS	UND	1 FL.						
2430-4	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/500/1000 HS	UND	1 FL.						
2433-9	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/500/1000/2000 HS	UND	1 FL.						
2436-3	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 1500/3000/12000 KMS	UND	1 FL.						
2439-8	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 1500/3000/12000/24000 KMS	UND	1 FL.						
2442-8	REVISÃO MECÂNICA - 250/500/1000/2000 HS	UND	1 FL.						
2445-2	REVISÃO MECÂNICA - 3000/6000/12000/24000/48000 KMS	UND	1 FL.						
2448-7	ANOTAÇÕES DE TROCAS DE CONJUNTOS	UND	1 FL.						
2451-7	RELAÇÃO DE PEQ.DESPESAS VIAGEM - PNEU/REFEição/PERNOITE	UND	1 FL.						
2454-1	CONTROLE DE CONSUMOS	UND	1 FL. x 2 VIAS						
2457-6	CONTROLE KM-H TRABALHADAS	UND	1 FL. x 2 VIAS						
2460-6	FICHA DE REPAROS MECÂNICOS - SERV. EXECUTADOS	UND	1 FL. x 2 VIAS						

( Horista )



## FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NOME: JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA

MES/ANO: FEVEREIRO/78

NUMERO	OBRAS
1 1 5 4 6	5 9 2
2 3 4 5 6	7 8 9

GR. CONT.	C
1 5 0	
10 11 12	

DESCRICAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	CÓD
HORAS NORMAIS	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8		
D. S. REMUNERADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0 4			
HORA EXTRA - A	2	-	2	-	2	-	2	2	-	2	2	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0 5	
HORA EXTRA - B	2	-	2	-	2	-	2	2	-	2	2	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0 6	
PREMIO PRODUTIVIDADE	1	-	1	-	1	13	-	1	1	-	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0 7	
DIAS TRABALHADOS																															0 8	
DIAS AUX. DOENÇA																															2 5	
DIAS A.D. TRABALHO																															2 8	
DIAS FALTAS LEGAIS																															2 9	
ADMITIDO NESTE MES																															3 0	
AUX. DOENÇA - INÍCIO	/	/																													5 5	
SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO																																
DEMITIDO NO MES - DATA																																
OBSERVAÇÕES:	Percebe indenização de hora de refeição no turno do dia.																															
PREENCHIDO POR (P. ON.)																																
VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.)																																
CONFERIDO - G.P. O.N. 100	2.03																															
SOMA	3 2 8																															
9 9	9 9																															

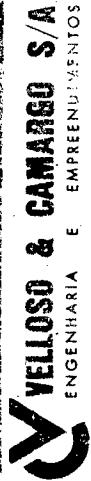
SETOR: ADMINISTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MAN - Fls. 2/2 — POSIÇÃO TOTAL DA ON —

PARA O MÊS DE — /19 —

GRUPO 405 CÓDIGO INDIVIDUAL	DENOMINAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE PADRÃO ADOTADA			CONTROLE DE ATENDIMENTO		
		BASE	CONTEÚDO *	PREVISÕES DO ESTOQUE		Pedido de Supr.	DOC. DE REMESSA
				Utiliz.	Antern.	(1)	(2) - (3)
2400-2	INSPEÇÃO DE MATERIAL DE DESCASTE	BLC	100 FLS.				
2403-7	REPOSIÇÃO DE CONJUNTO	BLC	100 FLS				
2406-1	FICHA DE TROCA DE PNEU - MÓD FIRESTONE - TAM. 83 x 130 MM	BLC	50 FICHAS PEQ.				
2409-6	FICHA DE CONTROLE DE PNEUS - MOD. V&C - TAM. 261 x 180 MM	BLC	50 FICHAS MÉD.				
1533-X	CONTROLE DE PNEUS DE MÁQUINAS	BLC	100 FLS				
2412-6	RESUMO DE INSPEÇÃO DE PNEUS - VEÍCULOS - RECOMENDAÇÕES	BLC	100 FLS				
2415-0	LIVRO DE VIDA MECÂNICA DE EQUIPAMENTO						
2418-5	CAPA E CONTRA-CAPA P/ENCADERNAÇÃO DE FLS.	UND	1 CONJUNTO				
2421-5	DADOS COMPLEMENTARES - CARACTERÍSTICAS	UND	1 FL				
2424-X	TRANSFERÊNCIAS DE LOCAL	UND	1 FL				
2427-4	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/2000 HS	UND	1 FL				
2430-4	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/500/1000 HS	UND	1 FL				
2433-9	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/500/1000/2000 HS	UND	1 FL				
2436-3	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 1500/3000/12000 KMS	UND	1 FL				
2439-8	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 1500/3000/12000/24000 KMS	UND	1 FL				
2442-8	REVISÃO MECÂNICA - 250/500/1000/2000 HS	UND	1 FL				
2445-2	REVISÃO MECÂNICA - 3000/6000/12000/24000/48000 KMS	UND	1 FL				
2448-7	ANOTAÇÕES DE TROCAS DE CONJUNTOS	UND	1 FL				
2451-7	RELAÇÃO DE PEQ.DESPESAS VIAGEM - PNEU/REFEição/PERNOITE	UND	1 FL				
2454-1	CONTROLE DE CONSUMOS	UND	1 FL. x 2 VIAS				
2457-6	CONTROLE KM-H TRABALHADAS	UND	1 FL. x 2 VIAS				
2460-6	FICHA DE REPAROS MECÂNICOS - SERV. EXECUTADOS	UND	1 FL. x 2 VIAS				

( Horista )

OPERADOR MP



# FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NOME: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

MES/ANO MARÇO/78

NUMERO	OBRA	GR. CORR.
1 1 5	4 6	3 1 1
2 3 4	5 6	7 8 9

DESCRICAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	CÓD															
HORAS NORMAIS	8	8	8	-	8	8	8	8	8	8	8	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8												
D. S. REMUNERADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-								
HOR. \ EXTRÁ - A	2	2	2	-	2	2	2	2	2	2	2	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2											
HORA EXTRA - B	2	2	2	-	2	2	2	2	2	2	2	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2											
PREMIO PRODUTIVIDADE	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1											
DIAS TRABALHADOS																																															
DIAS AUX. DOENÇA																																															
DIAS A. D. TRABALHO																																															
DIAS FALTAS LEGAIS																																															
ADMITIDO NESTE MES																																															
AUX. DOENÇA - INÍCIO	/	/																																													
SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO																																															
DEMITIDO NO MES - DATA	/	/																																													
OBSERVACOES:	Percebe indenização de hora de refeição no turno do dia.																																														
PREENCHIDO POR (P. ON.)																																															
VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.)	3.04																																														
CONFERIDO - G.P. O.N. 100																																															
SOMA	385																																														
9 9	9 9																																														
403456-7 - PS - FL. 5/2																																															

SETOR: ADMINISTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MAN - Fl. 2/2 — POSIÇÃO TOTAL DA ON

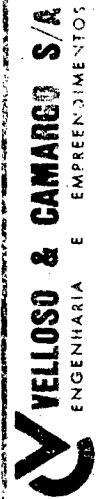
PARA O MÊS DE /19 —

— PREVISÕES DE CONSUMO E DE ESTOQUE, POSIÇÃO EM ESTOQUE E PEDIDO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE —

GRUPO 405 CÓDIGO INDIVIDUAL	DENOMINAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE PADRÃO ADOTADA		PREVISÕES DO ESTOQUE			Pedido de SUPPLY		CONTROLE DE ATENDIMENTO				
		BASE	CONTEÚDO	Usuário	Atoriza.	Existente	①	② = 2x ①	③	① - ③	DIA/MES	QUANT.	DOC. DE REMESSA
2400-2	INSPEÇÃO DE MATERIAL DE DESCASTE	BLC	100 FLS.										
2403-7	REPOSIÇÃO DE CONJUNTO	BLC	100 FLS										
2406-1	FICHA DE TROCA DE PNEU - MOD FIRESTONE - TAM. 83 x 130 MM	BLC	50 FICHAS PEQ.										
2409-6	FICHA DE CONTROLE DE PNEUS - MOD. V&C - TAM. 261 x 180 MM	BLC	50 FICHAS MÉD.										
1533-X	CONTROLE DE PNEUS DE MÁQUINAS	BLC	100 FLS										
2412-6	RESUMO DE INSPECÇÃO DE PNEUS - VEÍCULOS - RECOMENDAÇÕES	BLC	100 FLS										
2415-0	LIVRO DE VIDA MECÂNICA DE EQUIPAMENTO	UND	1 CONJUNTO										
2418-5	CAPA E CONTRA-CAPA P/ENCADERNAÇÃO DE FLS.	UND	1 FL										
2421-5	DADOS COMPLEMENTARES - CARACTERÍSTICAS	UND	1 FL										
2424-X	TRANSFERÊNCIAS DE LOCAL	UND	1 FL										
2427-4	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/2000 HS	UND	1 FL										
2430-4	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/500/1000 HS	UND	1 FL										
2433-9	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/500/1000/2000 HS	UND	1 FL										
2436-3	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 1500/3000/12000 KMS	UND	1 FL										
2439-8	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 1500/3000/12000/24000 KMS	UND	1 FL										
2442-8	REVISÃO MECÂNICA - 250/500/1000/2000 HS	UND	1 FL										
2445-2	REVISÃO MECÂNICA - 3000/6000/12000/24000/48000 KMS	UND	1 FL										
2448-7	ANOTAÇÕES DE TROCAS DE CONJUNTOS	UND	1 FL										
2451-7	RELAÇÃO DE PEQ.DESPESAS VIAGEM - PNEU/REFEIÇÃO/PERNOME	UND	1 FL										
2454-1	CONTROLE DE CONSUMOS	UND	1 FL x 2 VIAS										
2457-6	CONTROLE KM-H TRABALHADAS	UND	1 FL x 2 VIAS										
2460-6	FICHA DE REPAROS MECÂNICOS - SERV. EXECUTADOS	UND	1 FL x 2 VIAS										

( Horista )

OPERADOR MP



## FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NOME: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

MES/ANO ABRIL/78

## FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NUMERO	OBRA	GR. CONT.
1	1 1 5 4 6	3 1 1
2	2 3 4 5 6	7 8 9

DESCRICAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	17	18	19	20	22	24	25	26	27	28	29	31
HORAS NORMAIS	8	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	
D. S. REMUNERADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
HORA EXTRA - A	2	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
HORA EXTRA - B	2	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
PREMIO PRODUTIVIDADE	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
DIAS TRABALHADOS																											
DIAS AUX. DOENÇA																											
DIAS F. O. TRABALHO																											
DIAS FALTAS LEGAIS																											

ADMITIDO NESTE MES  NÃO

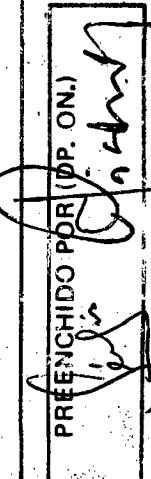
SIM  DIA \_\_\_\_\_

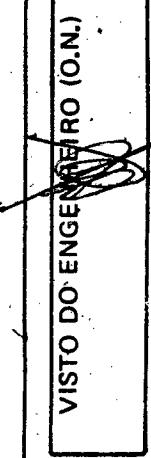
AUX. DOENÇA - INÍCIO / / ALTA / / ACID. TRAB. - INÍCIO / / ALTA / /

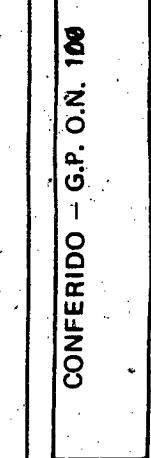
SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO

DEMITIDO NO MES - DATA / / AFASTADO NO MES - DATA / /

OBSERVACOES: Percebe indenização de hora de refeição no turno do dia.

PREENCHIDO POR (P. ON.) 

VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.) 

CONFIRDO - G.P. O.N. 100 

SOMA  
9 9

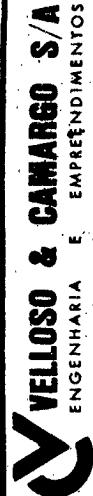
SETOR: ADMINISTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MAN - Fls. 2/2 POSIÇÃO TOTAL DA ON-

PARA O MÊS DE \_\_\_\_\_ /19

GRUPO 405 CÓDIGO INDIVIDUAL	DENOMINAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE Padrão ADOTADA		PREVISÕES DO CONTEÚDO				CONTROLE DE ATENDIMENTO			
		BASE	CONTEÚDO	Usuário	Almoxar.	Existente	Supr.	DIA/MES	QUANT.	DOC. DE REMESSA	
(1)	(2) = 2x(1)	(3)	(2) - (3)								
2400-2	INSPEÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE	BLC	100 FLS.								
2403-7	REPOSIÇÃO DE CONJUNTO	BLC	100 FLS								
2406-1	FICHA DE TROCA DE PNEU - MOD FIRESTONE - TAM. 83 x 130 MM	BLC	50 FICHAS PEQ.								
2409-6	FICHA DE CONTROLE DE PNEUS - MOD. V&C - TAM. 261 x 180 MM	BLC	50 FICHAS MED.								
1533-X	CONTROLE DE PNEUS DE MÁQUINAS	BLC	100 FLS								
2412-6	RESUMO DE INSPEÇÃO DE PNEUS - VEÍCULOS - RECOMENDAÇÕES	BLC	100 FLS								
2415-0	LIVRO DE VIDA MECÂNICA DE EQUIPAMENTO	UND	1 CONJUNTO								
2418-5	CAPA E CONTRA-CAPA P/ENCADERNAÇÃO DE FLS.	UND	1 FL								
2421-5	DADOS COMPLEMENTARES - CARACTERÍSTICAS	UND	1 FL								
2424-X	TRANSFERÊNCIAS DE LOCAL	UND	1 FL								
2427-4	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/2000 HS	UND	1 FL								
2430-4	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/500/1000 HS	UND	1 FL								
2433-9	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/500/1000/2000 HS	UND	1 FL								
2436-3	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 1500/3000/12000 KMS	UND	1 FL								
2439-8	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 1500/3000/12000/24000 KMS	UND	1 FL								
2442-8	REVISÃO MECÂNICA - 250/500/1000/2000 HS	UND	1 FL								
2445-2	REVISÃO MECÂNICA - 3000/6000/12000/24000/48000 KMS	UND	1 FL								
2448-7	ANOTAÇÕES DE TROCAS DE CONJUNTOS	UND	1 FL								
2451-7	RELAÇÃO DE P.FQ. DESPESAS VIAGEM - PNEU/REFEição/PERNOITE	UND	1 FL								
2454-1	CONTROLE DE CONSUMOS	UND	1 FL. x 2 VIAS								
2457-6	CONTROLE KM-H TRABALHADO	UND	1 FL. x 2 VIAS								
2460-6	FICHA DE REPAROS MECÂNICOS - SERV. EXECUTADOS	UND	1 FL. x 2 VIAS								

( Horista )

OPERADOR MP



# FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NOME: JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA

MES/ANO MAIO/78

## DESCRICAÇÃO

	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
HORAS NORMAIS	-	8	8	8	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	
D. S. REMUNERADO	8	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32		
HORA EXTRA - A	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	147	
HORA EXTRA - B	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	46	
PREMIO PRODUTIVIDADE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	30	
DIAS TRABALHADOS																													5	
DIAS AUX. DOENÇA																													28	
AS ACID. TRABALHO																													29	
AS FALTAS LEGAIS																													30	

## ADIANT. SALÁRIO

NÃO

SIM

DIA

HS.

DIAS / CR\$

AUX. DOENÇA - INÍCIO / / ALTA / / ACID. TRAB. - INÍCIO / / ALTA / /

SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO

DEMITIDO NO MES - DATA / / AFASTADO NO MES - DATA / /

OBSERVAÇÕES: Percebe indenização de hora de refeição no turno do dia..

CONFERIDO - G.P. O.N. 100

VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.) 9. 9

PRÊMICO PONTO (O.N.) 3.04  
SOMA 355

GR. CONT. 311  
10 11 12

OBRA 592  
5 6 7 8 9

NUMERO 11546  
1 2 3 4 5 6

GR. CONT. 355  
9. 9



**VELLOSO & CASSARDO S/A**  
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

**OLHA DE PONTO DE EMPREGADO**

NOME: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

MES/ANO: JUNHO/78

1	1	5	4	6
2	3	4	5	6
3	1	1	1	1
4	11	12		

NUMERO	OBRÁ			
1	1	5	4	6
2	3	4	5	6
3	8	9		

Gr. Cont.		
5	9	2
7	8	9
10	11	12

DESCRICAÇÃO	1	2	3	5	6	7	8	9	10	12	13	14	15	16	17	19	20	21	22	23	24	26	27	28	29	30	31	CÓD	HS. / DIAS / CR\$
HORAS NORMAIS	8	8	-	8	8	8	8	8	-	8	8	8	8	8	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	20	8		
D. S. REMUNERADO	-	-	-	8	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32	2		
HORA EXTRA - A	2	1	2	-	2	2	-	2	2	-	2	2	2	2	-	2	2	2	2	2	2	-	2	2	2	2	0	4	
HORA EXTRA - B	2	-	2	-	2	2	-	2	2	-	2	2	2	2	-	2	2	2	2	2	2	-	2	2	2	2	0	5	
PREMIO PRODUTIVIDADE	1	-	1	7	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	0	6	
DIAS TRABALHADOS																											37		
DIAS AUX. DOENÇA																											36		
DIAS ACID. TRABALHO																											25		
AS FALTAS LEGAIS																											30		
ADMITIDO NESTE MES	NÃO	X		SIM	<input type="checkbox"/>	DIA																					55		
AUX. DOENÇA- INÍCIO	/	/		ALTA	/	/																							
SE CÓDIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO																													
DEMITIDO NO MES -																													
OBSERVAÇÕES:	Percebe indenização de hora de refeição no turno do dia.																												

ADIANT. SALÁRIO

ADMITIDO NESTE MES	NÃO	X	SIM	<input type="checkbox"/>	DIA
AUX. DOENÇA- INÍCIO	/	/	ALTA	/	/
SE CÓDIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO					
DEMITIDO NO MES -					

ACID. TRAB. - INÍCIO	/	/	ALTA	/	/
DEMITIDO NO MES -					
OBSERVAÇÕES:	Percebe indenização de hora de refeição no turno do dia.				

AFASTADO NO MES	-				
DEMITIDO NO MES -					
OBSERVAÇÕES:	Percebe indenização de hora de refeição no turno do dia.				

VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.)

CONFERIDO - G.P. O.N. 100

338

3.04

99

SETOR:

ALMOXARIFADO - AX

Fls. 1/2 - POSIÇÃO TOTAL DA ON / 19 PARA O MES DE

GRUPO 405 CÓDIGO INDIVIDUAL	DENOMINAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE Padrão ADOTADA		PREVISÕES DO		CONTROLE DE ATENDIMENTO	
		BASE	CONTEÚDO	Usuário	Almoxar.	Existente	Pedido de f/prim. (2) - (3)
0003-0	PREVISÃO DE CONSUMO, ESTOQUE E PEDIDO MAT. EXPEDIENTE	BLIC	50 FLS. (POR SETOR USO)	(1) (2) = 2x(1)		(3)	
0009-X	MENSAGEM VIA RÁDIO/TELEX	BLIC	100 FLS.				
0015-4	RELAÇÃO DE CONTEÚDO DE MALOTE	BLIC	50 x 4 VIAS				
0018-9	FICHA DE CONTROLE DE ESTOQUE - TAM. 216 x 145 MM	BLIC	100 FICHAS				
0021-9	REQUISIÇÃO INTERNA	BLIC	100 FLS.				
0024-3	REMЕSSA MOVIMENTO DIÁRIO DE ALMOXARIFADO	BLIC	50 x 3 VIAS				
0027-8	CONTROLE DE PENDÊNCIAS DE PEDIDO DE MATERIAL	BLIC	50 x 2 VIAS				
0030-8	PEDIDO DE MATERIAL SEM NUMERAÇÃO PRÉVIA	BLIC	50 x 4 VIAS				
0036-7	TERMO DE RESPONSABILIDADE	BLIC	50 x 3 VIAS				
0057-X	ETIQUETA PARA PEÇAS - TAM. 71 x 35 MM	CXA	1000 ETIQ.				
0084-7	RELATÓRIO E REQUISIÇÃO DIÁRIA DE COMBUSTÍVEIS	BLIC	50 x 2 VIAS				
0087-1	RELATÓRIO E REQUISIÇÃO DIÁRIA DE LUBRIFICANTES E CONEXOS	BLIC	50 x 3 VIAS				
0093-6	REQUISIÇÃO OU DEVOLUÇÃO DE MATERIAL	BLIC	50 x 2 VIAS				
0096-0	ORDEN DE COMPRA	BLIC	50 x 4 VIAS				
0138-X	NOTA DE TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS	BLIC	50 x 4 VIAS				
0141-X	ORDEN DE SERVICO	BLIC	50 x 3 VIAS				
0789-2	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO A FUNCIONÁRIO	BLIC	50 x 3 VIAS				
0855-4	CONTROLE DE CONSUMO E TRANSFERÊNCIA DE LUBRIFIC. E CONEXOS	BLIC	50 x 2 VIAS				
1017-6	NOTA DE ENTREGA	BLIC	50 x 3 VIAS				
1407-4	PEDIDO DE MATERIAL COM NUMERAÇÃO IMPRESSA	BLIC	50 x 4 VIAS				
1494-5	NOTA DE RECEBIMENTO	BLIC	50 x 3 VIAS				
1515-1	RELAÇÃO DE FORNECIMENTOS A TERCEIROS	BLIC	100 FLS.				

EMITIDO P/ USUÁRIO DO SETOR:

RUBRICA

Código deste impresso - 0003-0-...../..... COMPLETADO PELO ALMOXARIFADO DA ON EM / 19

Blocos com 50 Fls.

## 1.º QUINZENA

N.º 11.546

Nome JOÃO MERCIRA OLIVEIRA

Cargo LUBRIFICADOR

Mês SETEMBRO/77

HORÁRIO	

## 2.º QUINZENA

N.º 11.546

Nome JOÃO MERCIRA OLIVEIRA

Cargo LUBRIFICADOR

Mês SETEMBRO/77

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	6	18	SPG 21.80	-	SPG 21.80	-	
17	6	18	SPG 21.80	-	SPG 21.80	-	
18	6	18	-	-	19	13	
19	6	18	Domingo	-	19	13	
20	6	18	-	-	19	13	
21	6	18	-	-	19	13	
22	6	18	-	-	19	13	
23	6	18	-	-	19	13	
24	6	18	-	-	19	13	
25	6	18	-	-	19	13	
26	6	18	-	-	12	-	6 DOMINGO
27	6	18	-	-	19	13	
28	6	18	-	-	19	13	
29							CONF 000
30							

SALÁRIO MENSAL ..... Cr\$ .....  
 EXTRAORDINÁRIO ..... Cr\$ .....  
 TOTAL ..... Cr\$ .....  
 DESCONTO ..... Cr\$ .....  
 LÍQUIDO A PAGAR ..... Cr\$ .....

Assinatura  
**MADISON**  
 Rua Mal. Deodoro, 311  
 Fones 24-3422 - 223874  
 Curitiba

Londrina - Fone 23-7172  
 Joinville - Fone 22-6136  
 Blumenau - Fone 22-1486

enferry play  
 ENFOR F. NOISOCINI FAY  
 TEL. 22-1486 AD

## 2. QUINZENA

Nome José Moreira de Oliveira  
 Cargo lubrificador  
 Mês Setembro/77

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22	6	-	-	22	16		
23	6	-	-	20	14		
24	6	-	-	20	14		
25	DOMINGO						
26	6	-	-	18	12		
27	6	-	-	18	12		
28	6	-	-	19	13		
29	6	-	-	19	13		
30	6	-	-	19	13		

VISTO

ABACATEL  
 Engº JOSE V. ISPER  
 Fone 22-1486  
 Curitiba  
 L. 1000 - P. 1000  
 C.R. 1000

## 1. QUINZENA N.º 11.346

Nome José Moreira de Oliveira

Cargo lubrificador HORÁRIO

Mês Fevereiro/77

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	6	-	-	-	19	13	
2	DISPENSA		-	-	-	8	
3	DISPENSA		-	-	19	13	
4	6	-	-	-	19	13	
5	DOMINGO		-	-	19	13	
6	6	-	-	-	19	13	
7	6	-	-	-	19	13	
8	CHOU		-	-	19	13	
9	6	-	-	-	19	13	
10	6	-	-	-	19	13	
11	6	-	-	-	19	13	
12	DOMINGO		-	-	19	13	
13	6	-	-	-	19	13	
14	6	-	-	-	19	13	
15	DISPENSA		-	-	-	8	

VISTO

MADISON  
 Rodo. Rio-Santos, 311  
 Fones 22-1486-1586  
 Curitiba

Assinatura

Londrina - Fone 23-7172  
 Joinville - Fone 22-6136  
 Blumenau - Fone 22-1486

Nome JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA

Cargo LUBRIFICADOR

Mês NOVEMBRO/77

VISTO

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16.6	-						
17.6	-						
18.6	-	18	12				
19.6	-	18	12				
20.6	Domingo	18	12				
21.6	-	18	12				
22.6	-	18	12				
23.6	-	18	12				
24.6	-	18	12				
25.6	-	18	12				
26.6	-	18	12				
27.6	Domingo	12	06				
28.6	-	18	12				
29.6	-	18	12				
30.6	-	18	12				
31.	CONFIRADO						

VALOR MENSAL Cr\$.....  
FACILITARIO Cr\$.....  
ALIMENTOS Cr\$.....  
REFUGO Cr\$.....  
VALOR A PAGAR Cr\$.....

I.º QUINZENA

Nome JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA

Cargo LUBRIFICADOR

Mês NOVEMBRO/77

HORÁRIO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1.6	-				20	14	
2.6	-				20	14	
3.6	-				20	14	
4.6	Domingo				20	14	
5.6	-				20	14	
6.6	-				16	10	
7.6	-				19	13	
8.6	-				19	13	
9.6	-				18	12	
10.6	-				18	12	
11.6	Domingo				18	12	
12.6	-				18	12	
13.6	-				18	12	
14.6	-				18	12	
15.6	-				18	12	

CONFIRADO

FUNCHAL

Rua Mal. Deodoro, 311  
Fones 24-3422 - 22-3874  
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172  
Joinville - Fone 22-6136  
Blumenau - Fone 22-1486

MADISON

1.ª QUINZENA

N.º 11.546

Nome JOSÉ MORGES DE OLIVEIRA

Cargo LUBRIFICADOR

Mês DEZEMBRO/77

DIAS	MANHÃ		TARDEN		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1.	EM	JIAGEN.			8		
2.	FERIADO						
3.	EM	JIAGEN.			8		
4.	EM	JIAGEN.			8		
5.	EM	JIAGEN.			8		
6.	DOMINGO				8		
7.	EM	JIAGEN.			8		
8.	EM	JIAGEN.			8		
9.	EM	JIAGEN.			8		
10.	6	-	-	19	13		
11.	DISPENSA			19	8		
12.	6	-	-	19	13		
13.	DOMINGO	6	16	06.			
14.	6	-	-	19	13		
15.	FERIADO	6	18	12.			
<b>VISTO</b>							

Engº JOSE T. ISPER Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311  
Fones 24-3422 - 22-3874  
CuritibaLondrina - Fone 23-7172  
Joinville - Fone 22-6136  
Blumenau - Fone 22-1486

2.ª QUINZENA

N.º 11.546

Nome JOSÉ MORGES DE OLIVEIRA

Cargo LUBRIFICADOR

Mês DEZEMBRO/77

HORÁRIO	
Engº JOSE T. ISPER	

DIAS	MANHÃ		TARDEN		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	6	-	-	-	18	12	
17	6	-	-	-	18	12	
18	DOMINGO						
19	6	-	-	-	18	12	
20	6	-	-	-	18	12	
21	6	-	-	-	18	12	
22	6	-	-	-	18	12	
23	6	-	-	-	18	12	
24	6	-	-	-	14	08	
25	DOMINGO						
26	6	-	-	-	18	12	
27	6	-	-	-	18	12	
28	6	-	-	-	18	12	
29	6	-	-	-	18	12	
30	6	-	-	-	18	12	
31	DISPENSA				-	8	

SALÁRIO MENSAL	CONCE
EXTRAORDINÁRIO	Cr\$ 10
TOTAL	Cr\$ 10
DESCONTO	Cr\$ 10
LIQUÍDO A PAGAR	Cr\$ 10

1.ª QUINZENA

N.º 11.546

Nome JOSÉ MOREIRA DE OLIVEIRACargo LUBRIFICADORMês OUTUBRO/77

HORÁRIO	

**VISTO**

DIAS	MANHÃ		TARDE		NOITE		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	6	-	-	13	-	-	
2	6	-	-	9	-	-	
3	6	-	79	13	-	-	
4	6	-	-	20	14	-	
5	6	-	-	19	13	-	
6	6	-	-	20	14	-	
7	6	-	-	19	13	-	
8	6	-	-	20	14	-	
9	6	-	-	12	6	-	
10	6	-	-	20	14	-	
11	6	-	-	19	13	-	
12	6	-	-	20	14	-	
13	6	-	-	19	13	-	
14	6	-	-	20	14	-	
15	<u>DISPONÍVEL</u>		8	-	-	-	

**CONFIRADO**Assinatura JOSE T. YSPER

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311  
Fones 24-3422 - 22-3874  
CuritibaLondrina - Fone 23-7172  
Joinville - Fone 22-6136  
Blumenau - Fone 22-1486

1.ª QUINZENA

N.º 11.546

Nome JOSÉ MOREIRA DE OLIVEIRACargo LUBRIFICADORMês JANEIRO/78

HORÁRIO	

**CONFIRADO**

DIAS	MANHÃ		TARDE		NOITE		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	DOMINGO	-	-	-	-	-	
2	6	-	-	18	12	-	
3	<u>DISPONÍVEL</u>		-	-	-	-	
4	6	-	-	18	12	-	
5	6	-	-	21	15	-	
6	6	-	-	18	12	-	
7	6	-	-	18	12	-	
8	<u>DOMINGO</u>		-	-	-	-	
9	6	-	-	21	15	-	
10	6	-	-	18	12	-	
11	6	-	-	18	12	-	
12	6	-	-	18	12	-	
13	6	-	-	18	12	-	
14	6	-	-	18	12	-	
15	<u>DOMINGO</u>		-	-	-	-	

**VISTO**Assinatura JOSE T. YSPER

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311  
Fones 24-3422 - 22-3874  
CuritibaLondrina - Fone 23-7172  
Joinville - Fone 22-6136  
Blumenau - Fone 22-1486

2.º QUINZENA

Nome JOSÉ MOREIRA DE OLIVEIRA  
 Cargo LUBRIFICADOR

Mês OUTUBRO/77

HORÁRIO

~~LANÇADO~~

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	<b>DOMINGO</b>						
17	6	-	19	13			
18	6	-	20	14			
19	6	-	19	13			
20	6	-	20	14			
21	6	-	19	13			
22	6	-	20	14			
23	6	-	13	7			
24	6	-	20	14			
25	6	-	19	13			
26	6	-	19	13			
27	EM VIAGEM						
28	EM VIAGEM						
29	EM VIAGEM						
30	EM VIAGEM						
31	EM VIAGEM						

**CONFIRADO**

SALÁRIO MENSAL	Cr\$
EXTRAORDINÁRIO	Cr\$
TOTAL	Cr\$
DESCONTO	Cr\$
LÍQUIDO A PAGAR	Cr\$

2.º QUINZENA

N.º 11.546

Nome JOSÉ MOREIRA DE OLIVEIRACargo LUBRIFICADORMês SETEMBRO/77

HORÁRIO

~~LANÇADO~~

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	6	-			22	16	
17	6	-			18	12	
18	6	-			18	12	
19	6	-			18	12	
20	6	-			18	12	
21	6	-			18	12	
22	<b>DOMINGO</b>						
23	6	-			22	16	
24	6	-			19	13	
25	6	-			19	13	
26	6	-			19	13	
27	6	-			19	13	
28	6	-			19	13	
29	<b>DOMINGO</b>						
30	6	-			19	13	
31	6	-			19	13	

**VISTO**

SALÁRIO MENSAL	Cr\$
EXTRAORDINÁRIO	Cr\$
TOTAL	Cr\$
DESCONTO	Cr\$
LÍQUIDO A PAGAR	Cr\$

**1 - QUINZENA**

Nome **FÁBIO MOREIRA DE OLIVEIRA**  
 Cargo **OPERADOR UP**  
 Mês **MARCO/78**

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	6	-	-	19	13		
2	6	-	-	19	13		
3	6	-	-	19	13		
4	6	-	-	19	13		
5	6	-	-	19	13		
6	6	-	-	19	13		
7	6	-	-	19	13		
8	6	-	-	19	13		
9	6	-	-	19	13		
10	6	-	-	19	13		
11	6	-	-	19	13		
12	6	-	-	13	7		
13	6	-	-	19	13		
14	6	-	-	19	13		
15	6	-	-	19	13		
<b>CONFIRMO</b>							
FONTE: RIO							
<b>MADISON</b>							
Rua Mat. Deodoro, 311 Fones. 24-3422 + 22-8874 Curitiba		Londrina Joinville Blumenau		Fone 23-7726 Fone 22-6139 Fone 22-4336		Fone 23-7726 Fone 22-6136 Blumenau Fone 22-4486	

**2 - QUINZENA** N.º 11.546

Nome **FÁBIO MOREIRA DE OLIVEIRA**  
 Cargo **OPERADOR UP**  
 Mês **MAR/78**

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	6	-	-	19	13		
2	6	-	-	19	13		
3	6	-	-	19	13		
4	6	-	-	19	13		
5	6	-	-	19	13		
6	6	-	-	19	13		
7	6	-	-	19	13		
8	6	-	-	18			
9	6	-	-	18			
10	6	-	-	18			
11	6	-	-	18			
12	6	-	-	18			
13	6	-	-	18			
14	6	-	-	18			
15	6	-	-	18			
<b>CONFIRMO</b>							
FONTE: RIO							
<b>MADISON</b>							
Av. Mat. Deodoro, 311 Fones. 24-3422 + 22-8874 Curitiba		Londrina Joinville Blumenau		Fone 23-7726 Fone 22-6139 Fone 22-4336		Fone 23-7726 Fone 22-6136 Blumenau Fone 22-4486	

*Conferei  
Fay  
CONTA EM MAXCONI FAY.  
reconciliado "A"*

1.ª QUINZENA N.º 11.546

José Moreira de Oliveira

OPERADOR MP

MARCO/78

VISTO

HORARIO

Eng. JOSE T. ISFER

**LANCADO**

DIA	MENAS	TARIFAS		HORAS		EXTRAS
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	C	-	-	19	13	
17	6	-	-	19	13	
18	6	-	-	19	13	
19	Domingo					
20	6	-	-	19	13	
21	6	-	-	19	13	
22	6	-	-	19	13	
23	6	-	-	19	13	
24	Feriado					
25	6	-	-	19	13	
26	Domingo					
27	6	-	-	19	13	
28	6	-	-	18	12	
29	6	-	-	19	13	
30	6	-	-	19	13	
31	6	-	-	19	13	

SALÁRIO MENSAL CONFERIDO

DECRÉTOS E FERIADOS

ADICIONAIS

OUTROS

CONFIRADO

2.ª QUINZENA N.º 11.546

José Moreira de Oliveira

OPERADOR MP

MARCO/78

HORARIO

Eng. JOSE T. ISFER

**LANCADO**

DIA	MENAS	TARIFAS		HORAS		EXTRAS
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	6	-	-	19	13	
17	6	-	-	19	13	
18	6	-	-	19	13	
19	6	-	-	19	13	
20	6	-	-	15	9	
21	Domingo					
22	18	-	-	7	13	
23	18	-	-	7	13	
24	Feriado					
25	18	-	-	7	13	
26	18	-	-	7	13	
27						
28	Domingo					
29	6	-	-	19	13	
30	6	-	-	19	13	
31	6	-	-	19	13	

SALÁRIO MENSAL CONFIRADO

DECRÉTOS E FERIADOS

ADICIONAIS

OUTROS

CONFIRADO

2.º QUINZENA

N.º 1146

Nome FÁbio Nogueira de OLIVEIRA

Cargo OPERADOR DE

Mês ABRIL

~~LICADO~~

HORÁRIO

DIA	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	-	-	-	-	-	-	
17	6	-	19	13	-	-	
18	6	-	19	13	-	-	
19	6	-	19	13	-	-	
20	6	-	19	13	-	-	
21	6	-	19	13	-	-	
22	6	-	19	13	-	-	
23	6	-	13	7	-	-	
24	18	-	7	13	-	-	
25	18	-	7	13	-	-	
26	18	-	7	13	-	-	
27	18	-	7	13	-	-	
28	18	-	7	13	-	-	
29	18	-	7	13	-	-	
30	Domingo	-	-	-	-	-	

VISTO

SALÁRIO MENSAL . . . . . Cr\$.

EXTRAORDINÁRIO . . . . . Cr\$.

TOTAL . . . . . Cr\$.

DESCONTO . . . . . Cr\$.

LÍQUIDO A PAGAR . . . . . Cr\$.

Engr. JOSE FISFER

1.º QUINZENA

N.º 1146.

Nome Fábio Nogueira de OLIVEIRA

Cargo OPERADOR DE

Mês

HORÁRIO

~~LICADO~~~~LICADO~~

VISTO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	6	-	-	-	19	13	
2	6	-	-	-	15	9	
3	6	-	-	-	19	13	
4	6	-	-	-	13	7	
5	18	-	-	-	7	13	
6	18	-	-	-	7	13	
7	18	-	-	-	7	13	
8	18	-	-	-	7	13	
9	18	-	-	-	7	13	
10	18	-	-	-	7	13	
11	Domingo	-	-	-	-	-	
12	6	-	-	-	19	13	
13	6	-	-	-	19	13	
14	6	-	-	-	19	13	
15	6	-	-	-	19	13	

CONFERIDO

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311 - Fone 22-7172  
Fones 24-3422, 22-3974 - Blumenau - Fone 22-6136

Curitiba

Blumenau - Fone 22-1486

1.ª QUINZENA

Nome José Herges de Oliveira

Cargo Operador de Máquina

Mês Novembro

HORÁRIO

LANCADO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	18	-	-	7	13		
2	DOMINGO						
3							
4	6	-	-	19	13		
5	6	-	-	19	13		
6	6	-	-	19	13		
7	6	-	-	19	13		
8	6	-	-	19	13		
9	6	-	-	13	7		
10	18	HEBOL	7	13			
11	18	-	-	7	13		
12	18	-	-	7	13		
13	18	-	-	7	13		
14	18	-	-	7	13		
15	18	-	-	7	13		

VISTO

Assinatura

MADISON

Rua Mal. D'Ávila, 311  
Fones 24-3744 - 22-3874  
CONFIDENCIAL

ISFER

Londrina - Fone 23-7172  
Joinville - Fone 22-6136  
Blumenau - Fone 22-1486

Nome José Herges de Oliveira

Cargo Operador de Máquina

Mês Novembro

HORÁRIO

LANCADO

VISTO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	CHUVA						
17	6	-					
18	DOMINGO						
19	CHUVA						
20	18	-					
21	18	-					
22	18	-					
23	18	-					
24	CHUVA						
25	DOMINGO						
26	CHUVA						
27	6	-					
28	6	-					
29	6	-					
30	CHUVA						

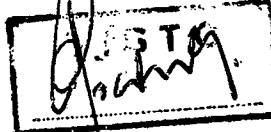
CONFERIDO

SALÁRIO MENSAL ..... R\$ 1.100,00  
EXTRAORDINÁRIO ..... 0,00  
TOTAL ..... R\$ 1.100,00  
DESCONTO ..... 0,00  
FONCISSARIO ..... 0,00  
LÍQUIDO A PAGAR ..... R\$ 1.100,00

*Conferido*

ECUADOR - INSCRICAO FAY  
Técnico Judiciário "A"

RE. F. JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA



Rua Ramiro Barcelos 1514

Fone 632-12-66 - MONTENEGRO - RS

Aluguel	Cr\$ 2.200,00
Impostos Municipais	Cr\$
Taxa d'água	Cr\$
Multa contratual	Cr\$
Seguro c/ Incêndio	Cr\$
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 2.200,00</b>

**CONFIRIDO**

*Nelson.*

Recebemos do Sr.(a) VELOSO & CAMARGO SA  
dois mil e duzentos cruzeiros  
a importância supra de  
XX.X.X.Q.X.X.X.X.X.X.X.C. .X.C.X.C.X. C.

Conforme acima discriminado, do (a) prédio 23 sítio à rua  
travesa gonçalves nº. em Montenegro,  
referente a junho de 1978

Montenegro, 12 de julho de 1978

10 fls. 2x50 - 6/78 - Tip. Lutz - Montenegro



RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Rua Ramiro Barcelos 1514

Fone 632-19-66 - MONTENEGRO - RS

09/10/1978  
LIS

LANÇADO



Aluguel	Cr\$ 2.200,00
Impostos Municipais	Cr\$
Taxa d'água	Cr\$
Multa contratual	Cr\$
Seguro c/ Incêndio	Cr\$
	Cr\$
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 2.200,00</b>

Recebemos do Sr.(a) VELOSO & CAMARGO SA.

a importância supra de dois mil e duzentos cruzeiros x.x.x.  
x.

Conforme acima discriminado, do (a) prédio sito à rua  
travesa gonçalves nº. 23 em Montenegro,  
referente a maio de 1978

Montenegro, 12 de junho de 1978

10 U\$ 2x50 - 6/78 - Tip. Lutz - Montenegro

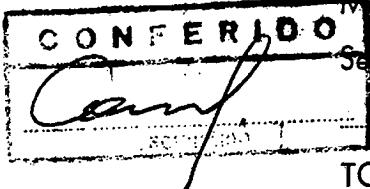
REF. JONI FERREIRA DE MORAES

Imobiliária  
Novo Mundo

LANÇADO

Rua Ramiro Barcelos 1314  
Fone 639-19-61 SITIO  
Montenegro - RS

Aluguel	Cr\$ 2.200,00
Impostos Municipais	Cr\$ .....
Taxa d'água	Cr\$ .....
Multa contratual	Cr\$ .....
Seguro c/ Incêndio	Cr\$ .....
TOTAL	Cr\$ 2.200,00

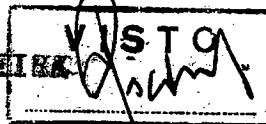


Recebemos do Sr(a) VELoso & CARGO SA  
a importância supra de 2.200 MIL E DUZENTOS CRUZEIROS  
Conforme acima discriminado, do (a) PRÉSIO  
referente a ABRIL de 1978  
nº. 23 em Montenegro,

Montenegro, 12 de Maio de 1978  
*Jaime Lobo Pinto*

10 U\$ 2150 - 8/78 - Tip. Lutz - Montenegro

REF. JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA



Imobiliária  
Novopolo

Rua Ramiro Barcelos 151

Fone 632-12-66 - MONTENEGRO - RS

**LANCADO**

Aluguel Cr\$ 2.200,00

Impostos Municipais Cr\$

Taxa d'água Cr\$

Multa contratual Cr\$

Seguro c/ Incêndio Cr\$

Cr\$

**TOTAL Cr\$ 2.200,00**

Recebemos do Sr.(a) VELOSO & VAMARGO SA

a importância supra de dois mil duzentos cruzeiros c.c.c.c  
c.c

Conforme acima discriminado, do (a) prédio sítio à rua  
travesa Gonçalves nº 23

referente a marsco de 1978 em Montenegro,

Montenegro, 12 de abril de 1978

*Cleóphile Alay*  
LEONOR FRANCISCO FAY  
Técnico Admistrativo - Contabilidade  
Setor de Contabilidade - cinco comunicado



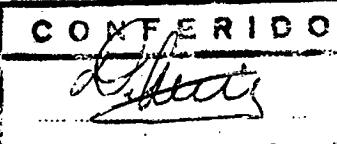
**LANÇADO**

Rua Ramiro Barcelos 1514

Fone 632-12-66 - MONTENEGRO - RS



Aluguel	Cr\$ 2.000,00
Impostos Municipais	Cr\$ _____
Taxa d'água	Cr\$ _____
Multa contratual	Cr\$ _____
Seguro c/ Incêndio	Cr\$ _____
<b>TOTAL</b>	Cr\$ 2.000,00



Recebemos do Sr.(a) VICENTE GOMES  
a importância supra de dois mil e quzentos cruzados R\$ 2.000,00  
Conforme acima discriminado, do (a) preço sítio à rua  
TIAGO ALVES nº 33 em Montenegro,  
referente a fevereiro de 1978  
Montenegro, 12 de março de 1978

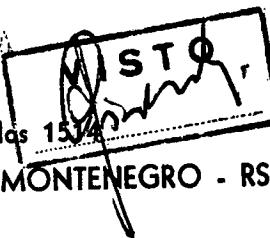
10 U.S. 2x50 - 6/78 - Tip. Lutz - Montenegro

REF. JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA



Rua Ramiro Barcelos 1574

Fone 632-12-66 - MONTENEGRO - RS



**LANCADO**

Aluguel ..... Cr\$ 3.200,00

Impostos Municipais ..... Cr\$ .....

Taxa d'água ..... Cr\$ .....

**CONFERIDO** Multa contratual ..... Cr\$ .....

Seguro c/ Incêndio ..... Cr\$ .....

..... Cr\$ .....

**TOTAL** ..... Cr\$ 21200,00

Recebemos do Sr.(a) VELOSO & CAMARGO SA

a importância supra de dois mil e quzentos cruzeiros n.o.  
XX .X.X.X.X.X.X.X.Y.Y.X.X.X.X.X.Y.Y.Y.Y.Y.Y.Y.

Conforme acima discriminado, do (a) prédio sito à rua  
Travesa Gonçalves nº. 23 em Montenegro,

referente a dezembro de 1977  
Montenegro, 13 de janeiro de 1978

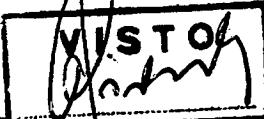
10 fls. 2x50 - 6/18 - Tip. Lutz - Montenegro

REF. JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA



Rua Ramiro Barcelos 151

Fone 632-12-66 - MONTENEGRO - RS



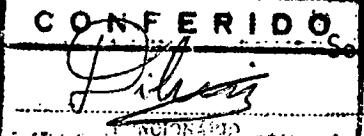
**LANÇADO**

Aluguel Cr\$ 2.200,00

Impostos Municipais Cr\$

Taxa d'água Cr\$

Multa contratual Cr\$



Seguro c/ Incêndio Cr\$

Cr\$

**TOTAL Cr\$ 2.200,00**

Recebemos do Sr.(a) VELOSO & CAMARGO SA  
a importância supra de dois mil e duzentos cruzeiros x.x.x  
x.

Conforme acima discriminado, do (a) prédio  
travesa gonçalves nº. 23 em Montenegro,  
referente a janeiro de 1978

Montenegro, 12 de fevereiro de 1978

10 lls. 2x50 - 6/78 - Tip. Lutz - Montenegro

REF. JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA



Rua Ramiro Barcelos 1514  
Fone 632-12-66 - MONTENEGRO - RS

CONFERIDO	Aluguel	Cr\$ 2.200,00
	Impostos Municipais	Cr\$
FUNCIONÁRIO	Taxa d'água	Cr\$
	Multa contratual	Cr\$
	Seguro c/ Incêndio	Cr\$
		Cr\$
	TOTAL	Cr\$ 2.200,00

Recebemos do Sr.(a) VELOSO & CAMARGO SA  
a importância supra de MIL E BIZENTOS CRUZEIROS  
Conforme acima discriminado, do(a) PRÉMIO  
TRAVESA GONÇALVES nº 23 em Montenegro,  
referente a NOVEMBRO de 1977

Montenegro, 16 de DEZEMBRO de 1977

REF. JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA



Rua Ramiro Barcelos 1514

Fone 632-12-66 - MONTENEGRO - RS



**LANÇADO**

**CONFIRDO**

**FACTO FERIO**

Aluguel	17 dias	Cr\$ 1.247,00
Impostos Municipais		Cr\$ .....
Taxa d'água		Cr\$ .....
Multa contratual		Cr\$ .....
Seguro c/ Incêndio		Cr\$ .....
		Cr\$ .....

**TOTAL Cr\$ 1.247,00**

Recebemos do Sr.(a) VELOSOSO & CAMARGO SA

a importância supra de TRIM MIL DUZENTOS E QUARENTA SETE  
CRUZEIROS X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;

Conforme acima discriminado, do (a) prédio sítio à rua  
TRAVESSA GONÇALVES nº. 23 em Montenegro,  
referente a 17 dias de outubro de 1977

Monenegro, 11 de novembro

de 1977

10 fls. 2x50 - 6/78 - Tip. Lutz - Montenegro

*Continua na este 1 documento*



**VELLOSO & CAMARGO S/A**  
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

*Caixa de  
Salvo  
Dado  
DISCONT PAY  
Tributaria dictante "A"*

EMREGADO		JUAO MOREIRA DE OLIVEIRA		
CÓDIGO	OBRÁ	I.R.	REFERÊNCIA	
	36		MÊS	MARÇO
02	HURAS NURMAIS	184,0	3,40	625,60
03	H. EXTRA	34,0	4,08	138,72
08	D.S. REMUNERACAO	4,00	3,40	130,00
09	H. AJX DULNCA	4,00	3,40	81,60
28	P. PRODUTIVIDADE	129,0	4,08	520,32
30	INPS			120,66
33	C.SINDICAL			27,20
35	ADIANATAMENTOS			470,60
REMUNERAÇÃO Cr\$ 1.003,24		DESCONTOS Cr\$ 623,40	LÍQUIDO Cr\$	884,73

EMPREGADO JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	REFERÊNCIA		
				MÊS	ABRIL	ANO 1976
02	HORAS NORMAIS	192,0	3,40	652,80		
03	H. EXTRAS	30,0	4,08	122,40		
08	D.S. REMUNERAÇÃO	49,0	3,40	163,20		
28	P. PRODUTIVIDADE	115,0	4,08	469,20		
30	INPS			112,61		
35	ADIANTAMENTOS			320,00		
REMUNERAÇÃO Cr\$ 1.407,60		DESCONTOS Cr\$ 432,61		LÍQUIDO Cr\$ 974,99		



**VELLOSO & CAMARGO S/A**

ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

EMPREGADO

JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

111+6

371

MÊS

MAIO

ANO 1976

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	TOTAL
02	HORAS NORMAIS	200,0	4,29	858,00
03	H. EXTRABRASAL	40,0	1,15	205,00
08	D.S.REMUNERAÇÃO	45,0	4,29	205,92
28	P. PRODUTIVIDADE	120,0	5,15	787,96
30	INPS			164,63
35	ADIANTAEMENTO			400,00
REMUNERAÇÃO Cr\$ 2.657,87		DESCONTOS Cr\$ 564,60		LÍQUIDO Cr\$ 1.493,24

**VELOSO & CAMARGO S/A**  
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

EMPREGADO		JUAN MOREIRA DE OLIVEIRA		
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
11546	371	50	MÊS	AGOSTO
COD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	TOTAL
02	HÓRS NORMAIS	203,0	4,29	892,32
03	H. EXTRA	48,0	4,25	247,20
08	O.S.REMUNERAÇÃO	4,0	4,19	171,60
28	P. PRODUTIVIDADE	14,0	3,15	700,40
30	INPS			160,92
35	ADIAN TAMBÉM			150,00
<b>REMUNERAÇÃO</b> Cr\$ 2.011,52		<b>DESCONTOS</b> Cr\$ 310,92	<b>LÍQUIDO</b> Cr\$ 1.700,60	

## RECEBO DE ADIANTAMENTO À FUNCIONÁRIO

Nº 95954 1.ª Via

Recebi da VELLOSO &amp; CAMARGO S/A a importância de Cr\$ 120,00

(Cento e vinte cruzeiros),  
a título de adiantamento eventual sobre os meus serviços prestados à pagadora, autorizando o seu integral desconto do crédito a que eu faça jus perante a esta empresa, a qualquer título e ocasião.

NOME: João Moreira de Oliveira

REG. N.º 11546

Data 31 / 07 / 1976 ON: 3-72

## ASSINATURA DO DEVEDOR

IMPORTANTE - Só esta via é válida para desconto e prestação de contas com o devedor, devendo sua assinatura ser feita com caneta esferográfica. Não é válido a assinatura por decalque a carbono nesta via. O extravio desta via é de responsabilidade do Caixa que a detiver.

Havendo razão, enviar as 3 vias canceladas com o Caixa que acompanhar os vales subsequentes a este.

Visto do autorizante	Visto do Agente Pagador	Visto do Contabilista ON	Visto do Almoxarife	N.º da Requisição
4050117-7 - 1000 bis. 25x3 de 72 501 a 97.500 - 10-76				



**VELLOSO & CAMARGO S/A**

ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

EMPREGADO		JOSÉ JOSÉ DA SILVEIRA		
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
14243	371	-	MÊS	JULHO
ANO 1973				
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	TOTAL
12	TRABALHOS FORTAIS	215	4,29	900,45
72	DETALHOS	128	4,29	542,97
55	ADMISTRAÇÃO	100	4,29	429,70
68	D.S. REVISÃO	100	4,29	429,70
29	P. PREDIAL	100	5,15	515,15
55	TRABALHOS FORTAIS	100	4,29	429,70
55	TRABALHOS FORTAIS	100	4,29	429,70
				1.000,92
				429,70
REMUNERAÇÃO Cr\$ 1.423,12		DESCONTOS Cr\$ 591,70	LÍQUIDO Cr\$ 1.352,42	

# RECEBO DE ADIANTAMENTO A FUNCIONÁRIO

Nº 95833 1.ª Via

Recebi de VELLOSO & CAMARGO S/A a importância de Cr\$ [redacted]

(Centó e vinte cruzeiros . . . . . ),  
a título de adiantamento eventual sobre os meus serviços prestados à pagadora, autorizando o seu integral desconto do crédito a que eu faça jus perante a esta empresa, a qualquer título e ocasião.  
NOME: João Moreira de Oliveira

Data 30/08/1976

ON: 3.71

REG. N.º 11546

POLEGAR DIREITO  
Este vale não está assi-  
rado, por se tratar de  
de desconto correspon-  
dente às refeições feitas  
na CANTINA.  
ref/junho/76

## ASSINATURA DO DEVEDOR

IMPORTANTE - Se esta via é válida para desconto e prestação de contas com o devedor, devendo sua assinatura ser feita com caneta esferográfica. Não é válida a assinatura por decalque a carbono nesta via. O extravio desta via é de responsabilidade do Caixa que a detiver.

Havendo razão, enviar as 3 vias canceladas com o Caixa que acompanhar os vales subsequentes a este.

Visto do autorizante	Vista da Cx. Págador	Vista Sec. Cont. Cont. 201	Visto do Almoxarife	N.º da Requisição
4050117-7 - 1000 bls. 25x3 da 72 601 = 97.500 - 10-76				

31/83

EMBALADO

Contém 5 anexo documentos.

**SEmenge - Serviços Mecanizados de**  
**MOLUSO & CAMARGO, S/A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS.**

EMPREGADO JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA			REFERÊNCIA		
CÓDIGO	OBRA	I.R.	MÊS	NOVEMBRO	ANO 1976
11546	382	00			
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO		HORAS	VALOR	TOTAL
02	HORAS NORMAIS		192,0	4,29	823,68
03	H. EXTRA A		44,0	5,15	226,60
08	D.S.REMUNERADO		48,0	4,29	205,92
28	P. PRODUTIVIDADE		153,0	5,15	787,95
30	INPS				16,00
35	ADIANTAMENTOS.				332,60
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO	
Cr\$ 2.044,15		Cr\$ 496,13		Cr\$ 1.548,02	

COD.: 040.10-10.000-06/74

Confus  
May

Sociedade "A"



**VELLOSO & CAMARGO S/A**

ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

EMPREGADO JUAN MOURA DE OLIVEIRA

CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
11546	571		MÊS	NOVEMBRO
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	TOTAL
12	AD. 13 SALARIO			514,80
REMUNERAÇÃO Cr\$ 514,80		DESCONTOS Cr\$		LÍQUIDO Cr\$ 514,80

**SEMGES - Serviços Mecanizados de Engenharia S.A.**

**EMPREGADO : JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA**

CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA		
			MÊS	DEZEMBRO	ANO 976
02	HORAS NORMAIS	54,0	5,00	330,00	
03	H. EXTRA A	46,0	6,00	276,00	
05	GRATIFICAÇÕES			139,36	
07	DIF. DE SALARIO			170,40	
15	FERIAS			789,36	
26	P. PRODUTIVIDADE	77,0	6,00	462,00	
30	INPS			241,41	
35	ADIANTAMENTOS			477,06	
<b>REMUNERAÇÃO</b>			<b>DESCONTOS</b>	<b>LÍQUIDO</b>	
Cr\$ 2.807,12			Cr\$ 1.718,47	Cr\$ 1.088,65	

COD.: 040.10-10.000-06/74

FATURADA  
H. HS  
EXTRAS

**SEMENGE - Serviços Mecanizados de Engenharia S.A.**

*SJ*

EMPREGADO			JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA		
CÓDIGO 11546	OBRA 382	I.R.	REFERÊNCIA DEZEMBRO ANO 1976		
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	TOTAL	
	13 SALÁRIO			1.029,60	
12	AD. 13 SALÁRIO			514,80	
	INPS 13 SALÁRIO			118,37	
REMUNERAÇÃO Cr\$ 1.029,60	DESCONTOS Cr\$ 653,17			LÍQUIDO Cr\$ 396,43	

COD.: 040.10 - 10.000 - 06/74

\*\*\*  
\*\*\*

FELIZ NATAL  
PROSPERO ANO NOVO

\*\*\*  
\*\*\*



EMPREGADO JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA

CÓDIGO 11546	OBRA 371	I.R. 00	MÊS SETEMBRO	REFERÉNCI ANO 1976
-----------------	-------------	------------	-----------------	-----------------------

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	TOTAL
02	HORAS NORMAIS	200,0	4,29	858,00
03	H. EXTRA A	40,0	10,15	236,90
08	D.S.REMUNERAÇÃO	40,0	4,29	171,60
28	P. PRODUTIVIDADE	120,0	5,15	648,90
29	P. POR PRODUÇÃO			200,00
30	INPS			169,23
35	ADIANTEMENTOS			392,00

REMUNERAÇÃO Cr\$ 2.115,40	DESCONTOS Cr\$ 561,23	LÍQUIDO Cr\$ 1.554,17
------------------------------	--------------------------	--------------------------

EMPREGADO

325  
83

contém ~~total~~ documentos.

VELLOSO & CAMARGO S/A

EMPREGADO		JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA		
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
11.546	382		MÊS	JANEIRO
COD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	200	5,50	1.100,00
5	DESC. SEM. RENUM.	48	5,50	264,00
6	HORAS EXTRAS-A-	48	6,60	316,30
7	HORAS EXTRAS-B-	48	6,88	330,24
8	PREMIO PROJUTIV	91	6,60	600,60
51	I.N.P.S.			208,93
55	ADIANTE SALARIAL			349,90
REMUNERAÇÃO		hs.	Extrap. 32	
CR\$	2.611,64	CR\$	557,83	CR\$ 2.053,81

confir.  
Alay  
LEONI? FRANCISCO FAY  
Sociedade Judiciária "A"

J. FRANCISCO  
ofício Judiciário

EMPREGADO		JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA		
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
11.546	382		MÊS	FEVEREIRO
			ANO	77
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	176	5,50	968,00
5	DESC.SEM.REMUN.	32	5,50	176,00
6	HORAS EXTRAS-A-	44	6,60	290,40
7	HORAS EXTRAS-B-	44	6,88	302,72
8	PREMIO PRODUTIV	50	6,60	330,00
28	DIAS AUX.DENCA	2		88,00
51	I.N.P.S.			172,41
55	ADIANTE.SALARIAL			408,50
		138		
REMUNERAÇÃO	DESCONTOS	LÍQUIDO		
CR\$ 2.155,12	CR\$ 580,91	CR\$ 1.574,21		

## VELLOSO &amp; CAMARGO S/A

EMPREGADO		JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA		
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÉNCIA	
11.540	362		MES	MARÇO
			ANO	77
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	216	5,50	1.188,00
5	DESC.SEM.REMUN.	32	5,50	176,00
6	HORAS EXTRAS-A-	54	6,60	356,40
7	HORAS EXTRAS-B-	54	6,88	371,52
8	PRÊMIO PRODUTIV	91	6,60	600,60
23	GRATIFICAÇÃO			481,80
51	I.N.P.S.			253,95
55	ADIANT.SALARIAL			1.354,50
63	CONTR.SINDICAL			44,00
REMUNERACÃO		DESCONTOS	LÍQUIDO	
CR\$	3.174,32	CR\$ 1.652,45	CR\$	1.521,87

# RECIBO DE ADIANTAMENTO À FUNCIONÁRIO

Nº 121673 1.ª Via

Recebi de VELLOSO & CAMARGO S/A a importância de Cr\$ [REDACTED]  
(DINHEIRO CRUZEIRO).

a título de adiantamento eventual sobre os meus serviços prestados à pagadora, autorizando o seu integral desconto de crédito a que eu faça jus perante a esta empresa, a qualquer título e ocasião.

NOME: JOÃO MUNIZA OLIVEIRA

REG. N.º 11346

Data 03 / 03 / 1977 ON: 382

POLEGAR DIREITO

*João Muniza Oliveira*  
ASSINATURA DO DEVEDOR

IMPORTANTE - Só esta via é válida para desconto e prestação de contas com o devedor, devendo sua assinatura estar feita com caneta esferográfica. Não é válida a assinatura por decalque a carbono nesta via. O extravio desta via é de responsabilidade do Caixa que a detiver.

Havendo razão, enviar as 3 vias canceladas com o Caixa que acompanhar os vales subsequentes a este.

Visto do autorizante	Visto do Caixa Pagador	Visto da Seção Pessoal ON	Visto do Almoxarife	N.º da Requisição

4050117-7 - 2000 bls. 25x3 de 97.501 a 147.500 - 4-76

VELLUSC & CAMARGO S/A

EMPREGADO		JUAO MOREIRA DE OLIVEIRA		
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
11.546	382	MÊS	ABRIL	77
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	192	5,50	1.056,00
5	DESC. SEM.REMUN.	48	5,50	264,00
6	HORAS EXTRAS-A-	46	6,60	303,60
7	HORAS EXTRAS-B-	46	6,83	316,48
8	PREMIO PRODUTIV	71	6,60	458,60
51	I.N.P.S.			192,59
55	ADLANT. SALARIAL			634,64
REMUNERAÇÃO CR\$ 2.403,68		DESCONTOS CR\$ 827,33	LÍQUIDO CR\$ 1.581,35	

## VELLOSO &amp; CAMARGO S/A

EMPREGADO		JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA		
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÉNCIA	
11.546	382		MÊS	ANO
COD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	208	5,50	1.144,00
5	DESC.SEM.REMUN.	40	5,50	220,00
6	HORAS EXTRAS-A-	52	6,60	343,20
7	HORAS EXTRAS-B-	51	6,88	350,88
8	PREMIO PRODUTIV	63	6,60	415,80
23	GRATIFICACAO			222,64
51	I.N.P.S.			215,72
55	ADIANT.SALARIAL			604,50
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS	LÍQUIDO	
CR\$	2.696,52	CR\$	820,22	CR\$
				1.876,30

**RECIBO DE ADIANTAMENTO A FUNCIONÁRIO**

**Nº 131827 1.ª Via**

Recebi de VELLOSO & CAMARGO S/A a importância de Cr\$ **200,00**

( **DUZENTOS CRUZEIROS =** )

a título de adiantamento eventual sobre os meus serviços prestados à pagadora, autorizando o seu integral desconto de crédito a que eu faça jus perante a esta empresa, a qualquer título e ocasião.

**NOME: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA**

**REG. N.º 11546**

Data **28 / 05 / 1977** ON: **382**

**POLEGAR DIREITO**

**Cantina mês de  
maio/77.**

**ASSINATURA DO DEVEDOR**

**IMPORTANTE -** Só esta via é válida para desconto e prestação de contas com o devedor, devendo sua assinatura estar feita com caneta esferográfica. Não é válida a assinatura por decalque a carbono nesta via. O extravio desta via é de responsabilidade do Caixa que a detiver.

Movendo razão, enviar as 3 vias canceladas com o envelope que acompanhar os vales subsequentes a este.

Visto do autorizante	Visto do Caixa Pagador	Visto da Secção Pessoal C.N.	Visto do Almoxarife	N.º da Requisição
4050117-7 - 2000 bis. 25x3 de 97.501 a 147.500 - 4-76				

VELLOSO & CAMARGO S/A

EMPREGADO  
33/08

EMPREGADO		JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA		
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
1.546	382		JUNHO	77
		MÊS		ANO
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	200	8,00	1.600,00
5	DESC.SEM.REMUN.	40	8,00	320,00
6	HORAS EXTRAS-A-	48	9,60	460,80
7	HORAS EXTRAS-B-	47	10,00	470,00
8	PREMIO PRODUTIV	62	9,60	595,20
0	DIFERENCA SALAR			1.280,12
1	I.N.P.S.			378,09
2	IMP. DE RENDA			12,00
5	ADIANTE SALARIAL			988,00
MUNERAÇÃO		DESCONTOS	LÍQUIDO	
4.726,12		CR\$ 1.378,09	CR\$ 3.348,03	

VELLOSO E CAMARGO S/A

Setor 4 - Contabilidade

Confir.  
Ray  
LEONILDA FAY  
Técnica Judiciária

EMPREGADO		JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA		
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
1.546	592		SETEMBRO	77
		MÊS		ANO
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	200	8,00	1.600,00
5	DESC.SEM.REMUN.	40	8,00	320,00
6	HORAS EXTRAS-A-	46	9,60	441,60
7	HORAS EXTRAS-B-	44	10,00	440,00
8	PREMIO PRODUTIV	42	9,60	403,20
51	I.N.P.S.			253,38
55	ADIANTE SALARIAL			310,00
MUNERAÇÃO		DESCONTOS	LÍQUIDO	
3.204,80		CR\$ 1.066,38	CR\$ 2.138,42	

VELLOSO & CAMARGO S/A

EMPREGADO		JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA		
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
11.546	592		MÊS	OCTUBRO
			ANO	77
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	208	8,00	1.664,00
5	DESC. SEM. REMUN.	40	8,00	320,00
6	HORAS EXTRAS-A-	42	9,60	403,20
7	HORAS EXTRAS-B-	42	10,00	420,00
8	PREMIO PRODUTIV	53	9,60	508,30
51	I.N.P.G.			265,28
55	ADIANTE SALARIAL			1.313,00
INSCRIÇÃO	DESCONTOS	LÍQUIDO		
3.316,00	CR\$ 1.578,28	CR\$ 1.737,72		

REBOMBO DE ADIANTAMENTO À FUNCIONÁRIO

Nº 135260 1.<sup>a</sup> Via

Rebombo de VELLOSO & CAMARGO S/A a importância de CR\$ 200,00 -

(Duzentos Cruzeiros. - : - : - ; - - : : - : - : - : - : - : - : - : - : -), a título de adiantamento eventual sobre os meus serviços prestados à pagadora, autorizando o seu integral desconto do crédito a que eu faça jus perante a esta empresa, a qualquer título e ocasião.

NOME: João Moreira de Oliveira.

REG. Nº 11546

Data 25 / 06 / 1977 ON: 3.82

POLEGAR DIREITO

Cantina.

06/77

ASSINATURA DO DEVEDOR

IMPORTANTE - Só esta via é válida para desconto e prestação de contas com o devedor, devendo sua assinatura estar feita com caneta esterográfica. Não é válida a assinatura por decalque a carbono nesta via. O extravio desta via é de responsabilidade do Caixa que a detiver.

Havendo razão de enviar as 3 vias canceladas com o Caixa que acompanhar os vales subsequentes a este.

Visto do Funcionário	Visto da Secção Pessoal ON	Visto do Almoxarife	N.º da Requisição
----------------------	----------------------------	---------------------	-------------------

4050117-7 - 20000 psls. 25x3 de 97.501 a 17.500 - 4-76

## VELLOSO E CAMARGO S/A

JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA				
EMPREGADO	CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA
	11.546	382		AGOSTO 77
			MÊS	ANO
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	216	8,00	1.728,00
5	DESC.SEM.REMUN.	32	8,00	256,00
6	HORAS EXTRAS-A-	54	9,60	518,40
7	HORAS EXTRAS-B-	54	10,00	540,00
8	PREMIO PRODUTIV	72	9,60	691,20
51	I.N.P.S.			298,69
55	ADIANTE SALARIAL			607,00
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS	LÍQUIDO	
CR\$	3.733,60	CR\$ 905,69	CR\$	2.827,91

## VELLOSO E CAMARGO S/A

JOAO MCREIRA DE OLIVEIRA				
EMPREGADO	CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA
	11.546	382		JULHO 77
			MÊS	ANO
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	208	8,00	1.664,00
5	DESC.SEM.REMUN.	40	8,00	320,00
6	HORAS EXTRAS-A-	50	9,60	480,00
7	HORAS EXTRAS-B-	50	10,00	500,00
8	PREMIO PRODUTIV	67	9,60	643,20
51	I.N.P.S.			276,10
55	ADIANTE SALARIAL			820,50
59	DESC.P/PG.1NDEV			156,00
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS	LÍQUIDO	
CR\$	3.607,20	CR\$ 1.252,60	CR\$	2.354,60

VELLOSO E CAMARGO S/A

*34/83*  
EMPREGADO

PRÉGADO		JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA		
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
11.546	592		MÊS	NOVEMBRO 77
OD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	192	8,00	1.536,00
5	DESC.SEM.REMUN.	48	8,00	384,00
6	HORAS EXTRAS-A-	32	9,60	307,20
7	HORAS EXTRAS-B-	32	10,00	320,00
8	PREMIO PRODUTIV	28	9,60	268,80
51	I.N.P.S.			225,28
5	ADIANT.SALARIAL			712,00
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS	LÍQUIDO	
CR\$ 2.816,00	CR\$ 937,28	CR\$ 1.878,72		

VELLOSO E CAMARGO S/A

A presente folha contém bula documental  
(08)

*Confir*  
*Dhay*  
LEONARDO BRITO MONTEIRO  
Técnico Contábil

PRÉGADO		JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA		
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
11.546	592		MÊS	DEZEMBRO 77
OD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	216	8,00	1.728,00
5	DESC.SEM.REMUN.	32	8,00	256,00
6	HORAS EXTRAS-A-	50	9,60	480,00
7	HORAS EXTRAS-B-	48	10,00	480,00
8	PREMIO PRODUTIV	12	9,60	115,20
51	I.N.P.S.			263,09
57	ADIANT.DE FER.			1.766,40
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS	LÍQUIDO	
CR\$ 3.059,20	CR\$ 2.025,49	CR\$ 1.029,71		

CERTIDÃO

expedido o ofício que segue  
através do Correio.

Florianópolis, 04-08-78

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

VELLOSO & CAMARGO S.A.

DECIMO-TERCEIRO SALARIO

EMPREGADO			JOAO MCREIRA DE OLIVEIRA		
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA		
11.546	592		DEZEMBRO		
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL	
15	13. SALARIO			1.920,00	
60	INPS 13.SALARIO			205,76	
REMUNERAÇÃO	DESCONTOS	LÍQUIDO			
CR\$ 1.920,00	CR\$ 205,76	CR\$ 1.714,24			

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO			JOAO MCREIRA DE OLIVEIRA		
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA		
11.546	592		JANEIRO		
MÊS			ANO		78
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL	
4	HORAS NORMAIS	208	8,00	1.664,00	
5	DESC.SEM.RENUN.	40	8,00	320,00	
6	HORAS EXTRAS-A-	50	9,60	480,00	
7	HORAS EXTRAS-E-	50	10,00	500,00	
8	FREMIC PRODUTIV	20	9,60	192,00	
23	GRATIFICACAO			1.920,00	
51	I.N.P.S.			406,08	
REMUNERAÇÃO	DESCONTOS	LÍQUIDO			
CR\$ 5.076,00	CR\$ 406,08	CR\$ 4.669,92			

## VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO		JOAO MOREIRA DE CLIVEIRA		
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
		MÊS	FEVEREIRO	ANO
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	184	8,00	1.472,00
5	DESC.SEM.REMUN.	40	8,00	320,00
6	HORAS EXTRAS-A-	34	9,60	326,40
7	HORAS EXTRAS-B-	34	10,00	340,00
8	PREMIO PRODUTIV	36	9,60	345,60
51	I.N.P.S.			224,32
55	ADIANTE SALARIAL			59,37
MUNERAÇÃO		DESCONTOS	LÍQUIDO	
2.804,00		CR\$	283,69	CR\$ 2.520,31

## VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO		JOAO MOREIRA DE CLIVEIRA		
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
		MÊS	MARÇO	ANO
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	208	8,00	1.664,00
5	DESC.SEM.REMUN.	40	8,00	320,00
6	HORAS EXTRAS-A-	52	9,60	499,20
7	HORAS EXTRAS-B-	52	10,00	520,00
8	PREMIO PRODUTIV	33	9,60	316,30
13	SALARIO FAMILIA	1		51,40
51	I.N.P.S.			265,60
63	CONTR.SINDICAL			64,00
MUNERAÇÃO		DESCONTOS	LÍQUIDO	
\$ 3.371,40		CR\$	329,60	CR\$ 3.041,80

FALTA JANEIRO 1976

EMPREGADO		JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA		
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
11.546	592	2	MÊS	ABRIL ANO
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	184	12,00	2.208,00
5	DESC.SEM.REMUN.	40	12,00	480,00
6	HORAS EXTRAS-A-	46	14,40	662,40
7	HORAS EXTRAS-B-	46	15,00	690,00
8	PREMIO PRODUTIV.	55	14,40	792,00
10	DIFERENCA SALARIO			1.660,00
13	SALARIO FAMILIA	2		102,80
51	I.N.P.S.			512,39
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS	LÍQUIDO	
\$	5.935,20	CR\$	\$19,39	CR\$ 6.075,81

R E C I S O

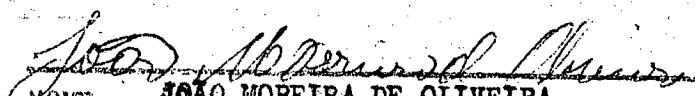
Cr\$.1.660,00

Recebi da empresa VELLOSO & CAMARGO S/A -  
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS / ON 592 - à importância supra de  
Cr\$ 1.660,00 ( Um mil, seiscentos e sessenta cruzeiros .x.x.x  
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) correspondente à diferença sala-  
rial de Cr\$ 8,00 para Cr\$ 12,00, durante o mês de  
Marco/78

Para maior clareza, firmo o presente re-  
cibo.

22 ABR 1978

1.978

  
NOME: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Nº RG: 11.546

R.

## MONTENEGRO

Of. nº 98/78

Em 04 de agosto de 1978

DOUTOR,

Pelo presente, fica Vossa Senhoria notificado de sua nomeação como perito, nos autos do Processo nº 521/78, em que JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA é reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, é reclamada, que tem como objeto a percepção do adicional de periculosidade, por exercer junto à reclamada, a função de lubrificador, ficando a V.Sa. o prazo de lei para prestar compromisso.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Subst<sup>2</sup>

Ilmo. Sr.

Dr. ANGELO ARTHUR GIANOTTI

Rua Duque de Caxias, 671, apto. 901

PORTO ALEGRE - RS

JUNTADA

Faço Juntada, no dia de hoje, dos quesitos  
que seguem, fls. 36 (Páche).

Em Ofício 08 de 19/78

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Djacyr Vieira Alves *D.*  
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa  
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.  
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 392/78

Em 07/ 08 / 78 a.

7 - 8 - 78

*Mario Miranda Vasconcellos*  
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimentos, já qualificada, nos autos da ação trabalhista proposta por JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, vem apresentar os

Q U E S T O S:

1. Qual o produto que o Reclamante manipulava?
2. Se há possibilidade de volatilização do produto manipulado pelo Reclamante?
3. Mesmo não havendo volatilização, se for o caso, há perigo de uma combustão instantânea?
4. Quais os recipientes em que se encontram os produtos em uso pelo Reclamante?
5. A atividade desenvolvida pelo Reclamante, é considerada perigosa pelo regulamento aprovado pelo Ministério do Trabalho?
6. Estando enquadrada no regulamento do Ministério do Trabalho, o método de trabalho nas condições do Reclamante, implica em risco acentuado?
7. Outros esclarecimentos, que o Sr. Perito, julgar necessários para um melhor esclarecimento da atividade exercida pelo Reclamante.

Montenegro, 07 de agosto de 1.978

*Djacyr Vieira Alves*  
Dr. Djacyr Vieira Alves  
ADVOGADO  
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/65

# JUNTADA

Faço juntada ~~ao destino dos que-~~  
~~estão em aguardo, fls. 3 e 4 (post).~~

Em 07 de 08/1928

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

37  
R.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA.

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.- ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS.

J.C.J. (Montenegro)  
Protocolo N.º 394/78  
Em 07/ 08 /78 @.

H. aos autos  
7-8-78.  
M. Vasconcellos  
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, ~~JUIZ DO TRABALHO~~ Presidente  
tes de Processo Trabalhista em  
que contende com VELLOSO & CAMAR-  
GO S.A.- ENGENHARIA E EMPREENDI-  
MENTOS, vem, por sua procuradora  
infra-assinada, respeitosamente,  
apresentar quesitos para serem res-  
pondidos pelo Sr. Perito nomeado  
per esta MM. Junta:

- 1- Se o Reclamante realizava seu trabalho em um combeio?
- 2- Que tipos de combustíveis transportava tal combeio?
- 3- Que quantidade de cada combustível contém o combeio?
- 4- O Reclamante abastecia veículos com a gasolina que  
transportava?
- 5- Sempre o combeio transportava gasolina?
- 6- Se a quantidade de gasolina transportada no combeio re-  
presentava perigo ao Reclamante?

Espera deferimento.

Montenegro, 07 de agosto de 1978.

Mota



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3880

**TÉRMO DE COMPROMISSO**

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil e novecentos e setenta e oito às 14:35 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, síta na rua Capitão Cruz, nº 1643

o Sr. ANGELO ARTHUR GIANOTTI  
brasileiro, casado, 45, residente na rua Duque de Caxias, 671-apto. 901, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação Porto Alegre para proceder a perícia, referente ao processo em que são partes: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, reclamante, e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem malícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de trinta(30) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

MÁRIO MIRANDA VIEIRAS CONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

J. Angelo Gianotti  
Perito

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

LOCAIS DE ARQUIVAGEM  
JUNTA DO JURADO  
CENTRO DE CONSERVAÇÃO E ARquivamento

PROBLEMATICO ACT CERT

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Angelo Arthur Gianotti

Em 18 de outubro de 1978

Armando de Lima Dutra  
Chefe da Secretaria Substituto

ATTESTADA SANTA QUITÉRIA

Angelo Arthur Gianotti

O Dr. Armando de Lima Dutra  
CERTIFICO que, nesta data,  
foram apensados e devolvidos à  
Secretaria desta Junta (Dr. A. G. D.)

Angelo Arthur Gianotti

Em 18 de outubro de 1978  
Armando de Lima Dutra  
Chefe da Secretaria Substituto

JUNTADA

Faço juntada ~~as peças desse processo~~  
que segue, fls. 39 a 44.

Em 18 de outubro de 1978

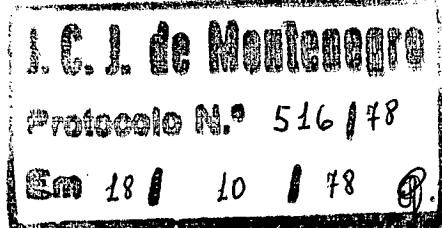
Armando de Lima Dutra  
Chefe da Secretaria Substituto

39  
R.

**Dr. Angelo Artur Gianoti**  
**MEDICINA DO TRABALHO**  
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704  
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS  
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

**MÉDICO DO TRABALHO**  
Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644  
Curso de Especialização para Médico do Trabalho  
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.



*1. aos autos.  
Ja pauta, notificando-se do laudo.  
18-10-78*

Angelo Artur Gianoti, Médico do Trabalho, designado perito para caracterização de periculosidade na reclamatória movida por João Moreira de Oliveira contra Velloso & Camargo S/A, vem respeitosamente apresentar o laudo pericial anexo contendo o resultado dos estudos procedidos, para que seja juntado aos autos do Processo, estimando em 04 (quatro) salários mí nimos o valor correspondente ao serviço executado.

Permanece ao dispor para os esclarecimentos complementares considerados necessários, colhendo o ensejo para apresentar a Vossa Excelência a manifestação de seu elevado respeito.

Porto Alegre, 25 de setembro de 1978.

*Angelo Gianoti*

40  
R.

**Dr. Angelo Artur Gianoti**  
**MEDICINA DO TRABALHO**  
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704  
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS  
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

**MÉDICO DO TRABALHO**  
Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644  
Curso de Especialização para Médico do Trabalho  
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

#### LAUDO PERICIAL

Processo nº 521/78

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Reclamante: João Moreira de Oliveira

Reclamada: Velloso & Camargo S/A

Polo Petroquímico - Triunfo - RS

#### 1. - Introdução

O estudo pericial ora procedido tem por objetivo determinar se existem, nas atividades exercidas pelo reclamante na empresa reclamada, condições que se possam caracterizar como perigosas. Para colher as informações indispensáveis à elaboração do laudo ora realizado, foi efetuada visita às instalações da empresa reclamada, situada no Polo Petroquímico, sendo ouvidos na oportunidade: José Tarquínio Isfer, engenheiro, Mário Renato Lima Marques, José Ramos de Andrade e Pedro da Silveira, colegas de trabalho do reclamante.

#### 2. - Atividades exercidas pelo reclamante

João Moreira de Oliveira exerceu atividades de encarregado de equipe de lubrificadores até março de 1978, época em que passou a operador de máquina rodoviária de terraplenagem. O reclamante, até março de 1978, comandava uma equipe de quatro lubrificadores encarregada de prover periodicamente, com o combustível e com os lubrificantes requeridos, as máquinas de terraplenagem, em pleno campo de atividades. A equipe de lubrificadores era transportada, em um caminhão-tanque apropriado para a tarefa, denominado comboio, até os locais de operações das máquinas de terraplenagem. O comboio possui, na parte inferior da carroceria, tanque metálico, de paredes planas, com capacidade para 3.000 litros de óleo diesel; em cima do tanque, sobre sua parede superior, estão coloca

41  
90

**Dr. Angelo Artur Gianoti**  
**MEDICINA DO TRABALHO**  
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704  
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS  
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

**MÉDICO DO TRABALHO**  
Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644  
Curso de Especialização para Médico do Trabalho.  
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

dos seis tonéis, contendo cada um, 250 litros de óleos combustíveis, marcas Lubrax e Tellus; junto aos tonéis estão colocados um pequeno compressor de ar, o jogo de mangueiras injetoras de óleos e um recipiente contendo pequena quantidade de gasolina, que não ultrapassa 20 litros; a gasolina é utilizada pelos lubrificadores como solvente, em operações de limpeza dos equipamentos. O comboio era conduzido por um motorista, até o local de operação das máquinas de terraplenagem; a equipe de lubrificadores averiguava os níveis de óleo combustível e de lubrificantes nos respectivos depósitos de cada máquina; depois de verificados os níveis, eram utilizados equipamentos existentes no comboio para o abastecimento da máquina com as quantidades necessárias de óleos diesel e de lubrificantes. A partir de janeiro do corrente ano, outro caminhão-tanque foi destinado somente para as operações de abastecimento de combustível diesel das máquinas, ficando o comboio tripulado pelo reclamante e sua equipe, com as atribuições exclusivas da lubrificação. Em março de 1978, o reclamante foi transferido de função, passando, a partir de então, a operador de uma das máquinas de terraplenagem, Caterpillar Moto-scraper; suas atuais funções consistem em movimentar e manobrar a máquina nas operações de terraplenagem que se processam na área reservada ao Polo Petroquímico.

### 3. - Condições de trabalho

3.1. - Em suas atividades como encarregado de turma de lubrificadores, o reclamante tinha, até janeiro de 1978, contato com óleo diesel, que transvazava do interior do tanque do comboio para o depósito de combustível existente em cada máquina de terraplenagem que era abastecida. A Portaria 608, de 26 de outubro de 1965 (artigo 1º), e a Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 (súbito item 20.21), consideram como inflamáveis, os gases e os líqui-

42  
AD

**Dr. Angelo Artur Gianoti**  
**MEDICINA DO TRABALHO**  
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704  
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS  
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

**MÉDICO DO TRABALHO**  
Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644  
Curso de Especialização para Médico do Trabalho  
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

dos cujo ponto de fulgor - ou de auto-ignição, seja inferior a 70 graus centígrados; ambas as Portarias consideram como perigosas as operações em caminhões-tanques que transportam combustíveis considerados inflamáveis. O reclamante, até janeiro de 1978, exerceu atividades de encarregado do comboio, que era utilizado como caminhão-tanque para transportar óleo diesel, o combustível cujo ponto de fulgor varia entre 32 e 54 graus centígrados, sendo considerada substância inflamável; o reclamante realizou, portanto, no período citado, atividades consideradas perigosas.

3.2. - No período compreendido entre janeiro a março de 1978, o reclamante ainda exerceu atividades no mesmo comboio, que transportava, então apenas óleos lubrificantes, pois o óleo diesel passou a ser transportado em outro caminhão-tanque. Como os óleos lubrificantes utilizados na lubrificação de máquinas rodoviárias possuem ponto de fulgor situado acima de 190 graus centígrados, superiores ao limite máximo de 70 graus centígrados, não são considerados substâncias inflamáveis, e as operações realizadas com os mesmos, como as executadas, então, pelo reclamante, não são consideradas perigosas.

3.3. - A gasolina é considerada líquido inflamável, pois possui ponto de fulgor inferior a 70 graus centígrados; porém, nas Portarias 608/65 (artigo 3º) e 3.214/78 (subitem 16.6) somente operações de transporte de quantidades superiores a duzentos litros de inflamável líquido são consideradas perigosas. Como o comboio tripulado pelo reclamante transportava apenas um vasilhame de lata contendo menos de 20 litros de gasolina, a quantidade de inflamável era insuficiente, por si só, para caracterizar periculosidade.

3.4. - As atividades de operador de máquina Caterpillar, iniciadas em março de 1978, pelo reclamante, não estão caracterizadas

**Dr. Angelo Artur Gianoti**

MEDICINA DO TRABALHO

Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704

Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS

CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

### MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644

Curso de Especialização para Médico do Trabalho

Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

como perigosas; o óleo diesel, como os demais combustíveis contidos nos tanques de consumo próprio dos veículos, não são considerados, para efeitos de periculosidade, de acordo com o disposto no item XVI do Artigo 4º da Portaria 608/65 e no subitem 16.6.1 da Norma Regulamentadora 16 da Portaria 3.214/78.

#### 4. - Conclusão

Considerando os fatos observados em decorrência da inspeção realizada no local de trabalho, referentes às atividades exercidas pelo reclamante na empresa reclamada, concluímos:

4.1. - O reclamante realizou atividades consideradas perigosas, em contato com inflamáveis até janeiro de 1978, nos termos do artigo 1º da Portaria 608/65 e da Norma Regulamentadora 16 da Portaria 3.214/78.

4.2. - As atividades realizadas pelo reclamante posteriormente a janeiro de 1978 não estão caracterizadas como perigosas nas referidas Portarias.

#### 5. - Quesitos

Os quesitos formulados por parte da empresa reclamada e do reclamante, respectivamente nas folhas 36 e 37 dos autos do Processo, encontram-se respondidos a seguir, com fundamento nos fatos observados nos locais de trabalho e no que constou no texto do laudo ora realizado:

##### 5.1. - Resposta aos quesitos da reclamada

1º. - Os produtos manipulados pelo reclamante estão arrolados no item 2 do laudo.

2º. - Sim.

3º. - Sim.

4º. - Os recipientes que acondicionavam os óleos combus-

44  
R.

**Dr. Angelo Artur Gianoti**  
**MEDICINA DO TRABALHO**  
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704  
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS  
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

**MÉDICO DO TRABALHO**  
Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644  
Curso de Especialização para Médico do Trabalho  
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

tíveis e lubrificantes, operados pelo reclamante, foram descritos no item 2 do laudo.

5º. - A atividade desempenhada pelo reclamante em caminhão-tanque transportador de óleo diesel está arrolada como perigosa, nos termos das Portarias 608/65 e 3.214/78.

6º. - Sim, nas condições estabelecidas no item 3 do laudo.

7º. - Os fatos considerados importantes, por se relacionarem com as atividades desenvolvidas pelo reclamante na empresa, foram descritos e comentados no texto do laudo.

**5.2. - Resposta aos quesitos do reclamante**

1º. - Sim, conforme foi explicado no item 2 do laudo.

2º. - Os tipos de combustíveis e lubrificantes transportados no comboio estão relacionados no item 2 do laudo.

3º. - O comboio transportava 3.000 litros de óleo diesel e cerca de 1.500 litros de óleos lubrificantes, acondicionados em 6 tonéis, além de um galão contendo pequena quantidade de gasolina.

4º. - O reclamante não abastecia veículos com gasolina, somente com óleo diesel.

5º. - O comboio não transportava gasolina para abastecimento de veículos, apenas conduzia um pequeno recipiente contendo quantidade inferior a 20 litros de gasolina, utilizada como solvente na limpeza de equipamentos; a quantidade de 20 litros é insuficiente para caracterizar periculosidade, segundo consta no artigo 3º da Portaria 608/65 e no subitem 16.6 da Norma Regulamentadora 16 da Portaria 3.214/78.

6º. - Não.

Porto Alegre, 25 de setembro de 1978.

*Angelo Gianoti*

## CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 07 de novembro de 1978 as 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi not. a pre curadora do rete na Secretaria do Juiz  
Expediu a cedula pl. of. Justice

para ciencia os de

O referido é verdade.

Munimylo, 19 de outubro de 1978

RECEBI: Ribeiro

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
COOPE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

90

9

## Montenegro

Proc.nº 521/78

Rete:JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Rcda:VELLOSO &amp; CAMARGO S/A

## NOTIFICAÇÃO

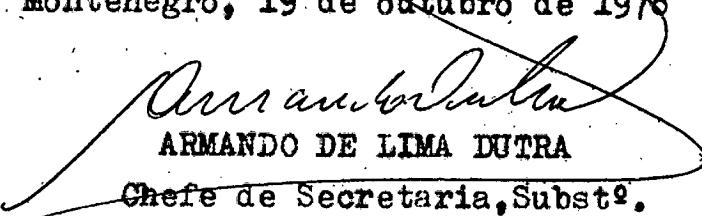
A

VELLOSO &amp; CAMARGO S/A

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado de que o laudo pericial foi juntado aos autos do processo em epígrafe, tendo sido designada audiência para o dia 07 de novembro de 1978, às 13:20 horas.

Montenegro, 19 de outubro de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

  
Dilmos Flores Barrozo

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento  
a notificação, retro, esteve no dia de ontem,  
às 14:30 hrs, na Secretaria desta JCJ, o sr.  
DILMAR FLORES BARBOZA, auxiliar adm e pessoa  
na qual notifiquei a VELLOSO & CAMARGO S/A,  
tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido  
o original e tomado ciência.

Montenegro, 24 de outubro de 1978.

*Paulo da Silveira*  
Jpão carlos da silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 46 a  
48 e doc. fls 49 a 52

Em 04 de novembro de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



16/10

PROCESSO N° 521/78

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oito, às treze e cinquenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERANDRÉ LUIZ MOTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional periculosidade, incidência adicional periculosidade sobre horas extras, adicional transferência, horas extras referente intervalo ida e volta, horas extras referente intervalo para repouso e alimentação, integração horas extras, juros e correção monetária, retificação data anotação majoração salarial na CTPS. Presentes às partes e procuradores.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: LOIDE BEHRENS, brasileiro, casado, motorista, residente na rua São Miguel, em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que trabalhou para a reclamada de sete a oito meses, até 5 de agosto do corrente ano, data em que saiu da reclamada, não se recordando da data do inicio; que o depoente viajou na condução fornecida pela reclamada, caminhão, para o local da obra, no Polo Petroquímico; que o reclamante também ia no referido caminhão para o serviço; que o depoente embarcava no caminhão as 5:00 horas e nessa ocasião o reclamante já estava no veículo, devendo ter pegado um pouco antes; que chegavam no local de serviço as 6:00 horas; que soltava do serviço as 18:00 horas saiam no caminhão as 18:30 e chegavam as 19:30 mais ou menos; que ao chegarem no estab, digo, no local de trabalho iam tomar café, e pegavam no serviço as 6:10 mais ou menos; que não se recorda se alguma vez o caminhão teria chegado atrasado no local de trabalho em virtude de desarranjo; que no horário da manhã o caminhão nunca atrasou, mas atrasava no horário noturno; que os motoristas tinham um papel (relatório) onde marcavam as horas que trabalhavam; que para os demais empregados da reclamada havia uma pessoa encarregada de apontar as horas de serviço; que a reclamada pagou o salários somente correspondente as horas de trabalho no local de serviço. Nada mais foi perguntado.

Cod. 149

Testemunha

*Loide Behrens*

*Mo V*  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: EDEMAR MARTINS DA SILVA, brasileiro solteiro, com 18 anos de idade, servente, residente no Bairro Timbaúva, rua 7 nº 2 em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que trabalhou para a reclamada durante sete meses, tendo saído em 19 de maio do corrente ano; que o depoente costumava ir para o serviço no caminhão da empresa; que o reclamante costumava ir no caminhão para o local de trabalho; que o depoente pegava o caminhão as 5:00 horas e chegava no serviço as 6:00 horas; que saia do serviço as 18:00 horas e chegava nesta cidade as 19:00 horas; que para ir para o local de trabalho o caminhão em raras vezes atrasou; que embora o caminhão atrasasse o cartão ponto do empregado era marcado as 6:00 horas; que não tem conhecimento de que a reclamada marcasse o cartão, como saída, as 19:00 horas, de vez que no cartão do depoente sempre foi marcado a saída as 18:00 horas. Nada mais foi perguntado.

Edemar Martins da Silva

Testemunha

Presidente

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: JOEL RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, 32 anos de idade, encarregado de transporte, em pregaro da reclamada; residente na rua Antonio Marques, 36 em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que em falta de motorista de caminhão o depoente fazia aquele serviço para a reclamada; que o caminhão nunca estragou quando em percurso levando os empregados da reclamada para o local de trabalho; que se o empregado perdesse o caminhão poderia ir para o serviço, porque há várias condições para o local de trabalho; sendo que a reclamada tem dois caminhões, saindo um mais cedo e outro mais tarde, um pouquinho, tem também duas Kombis, da empresa que saem mais tarde para o local de trabalho; que há um ônibus que também chega no local de trabalho; que esse ônibus sae dessa cidade as 5:45 horas; que o ônibus leva 45 minutos para chegar ao local de trabalho; que a pegada do serviço na reclamada era as 6:00 horas; que antes de pegarem ao serviço os empregados vão tomar café; que tem um funcionário na reclamada encarregado de marcar o ponto de todos os empregados; que os motoristas marcam os próprios pontos e o apontador confere; que a largada é as 18:00 horas; que a reclamada marcava o cartão com a largada as 19:00 horas; que a reclamada faz isso para dar ao empregado ganhar um pouquinho mais. Nada mais foi perguntado.

Testemunha

Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

184

Pelas partes nada mais foi requerido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi possível. Pelo Sr. Presidente foi determinado o dia 17 do corrente as 17:00 horas para audiência de julgamento. Foi, a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Neildina*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*José M. de Oliveira*  
Reclamante

*Andre Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Andre Luiz Mottin*  
Reclamada

*Rute*  
Procuradora do reclamante

*José*  
Procurador da reclamada

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE

Em suas razões finais, diz o Reclamante JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA que, sendo empregado da Reclamada e, trabalhando na função de lubrificador, tem direito ao adicional de periculosidade que pleiteia, uma vez que mantinha contante direto com substâncias perigosas, conforme ficou demonstrado, durante a fase de instrução.

Assim, justamente é o pagamento de adicional na forma de pedido, pois "o adicional de periculosidade ao contrário de adicional de insalubridade é computado não sobre o salário-mínimo, mas sobre o salário contratual", face ao art. 1º da lei 2573, de 15.08.55" (TRT, 2a. região, 3a. Turma, Processo 5231, de 11.02.1969, Relator: Juiz Wilson de Souza Campes Batalha, "in"" Insalubridade e Periculosidade no Trabalho", de Jésé Luiz Ferreira Nunes).

Também, no que tange ao pedido de integração de adicional de periculosidade sobre as horas extras, é devido, pois o art. 8º do decreto nº 40.119/56 é claro quando diz que "a remuneração adicional será calculada sobre o salário pago ao trabalhador, por dia, semana, quinzena ou mês. Em caso de trabalho noturno ou de extraordinárias, será também devida a remuneração adicional sobre o respectivo salário".

### ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:

Vinha sendo o Reclamante transferido de um estado para o outro e, muitas vezes contra sua vontade, mas, mesmo assim, a Reclamada jamais lhe pagou adicional de transferência.

Tem o Reclamante sua tese sustentada em julgamentos desses nesses tribunais, entre os quais, o TST que assim se pronunciou:

"O simples fato de se tratar de empresa de construção civil, com negócios em localidades diversas, não dá direito de transferir de uma parte para outra o trabalhador, sem pagar-lhe o adicional previsto precisamente para atender ao deficit que ocorrerá, evidentemente, em seu orçamento toda vez que tiver de enfrentar novas condições de vida, em lugar diverse da sede da empresa". (Ac. 1a. turma - 1314/76 e RR- 89/76, Relator: Ministro Raymundo de Souza Meira - "in"- Revista do TST)

50%

HORAS EXTRAS REFERENTE AO PERCURSO  
DE IDA E VOLTA:

Ficou evidenciado que o Reclamante fazia um percurso de ida e volta, levando em média, 2 horas de viagem, as quais não lhe eram pagas.

Face à súmula nº 90 do TST, são-lhe devidas tais horas.

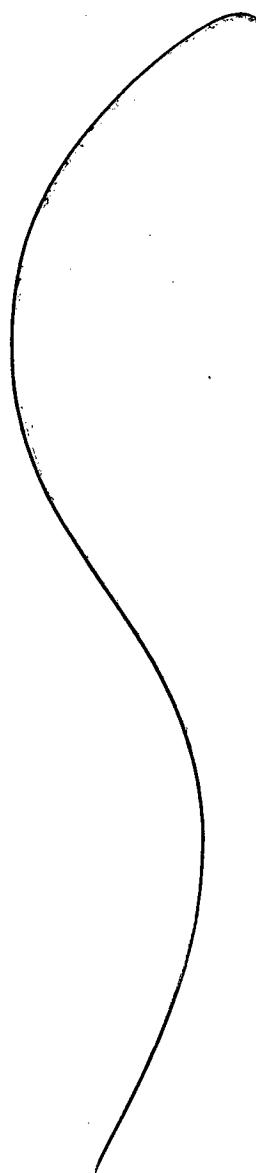
No que tange à integração das horas extras sobre as parcelas referentes ao 13º salário e férias são-lhe devidas, uma vez que a Reclamada jamais fez incidir as horas extras realizadas pelo Autor, sobre tais parcelas.

ASSIM SENDO, pede o Reclamante que seja julgada procedente a Reclamatória como medida de inteira JUSTIÇA!

Espera deferimento.

Montenegro, 07 de novembro de 1978.





51/8  
Dr. Atlé Coutinho Boos

CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves

CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Júlio Aristeu Rosa

CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

## RAZÕES FINAIS.

### 1. Adicional de periculosidade.

Conforme sobejamente demonstrado pela perícia, há adicional de periculosidade, sómente até 31.01.78, e como a Lei nº 6514 em seu artigo 2º, prevê a retroação dos efeitos pecuniários decorrentes do trabalho perigoso, o limite da data de sua vigência, enquanto não decorridos dois anos da mesma, a Reclamada deve pagar sómente o tempo de trabalho considerado perigoso a contar de 22.12.77 até 31.01.78, em cálculo a ser posteriormente realizado.

### 2. Incidência do adicional de periculosidade sobre horas extras.

Em razão da perícia realizada, o adicional a incidir sobre as horas extras, deve ser calculado sómente sobre o período trabalhado efetivamente de 22.01.77 a 31.01.78.

### 3. Adicional de transferência.

Como não houve transitoriedade na transferência do Reclamante e alem disso, a Reclamada reconhecendo como devido uma ajuda em sua nova localização, já paga-lhe alugueis, nada é devido sobre tal item.

### 4. Horas extras de percurso.

Conforme demonstrado, há linha de ônibus para o local de trabalho do Reclamante, ao menos durante o tempo em que o mesmo permaneceu na Reclamada, podendo ser usado por qualquer pessoa, não sendo assim, devido nada sobre tal item.

### 5. Horas extras ref. intervalo para alimentação.

Como a Reclamada já pagava a hora corrida durante o expediente, não há que agora ser condenada, pois tal, provocaria o enriquecimento ilícito do Reclamante.

### 6. Integração das horas extras.

Em razão da perícia, e dos novos cálculos a serem procedidos, os valores da inicial não são devidos conforme pleiteados.

### 7. Aviso prévio.

Não são devidos no total dos dias pleiteados, eis que houve a culpa desidiosa do Reclamante em não comparecer após o prazo marcado, tendo inclusive de ser chamado por correspondência.

*K9*  
Dr. Até Coutinho Bode  
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacir Vieira Alves  
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Júlio Ariete Rosa  
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

- 2 -

REQUERENDO ao final, a improcedência da inicial nos valores expostos, como medida Justica.

Montenegro, 07 de novembro de 1.978

*Djacir Vieira Alves*  
Dr. Djacir Vieira Alves  
ADVOGADO

OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

**JUNTADA**

Faço juntada do ato de seu  
tempo de fls. 53 a 56.

Em 17 de 11 de 1972

*Ass. autorizada*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
GERENTE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

53  
ff

RECLAMAÇÃO JCJ 521/78

RECLAMANTE: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADA: VELLOSO & CAMARGO S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

Aos 17 dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, ás 15 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiencia, presentes o sr. Presidente, dr. Mario M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc... JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA reclama de VELLOSO CAMARGO S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS o pagamento de adicional de periculosidade, incidencia desse adicional sobre as horas extras, horas extras referentes ao percurso de ida e volta ao local de serviço, horas extras referentes ao intervalo de repouso para alimentação, integração das horas extras sobre 13º salário e férias, e retificação da data de anotação de aumento de salário na carteira profissional. - A Reclamada apresentou por escrito sua defesa prévia, fls 12 a 15, alegando o seguinte: que o Reclamante não trabalhou em ambiente de periculosidade; que a inicial demonstra que sempre houve concordância do Reclamante para as transferências, tanto que nunca reclamou até o presente pedido; que as transferências foram em caráter permanente, tanto que o Reclamante levou a família para os locais de trabalho digo, das transferências; que pagava aluguel de casa para o Reclamante como ajuda na transferência, no valor de Cr\$2.200,00 por mês; que descabe remuneração pelo tempo no percurso porque a condução fornecida era uma vantagem para o empregado a título de liberalidade; que o Reclamante recebeu, sempre o intervalo para refeição que não cabe integração das horas extras porque não são devidas horas extras; A conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foram ouvidas duas testemunhas do Reclamante e uma da Reclamada. Foi efetuada uma perícia. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante alegou o seguinte: que o adicional de periculosidade é devido sobre o salário contratado; que o adicional incide sobre as horas extras, de acordo com o Decreto nº 40.119/56, art. 8º; que o adicional de transferência é devido porque vinha sendo transferido contra sua vontade; que as horas de percurso são devidas em face da sumula 90; e que tem direito a intragão das horas extras no 13º e nas férias. - Em razões finais a Reclamada alegou o seguinte: que de acordo com a perícia o adicional é devido somente no período de 22/12/77 a 31/1/78, na forma da Lei 6.514, art. 2º; que a incidencia desse adicional sobre as horas extras é somente no referido período; que não é devido adicional de transferência porque não houve transitoriedade e a Reclamada pagava aluguel de casa para o Reclamante; que há ônibus para o local de trabalho e por isso não cabe remuneração pelo tempo de percurso; que pagava as horas corridas durante o expediente, descabendo, assim, o pe-



dido de horas extras pelo intervalo para refeição; que os valores da inicial relativos a integração das horas extras não são devidos na forma - pleiteada. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: O laudo pericial, fls.43, concluiu que o Reclamante trabalhou em atividades perigosas, em contato com inflamáveis, até janeiro de 78. Assim, tem o Reclamante direito a receber 30% sobre o seu salário, na forma do §1º do art. 193, da CLT, no período de 22 de dezembro de 77 a 31 de janeiro de 78, de acordo com o art.196 da CLT, com as alterações pela Lei 6.514 de 22/12/77. O Ministro Coqueijo Costa, em comentário publicado na Revista Ltr., ementário, de janeiro de 78, sobre essa Lei 6.514, assim se expressa: " Os efeitos pecuniários da insalubridade e da periculosidade não mais fluem apenas a partir do ajuizamento da reclamação. Agora elas procedem desde a data da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho (art.196), esbarrando a retroação, em qualquer hipótese, na data da vigência desta Lei, enquanto não decorridos dois anos de sua vigência"(art.201,§2º). - INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Sobre HORAS EXTRAS: As horas extras alegadas não foram contestadas, e os documentos de fls.31 a 34 provam que o serviço extra era feito habitualmente. De modo que o adicional de periculosidade incide nas horas extras trabalhadas, efetivamente, em contato com ambiente de periculosidade, no período de 22/12/77 a 31/1/78. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: O item 4 da inicial confirma a alegação da Reclamada de que houve anuência do Reclamante para as transferências, eis que ele próprio disse que vinha sofrendo constantes transferências durante o tempo de trabalho para a Reclamada, tendo sido transferido de São Paulo para o Paraná, em novembro de 76, e do Paraná para Montenegro em 21 de setembro de 77. Essas transferências com permanências de vários meses, e o silêncio do Reclamante desde 1976 até julho de 78, sem manifestar desagrado e sem reclamar, autorizam concluir que houve a sua anuência. A Reclamada exerce atividade de âmbito nacional, contratando obras em municípios variados. Por isso as transferências de empregados decorrem da necessidade do serviço. Em face dessa situação a transferência do Reclamante será sempre provisória, salvo se a Reclamada fizer a prova de que o trabalho em determinado município passou a ser permanente, definitivo. Embora o Reclamante tenha passado a residir nos locais para onde tem sido transferido, a realidade é que as transferências têm sido provisórias, tanto que no Paraná estava ele trabalhando a nove meses quando surgiu a transferência para Montenegro. Em face da característica da atividade da Reclamada a situação do Reclamante se enquadra nos dispositivos do art.470 da CLT, e tem ele direito ao adicional de 25%. O Reclamante declarou, em seu depoimento, fls.8, que ao ser transferido a Reclamada passou a pagar o aluguel da casa onde ele mora. Os documentos de fls. 28 e 29 provam que a Reclamada vem pagando o aluguel da casa do Reclamante, no valor de Cr\$2.200,00 por mes. O salário do Reclamante é de Cr\$14,00 por hora. O adi-



cional de 25% corresponde a Cr\$840,00 por mes, valor muito inferior ao do aluguel pago pela Reclamada. Admitindo-se que não houvesse um valor estipulado para o aluguel da casa onde morou o Reclamante no Paraná, no minimo seria computado opercentual da utilidade habitação. O Reclamante declarou que ficou dez meses no Paraná. O aluguel de Cr\$2.200,00 está sendo pago há mais de nove meses. De qualquer forma a Reclamada pagou, sempre, em virtude da transferência, importância maior de que a correspondente aos 25% de adicional de transferência. Nesse caso não tem o Reclamante direito a receber remuneração por adicional de transferência porque cabe proceder a compensações que a Reclamada alegou que o aluguel tinha o caráter de ajuda para a transferência. Sobre essa matéria o Egrégio TRT da 2a.Reg., pelo acordão da 1a.Turma, 5682/71, Rel. Paulo Marques Leite, pub. no Ementário Ltr, Vol.II, - 1970 a 1974, de 1976, pgn.382, assim decidiu: "É de ser feita a compensação entre o que a empresa gastou em hoteis e refeições com o Reclamante e os 25% de adicional que lhe deveria ter pago por força do disposto no art.470, da C.L.T.. HORAS EXTRAS REFERENTES AO PERCURSO DE IDA E VOLTA PARA O LOCAL DE TRABALHO: Essa parte é devida em face da Sumula nº 90, do TST que considera computável na jornada de trabalho o tempo dispendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho e no seu retorno.

HORAS EXTRAS REFERENTES AO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO: O Reclamante em seu depoimento, fls.8 e 9, declarou que fazia as refeições no refeitório, distante tres quilometros, sendo conduzido em veículo da Reclamada que levava quinze minutos para chegar, fazia a refeição em quinze minutos e voltava para o local de trabalho. Com essa declaração se vê que o Reclamante ficava fora do trabalho durante 45 minutos para refeição. Entretanto no item 6 da inicial ele alega que fazia um intervalo apenas de 15 minutos para almoço. Pelos documentos de fls.30 a 34 se ve que o Reclamante recebia o salário da jornada e mais horas extras. Nessas condições, resta concluir que a situação do Reclamante se enquadra no entendimento da Sumula nº 88 do TST, e não tem ele direito a essa parte do pedido. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO 13º E NAS FÉRIAS: Essa parte foi contestada somente quanto ao valor. Tem o Reclamante direito a receber essas parcelas com a incidência das horas extras em face da habitualidade das mesmas, inclusive as do percurso. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal para receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, as seguintes parcelas: Adicional de periculosidade (30%) no periodo de 22 de dezembro de 77 a 31 de janeiro de 78; horas extras referentes ao percurso de ida e volta para o local de trabalho, duas horas por dia, nos dias x efetivamente trabalhados; integração das horas extras



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls, 4.

56  
PA

no 13º salário e nas férias, na forma do pedido; Incidência do adicional periculosidade sobre as horas extras trabalhadas em contato com periculosidade, no período de 22 de dezembro de 77 a 31 de janeiro de 78. Tudo no valor a ser apreciado em liquidação de sentença, mais juros de mora e correção monetária. Custas pela Reclamada no valor de Cr\$685,20, sobre 15.000,00 importância arbitrada para efeito de custas. Cabe á Reclamada pagar os honorários do perito, correspondentes a quatro salários mínimos. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO  
CERTIFICO que nesta data compareceu o procurador  
do reclamada, tomado ciência do inteiro teor da sen-  
tença de fls. 53 a 56. Dou fé.

Montenegro, 21 de novembro de 1978

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Ciente:

*B. M. S.*  
Chefe de Secretaria Substº

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu a procuradora  
do reclamante, tendo, na oportunidade, tomado ciência do  
inteiro teor da r. sentença de fls. 53 a 56. Dou fé.

Montenegro, 21/11/78

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Ciente:

*B. M. S.*  
Chefe de Secretaria Substº

CERTIDÃO

CERTIFICO que está apenso ao presente, o processo de  
nº 591/78, conforme determinação judicial à fls. 33, ver-  
so do processo apensado.

Montenegro, 21/11/78

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

57  
88

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Eloá de A. Pereira Pinto

Em 27/11/1978

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz esta entrega ao Dr. envolvidos na  
enquadratura deste Juiz pelo Dr.

Eloá de A. P. Pinto

Em 29/11/1978

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

~~JO~~UNTADA

Faço juntada do recurso do  
rote que segue fls 58 a 60.

Em 29 de novembro de 1978

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA

ENGENHEIRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

58  
5/1

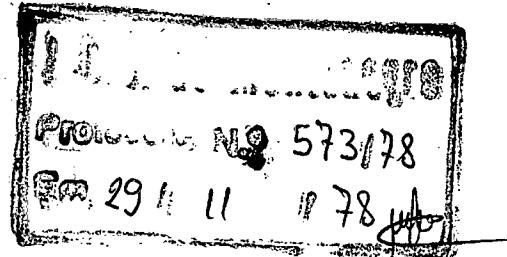
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Processo - 521/78

Apensado - 591/78

Recorrente : JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Recorrida : VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos.



JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, nos autos do processo Trabalhista em epígrafe, não se conformando, "data venia", com a respeitável decisão desta MM.Junta, vem, por sua procuradora infra-assinada, interpor recurso ordinário para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, 4a. Região, requerendo sejam razões anexas a esta petição, recebidas como sua parte integrante.

Espera deferimento.

Montenegro, 29 de novembro de 1978.

\_\_\_\_\_  
Eloá de A. Pereira Pinto  
CPF 153.281.800 OAB/RS 60 E 59  
INPS 10959243124

Processo 521/78 e Apensado 591/78 - DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

Recorrente: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Recorrida : VELLOSO & CAMARGO S.A.-Engenharia e Empreendimentos.

EGRÉGIA TURMA:

Recorre o Reclamante da respeitável sentença do Ilustre Magistrado "a quo" que julgou procedente apenas em parte a Reclamatória trabalhista proposta contra a ora Recorrida.

1- Salários de 30 dias:

Pela ora Reclamada foi dito que permaneceu o ora Recorrente em casa até o dia 1º de agosto, quando seria realizada a audiência do processo nº 521/78. Porém, como se verifica pela ata de fls. 8, dita audiência foi adiada "sine die", pois foi determinada a realização de perícia para constatar a periculosidade.

Assim, ainda permaneceu o Reclamante afastado de seus serviços, até novas ordens da Reclamada, o que se verificou em 8 de agosto (conforme documento), tendo o Reclamante comparecido em 9 de agosto.

2- Horas extras noturnas além de 52 minutos e 30 segundos

O Reclamante postulou na inicial o pagamento de horas extras noturnas além de 52 minutos e 30 segundos, durante o período em que tem direito, ou seja, em dois anos, pois sempre trabalhou em regime de revezamentos semanais, conforme declara na inicial e que não foi

60  
78

contestado pela Reclamada. Os cálculos apresentados pela Reclamada dizem respeito apenas ao período compreendido de janeiro a julho de 1978, esquecendo-se ela dos demais períodos em que o Reclamante trabalhou à noite.

Assim, deve ser reformada a respeitável sentença nesta parte e condenada a Reclamada ao pagamento total do pedido.

3- Adicional noturno:

Também quanto a esta parte a Reclamada realizou seus cálculos apenas com base no período de janeiro a julho de 1978 e apenas sobre a hora reduzida, com os quais concordou o Emérito Magistrado.

Mas, Nobres Julgadores, é o adicional noturno sobre as horas noturnas realizadas? Pois as horas noturnas foram pagas, mas não com o acréscimo de adicional noturno devido, conforme comprovam as fls. de pagamento.

EX-POSITIS, pede o Reclamante que seja reformada a respeitável sentença na parte que lhe foi desfavorável como medida de sá:  
Justiça:

Montenegro, 29 de novembro de 1978.

*Ribe*

~~14~~ JUNTADA

Faço juntada do recurso da reela  
de fls. 61 a 64 e documentos de fls.  
65 a 67.  
Em 29 de novembro de 1978

*Ass. em definitiva*  
ARMANDO DE LIMA D'OTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, ASSISTENTE

6/8

Dr. Atle Coutinho Boop

CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves

CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Arieteu Rosa

CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.  
MONTENEGRO

J. L. de Montenegro  
Protocolo N.º 540/78  
Em 29/11/78

M. dos autos.  
Notadique-se RL  
29-11-78  
M. Velloso & Camargo  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimentos, já qualificada nos autos do processo 521/78 e 591/78, inconformada com a sentença de fls, vem apresentar suas razões de RECURSO, a fim de ser encaminhado o processo em pauta ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

P. Deferimento

Montenegro, 29 de novembro de 1.978

  
Dr. Djacyr Vieira Alves  
ADVOGADO  
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

*62*  
Dr. Atle Coutinho Boos *PF*

CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacir Vieira Alves

CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa

CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho  
4a Região  
PORTO ALEGRE

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimentos, CGC 76 491 620/0001, estabelecida na área do III Polo Petroquímico, em Triunfo, inconformada com a respeitável sentença de fls, proferida na reclamatória trabalhista proposta por JOÃO MO REIRA DE OLIVEIRA, vem apresentar suas razões de

### R E C U R S O

e o faz nos seguintes termos:

Horas extras ref. percurso.

Muito embora a respeitável sentença do nobre Julgador tenha entendido como fazendo parte de uma relação contratual, o fornecimento pela Reclamada da condução e também a Colenda 3a Turma do Egrégio TST, assim efetivamente seria, caso não houvesse outras conduções para o local de trabalho do Reclamante.

Nada constando nos autos sobre a existência ou não de outro meio de condução, nem por isso deixa o mesmo de existir, cabendo aqui a prova ao Reclamante, pois conforme art. 333 do CPC:

"O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quando ao fato constitutivo do seu direito; alem do mais, ainda conforme o CPC, artigo 334;

"Não dependem de prova os fatos:

I - Notórios.

A notoriedade resulta de fato que é conhecido de todos os que fazem parte de determinado círculo social, de modo que não há dúvida a respeito de tal fato, e assim o é, com respeito a condigão por ônibus para a área do III Polo; pois Montenegro, cidade pequena, onde toda a comunidade sabe da existência deste grande empreendimento, o que dizer-se daqueles que dirsta-

63  
64

Dr. Atlé Coutinho Boas  
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves  
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa  
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- 2 -

- Advogados -

diretamente labutam em tal setor; todos os trabalhadores da área, conhecem a existência de linhas regulares de ônibus que cruzam dita área, umas mais próximas outras mais afastadas, já que são diversas as estradas que cortam a área, e se o empregado nesta situação, continua a usar do veículo da empresa por lhe ser mais vantajoso economicamente, não há que considerar tal como estando a disposição do empregador.

"Tratando-se de uma vantagem contratual ao trabalhador, o tempo gasto no transporte para o local de serviço, fornecido gratuitamente pelo empregador não pode ser considerado como de trabalho extraordinário".  
(Ac. TRT 4a Região 3.171/72 - 1a Turma - Rel. Ermes Pedrassani)

Muito embora a súmula 90 tenha generalizado, como a disposição do empregador, temos que considerar caso a caso, pois em razão de não ser a mesma cogente, merece o devido estudo, ainda mais no caso em tela, quando o empregado usa a condução da empresa, por lhe ser mais favorável, já que o busca na própria casa e ali o deixa novamente, e não por ser a única forma de comparecer ao trabalho, como deixa transparecer a súmula 90; assim merece reforma a respeitável sentença de fls.

Ainda há a considerar, que a nobre sentença, não contemplou a Reclamada com a dedução de 1 (uma) hora por dia, pois conforme própria inicial, o Reclamante trabalhava sómente doze (12) horas e percebia treze (13); Tal também é confirmado pelos cartões ponto, assim, caso confirmada a respeitável sentença de fls, deve ser descontado do percurso a HORA JÁ PAGA, para evitar-se a condenação em dobro, e o consequente enriquecimento ilícito do Reclamante.

#### AVISO PRÉVIO.

Conforme transparece nitidamente, havia o desinteresse do Reclamante em continuar trabalhando, pois ciente de que estava suspenso até 01.08.78, a Reclamada teve de mandar chamá-lo por correspondência para comparecer ao trabalho.

Quando ciente do chamamento deveria ter comparecido à Direção e não ao campo de trabalho, fugindo do contato aos seus superiores, a fim de regularizar sua situação, e a Reclamada só poderia agir no caso, como agiu, ou seja, ciente de que o Reclamante já estava em sua área de responsabilidade, cha-

- segue -

**Dr. Atlé Coutinho Boos**  
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

**Dr. Djacyr Vieira Alves**  
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

**Dr. Julio Aristeu Rosa**  
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

- 3 -

chamou-o, ficando claro, conforme depoimento do Reclamante que o mesmo não foi mandado embora, simplesmente retirou-se da empresa, não mais comparecendo, não sendo por conseguinte devido o Aviso Prévio, pois o Reclamante nada mais fez do que confirmar a desídia já manifestada quando teve de ser chamado.

### TRANSPORTE DE MUDANÇA

Embora o Nobre Julgador tenha entendido como devido a indenização ou o transporte do mobiliário do Reclamante para o local primitivo de seu contrato de trabalho, tal não procede pois o mesmo teve seu mobiliário transportado do Estado do Paraná e não da Bahia, e para lá sómente é que deve ser reconduzido no caso da Reclamada vir a ser condenada; pois o Reclamante não pode ter seus pertences transportados para locais de sua livre escolha.

Além do mais, não houve abuso do direito da Reclamada ao transferir o Reclamante, pois se o mesmo é operador de máquinas pesadas conforme a inicial, portanto operário qualificado, o mesmo é necessário no local de serviço, além do que, não foi transitória a transferência, e nem abusiva, pois tal, competia ao empregado, ora Reclamante comprovar não pode a mesma ser presumida.

Impõe-se a compensação das importâncias pagas a maior sobre a transferência até a desocupação do imóvel, pois desde o momento da cessação do vínculo empregatício o Reclamante devia ter desocupado o imóvel locado pela Reclamada, pois naquele momento todos os vínculos existentes cessaram.

Assim, há a considerar o acima exposto, a fim de evitar-se o enriquecimento ilícito do mesmo, tudo isto, como medida de integra

### J U S T I Ç A :

P. Deferimento

Montenegro, 29 de novembro de 1.978

  
**Dr. Djacyr Vieira Alves**  
 ADVOGADO  
 OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/66

65  
ff

A presente folha contém um documento.

*Confidencial*

<b>BNH</b>		F G T S
GUIA DE RECOLHIMENTO - GR		
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		
2 NOME	VELLOSO & CAMARGO S/A - ENG. E EMPR.	3 COD. ATIV. 121
ENDERECO DA EMPRESA		
4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO	III POLO PETROQUÍMICO	
5 CIDADE	MONTENEGRO	6 CEP 95780 7 UF RS
IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO		
8 NOME	BANCO DO BRASIL S/A	
9 AGENCIA	MONTENEGRO	10 PRACA MONTENEGRO
BOLETIM ESTATÍSTICO		
12 SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS	NÚMERO DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO PAGA
OPTANTES		
NÃO OPTANTES		
TOTAL		
13 DATA 29, LL, 78	14 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA <i>[Assinatura]</i>	15 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO
		<input type="checkbox"/> ARTIGO 8.º <input type="checkbox"/> DEPÓSITO A INDIVIDUALIZAR <input checked="" type="checkbox"/> DEPÓSITO JUDICIAL
		16 MÊS ANO
		17 TOTAL A RECOLHER 50 000 00
		18 MATRÍCULA DA AGENCIA NO BNH 345339
		19 AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO 50000,00

1 CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
CGC 76431620/003-02
15 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO
<input type="checkbox"/> ARTIGO 8.º <input type="checkbox"/> DEPÓSITO A INDIVIDUALIZAR <input checked="" type="checkbox"/> DEPÓSITO JUDICIAL
16 MÊS ANO
17 TOTAL A RECOLHER 50 000 00
18 MATRÍCULA DA AGENCIA NO BNH 345339
19 AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO 50000,00

**BNH****RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE**CGC - CARIMBO PADRONIZADO  
(EMPRESA)**F G T S****CGC**  
**76431620/0003-02**

1 MÊS 1 /	2 MÊS 2 /	3 MÊS 3 /	4 EMPRESA
BANCO DO BRASIL S/A		VELLOSO & CAMARO S/A - ENG E EMPR.	
AGÊNCIA MONTENEGRO		RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO	
PRACA 6		POLO PETROQUÍMICO	
F		CIDADE MONTENEGRO	

5 AGÊNCIA	6 CÓD. ATIV.	7 U F	8 CÓDIGO	9 COD. ATIV.	DEPÓSITOS		
					10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	
CARTERA DE TRABALHO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	AFASTAMENTO (DIA/MÊS/ANO)	MÊS 1	
NÚMERO	PIS / PASEP	SÉRIE				MÊS 2	
64151	3974	JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA	03/01/74	03/01/74	19/02/78		
<p>DEPÓSITO JUDICIAL P/RECURSO INSTÂNCIA SUPERIOR JUSTIÇA DO TRABALHO - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO RS PROCESSO 573/78</p>							
<p>RECEBEMOS (8) VIA (8) DESTA GUIA 29/04/1978 BANCO DO BRASIL S.A. MONTENEGRO, R.S.</p>							

20 DATA ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

29/04/1978

50.000,00

TOTAL DESTA FOLHA  
(NÃO TRANSPORTAR)

A presente fatura contém dois documentos.

*Confirme Flay*

LEONOR FRANCISCONI FAY

Técnico Judiciário "A"

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF			01 CPF OU CARMÍO PADRONIZADO DO CGC <b>76431620/003-02</b>	02 RESERVADO <b>2</b>	04 RESERVADO <b>4</b>
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍTE <b>VELLOSO &amp; CAMARGO S/A</b>			03 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) 09 BAIRRO OU DISTRITO <b>Polo Petroquímico</b>	07 NÚMERO <b>95780</b>	03 DATA DE VENCIMENTO <b>29.11.78</b>
06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) 09 BAIRRO OU DISTRITO <b>Polo Petroquímico</b>			10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>
13 EXERCÍCIO <b>1978</b>			14 COTA OU DODÉCIMO <b>3</b>	15 PÉRIODO DE APURAÇÃO <b>5 3</b>	16 TIPO <b>000 591/78</b>
17 N° PROCESSO <b>591/78</b>			18 REFERÊNCIAS <b>000 591/78</b>	20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>1.085,20</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS-S</b>			22 MULTA E/OU JUROS <b>25 CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	23 CÓDIGO <b>26 CÓDIGO</b>	24 VALOR - CRS <b>27 VALOR - CRS</b>
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO			28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	29 TOTAL <b>30 AUTENTICAÇÃO</b>	30 AUTENTICAÇÃO <b>1.085,20</b>
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ DE MONTENEGRO</b>			31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO	32 AUTENTICAÇÃO <b>000 83800 29</b>	32 AUTENTICAÇÃO <b>1.085,20</b>
RECLAMANTE(S) <b>João Moreira de Oliveira</b>			33 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO	34 AUTENTICAÇÃO <b>000 83800 29</b>	34 AUTENTICAÇÃO <b>1.085,20</b>
RECLAMADO(A) <b>Velloso &amp; Camargo S/A</b>			35 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO	36 AUTENTICAÇÃO <b>000 83800 29</b>	36 AUTENTICAÇÃO <b>1.085,20</b>
GUIA N.º <b>405/78</b>			37 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO	38 AUTENTICAÇÃO <b>000 83800 29</b>	38 AUTENTICAÇÃO <b>1.085,20</b>
RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>			39 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO	40 AUTENTICAÇÃO <b>000 83800 29</b>	40 AUTENTICAÇÃO <b>1.085,20</b>
Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029					

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF			01 CPF OU CARMÍO PADRONIZADO DO CGC <b>76431620/003-02</b>	02 RESERVADO <b>2</b>	04 RESERVADO <b>4</b>
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍTE <b>VELLOSO &amp; CAMARGO S/A</b>			03 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) 09 BAIRRO OU DISTRITO <b>Polo Petroquímico</b>	07 NÚMERO <b>95780</b>	03 DATA DE VENCIMENTO <b>29.11.78</b>
06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) 09 BAIRRO OU DISTRITO <b>Polo Petroquímico</b>			10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>
13 EXERCÍCIO <b>1978</b>			14 COTA OU DODÉCIMO <b>3</b>	15 PÉRIODO DE APURAÇÃO <b>5 3</b>	16 TIPO <b>000 521/78</b>
17 N° PROCESSO <b>521/78</b>			18 REFERÊNCIAS <b>000 521/78</b>	20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>685,20</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS-S</b>			22 MULTA E/OU JUROS <b>25 CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	23 CÓDIGO <b>26 CÓDIGO</b>	24 VALOR - CRS <b>27 VALOR - CRS</b>
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO			28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	29 TOTAL <b>30 AUTENTICAÇÃO</b>	30 AUTENTICAÇÃO <b>685,20</b>
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ DE MONTENEGRO</b>			31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO	32 AUTENTICAÇÃO <b>000 82200 29</b>	32 AUTENTICAÇÃO <b>685,20</b>
RECLAMANTE(S) <b>João Moreira de Oliveira</b>			33 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO	34 AUTENTICAÇÃO <b>000 82200 29</b>	34 AUTENTICAÇÃO <b>685,20</b>
RECLAMADO(A) <b>Velloso &amp; Camargo S/A</b>			35 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO	36 AUTENTICAÇÃO <b>000 82200 29</b>	36 AUTENTICAÇÃO <b>685,20</b>
GUIA N.º <b>404/78</b>			37 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO	38 AUTENTICAÇÃO <b>000 82200 29</b>	38 AUTENTICAÇÃO <b>685,20</b>
RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>			39 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO	40 AUTENTICAÇÃO <b>000 82200 29</b>	40 AUTENTICAÇÃO <b>685,20</b>
Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029					

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu na Secretaria desta Junta a procuradora do reclamante, Dra. Eloá de A. Pereira Pinto tendo, na ocasião, tomado ciência do despacho de fls.61 - recurso da reclama.- Dou fe:

Montenegro, 01/12/78

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Ciente:

*Eloá*  
Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu o procurador da reclamada, Dr. Djacyr Vieira Alves, tendo, na ocasião tomado ciência do despacho de fls.58 - recurso do reclame. Dou fé:

Montenegro, 01/12/78

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Ciente:

*Djacyr*  
Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega óptica milhares de Dr.

*Eloá A. P. Pinto*

*05/12/1978*

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes ofícios devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

*Eloá de A. P. Pinto*

*05/12/1978*

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

68  
D

## JUNTADA

Faço juntada o 1º ofício das Con-  
tratações, que se segue, fls. 69  
Em 07 de Agosto de 1928.

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
MÍNISTRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Processo J.C.J. 521/78 - Apensado 591/78 da J.C.J. de  
Montenegro - RS.

Recorrente: VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos.

Recorrido : JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

J.C.J. de Montenegro

Processo N.º 582/78

Em 07/12/78 P

*J. dos autos.*

7-12-78

*J. Vassucello*

*MÁRIO LUIZ VASSUCELLO*

*JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE*

*CONTRA-RAZÕES DO RECORRIDO.*

COLUNA TURMA :

Recorreu a Reclamada, inconformada com a respeitável decisão que deu acolhida, apenas em parte, à Reclamatoria proposta pelo Reclamante perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Meritíssimos Julgadores, a pretensão da Reclamada não pode prosperar, quando pede a reforma da sentença na parte que julgou procedente o pedido de horas extras referentes ao percurso de ida e volta até a área do serviço.

Cabia à Reclamada fazer a prova de que havia outros meios de transporte para a área de serviço. Mas, durante a fase de instrução, em nenhum momento a Reclamada fez referida prova. E, se outra condução houver para a área de serviço, será fora do horário de serviço do Reclamante.

Fato notório não pode ser, pois sendo local de difícil acesso e o único motivo da ida do empregado ao local, o seu trabalho, porque as empresas de coletivos colocariam carros em horários regulares se as próprias empregadoras fornecem condução para seus empregados? Seria uma oneração sem necessidade.

Nada ficou provado que não seja a condução da empresa o único meio de acesso até o local de trabalho.

10  
10

Quanto a uma hora a mais, só a partir de abril de 1978 quando passou a operador de máquinas, foi que o Reclamante passou a perceber o salário de 13 horas por dia (depoimento do Reclamante fls. 8). Isso, se deve ao fato de o Reclamante não fazer o devido intervalo para as refeições.

Quanto ao aviso prévio, a Reclamada suspendeu o Reclamante até 1º de agosto de 1978, data de sua la. audiência (certidão de fls. 6, processo 521/78), motivo pelo qual o Reclamante foi afastado do serviço, pois a juizara Reclamatória contra a empresa.

Assim, quando chamado ao serviço, compareceu e foi para o seu setor de serviço, tendo sido chamado pelo Chefe do escritório que o mandou embora.

#### Transporte da Mudança:

Parece que a Reclamada brinca com seu direito de transferir empregados. São eles como joguetes de sua vontade, jamais o Reclamante pediu que seus pertences fossem transportados para outro local, senão para o local de onde saiu - Candeias, Bahia, aonde foi admitido (depoimento pessoal do preposto da Reclamada) e de onde começaram suas transferências.

Além do mais, verifica-se que tais transferências são provisórias, pois sendo uma empresa de âmbito nacional, as transferências do Reclamante decorreram por necessidade do serviço e, portanto, sem caráter permanente, nem definitivo.

Ademais, não pode prosperar o pedido da Reclamada quanto à compensação de importâncias pagas a mais sobre a transferência até a desocupação do imóvel, pois o Reclamante não desocupou o imóvel, porque até o momento nada percebeu referente à indenização de seus direitos e prova do que alega são as duas reclamatórias propostas contra a Reclamada.

16

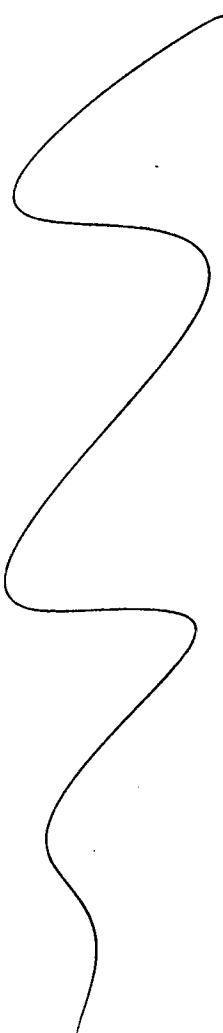
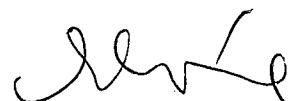
Junta, deveria ter colocado a condução à disposição do Reclamante para que ele voltasse para sua terra, mas a Reclamada não se importou de fazê-lo.

Assim, exelsoe Juízadores, não pode prevalecer a teimosia da Reclamada acima do direito do Reclamante, que só está neste Estado por força da transferência imposta pela Reclamada. Portanto, pede o Reclamante que lhe seja paga a importância referente ao transporte da mudança.

EX POSITIS, espera que seja o recurso da Reclamada julgado totalmente improcedente, como medida de pura

JUSTIÇA :

Montenegro, 07 de dezembro de 1973.



JUNTADA

Faço juntada ~~as~~ ~~do~~ ~~tes~~  
Costas - anexos que seguem  
Em 11 de 12 de 1978

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CINCPB DA SECRETARIA DE JUSTIÇA

72.

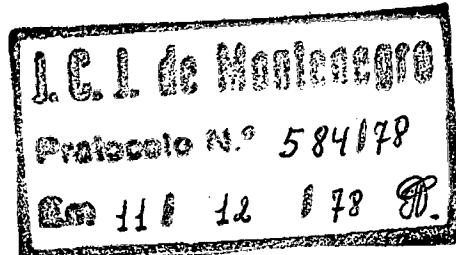
Dr. Atle Coutinho Boas  
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacir Vieira Alves  
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Arieten Rosa  
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.  
MONTENEGRO



MARIO MIRALLES VELLOSO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimentos, nos autos do processo 521/78 e 591/\* /78, em que contende com JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, ciente da interposição de recurso ordinário, vem com a devida vênia requerer a Vossa Excelência que se digne determinar a juntada aos autos de suas CONTRA-RAZÕES.

P. Deferimento

Montenegro, 11 de dezembro de 1.978.

Djacir  
Dr. Djacir Vieira Alves  
ADVOGADO  
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

73.  
Dr. Atle Coutinho Boos  
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves  
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa  
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimentos , já qualificada à fls, na ação trabalhista em que contende com

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA,

vem apresentar suas

CONTRA-RAZÕES.

#### EGRÉGIA TURMA.

Horas extras referente percurso.

Em que pese, não constar nos autos do processo em pauta a cristalina demonstração de linhas regulares de ônibus para a zona do polo, digo, Polo-petroquímico, as mesmas existem; e isto é concreto. Demonstrado ou não, elas ali estão transportando regularmente os passageiros. E numa clara evidência do Legislador, ao alterar a Súmula 90,:

" O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computado na jornada de trabalho".

Assim, excludentemente temos, que havendo linha regular para o local de trabalho, e que é o caso em foco, não cabe em nenhum momento a indenização do tempo gasto no percurso.

#### AVISO PRÉVIO.

A Reclamada em nenhum momento agiu de má-fé, e assim o demonstra por correspondência. Há interesse em que o Reclamante defina claramente sua posição, não em deixá-lo em forma a caracterizar-se um abandono de emprego. O Reclamante é que demonstrou desidio. O Reclamado preocupou-se com sua situação, e agora é punido, por interessar-se pela situação do Reclamante. Muito embora o alcance social do Emérito Julgador "a quo", merece reforma a nobre sentença.

- segue -

74  
Dr. Atle Coutinho Boog  
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves  
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa  
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

- 2 -

## TRANSPORTE DE MUDANÇA.

Em nenhum momento a Reclamada não disse que não transportaria os pertences do Reclamante, mas sim, como medida equitativa e justa, os mesmos deveriam ser transportados de onde vieram e não para local de livre escolha do Reclamante, ou seja, devem retornar para o Paraná, e não como agora pretende, a Bahia.

Alem do que, a compensação das importâncias pagas, a maior sobre o valor devido da transferência, deve ser compensado, pois se cessou a relação empregatícia, agora discutese sómente um direito, e não mais um fato; assim os acontecimentos do mundo fático, devem cessar, como cessaram as relações trabalhistas; não pode o Reclamado ficar jungido ao Reclamado, enquanto perdurar a pendência de direitos postulados, pois aí seria querer que permanecessem os vínculos já não mais existentes.

RELO EXPOSTO,

REQUER a Reclamada, seja negado provimento ao recurso do Reclamante, como medida de Paz Social e

J U S T I Ç A :

Montenegro, 11 de dezembro de 1.978

  
Dr. Djacyr Vieira Alves  
ADVOGADO  
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

# CONCLUSÃO

Nesta data, foram feitos os seguintes conclusões  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 12 de 1978

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Sustento a decisão  
de V.S. pelos seus próprios  
fundamentos.

Revertem-se os autos  
à Instância Superior.

18 - 12 - 78

*Mario Miranda Vasconcellos*  
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## PREMESSA

Fazendo referência à(s) auto(s)

o... Egrégio T.R.I da  
HS Região

Em 19 / 12 / 78

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## 1-41-Região

do. 007 do Serviço de Cadastro Processual

Em 20 / 12 / 1978

*Odila Miszel*  
ODILA MISSEL  
Técnico Judiciário "A"

Confero 74 folhas

*Flay*

LEONOR FRANCISCONI FAY  
Técnico Judiciário "A"

*On*

### TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos **VINTE** dias do mês de **DEZEMBRO** de 19**78**  
autuei o presente **RECURSO ORDINÁRIO** o qual  
tomou o n.º **TRT RO 6185/78.**

*Lady Rodrigues Corrêa*  
LADY RODRIGUES CORRÊA  
Diretor do Serviço de  
Cadastramento Processual

### TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos **75** folhas todas numeradas,  
do que, para constar, lavro este termo, aos **VINTE**  
dias do mês de **DEZEMBRO** de 19**78.**

*Lady Rodrigues Corrêa*  
LADY RODRIGUES CORRÊA  
Diretor do Serviço de  
Cadastramento Processual

**VISTO,**

Em 27/12/78

*lady*

### REMESSA

Faço remessa destes autos à  
douta Procuradoria Regional  
para Parecer.

Em 28/12/78.

*Lady Rodrigues Corrêa*  
LADY RODRIGUES CORRÊA  
Diretor do Serviço de  
Cadastramento Processual



TRT- 6185 / A

### RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 27 de 12 de 1978

*RJF C. P. c/c*

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Sr. Procurador Regional.

Em 27 de 12 de 1978

*RJF C. P. c/c*

### DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. *José Alfonso P. B. Kairuz*  
para parecer.

Em 29 de 12 de 1978

*Leovaldo Hugo Reckordt*  
Procurador Regional

### JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 15 de 1 de 1979

*Reckordt*

*Fls. 77  
pt*

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

TRT 6185/78 - JCJ de Montenegro - Recurso Ordinário

Recorrentes : João Moreira de Oliveira

e.

Velloso & Camargo S/A - Engenharia e Empreendimentos

Recorridos : Os mesmos

P A R E C E R

Preliminarmente, somos pelo conhecimento de ambos os recursos -- o do reclamante às fls. 58/60 e o da reclamada às fls. 61/64 --, eis que interpostos de acordo com as determinações legais. O A., habilmente, ofereceu contra-razões (fls. 69/71). De se referir que, curiosamente, as contra-razões oferecidas pela empresa (fls. 72/74) nada mais são do que a renovação de suas próprias razões de recurso. Assim, a rigor, não houve contraminuta por parte da empresa.

Do mérito

I. Do aviso prévio:

O julgador, exaustivamente, analisou este tópico do pedido (fls. 30/31, do processo em apenso). A iniciativa da rescisão contratual, embora a prova não seja contundente, não pode ser atribuída ao reclamante que, a toda evidência, tinha interesse em manter o emprego. Assim, além desta prova, a presunção milita em seu favor. Correto, portanto, o deferimento do aviso prévio.

II. Do salário de 30 dias:

O A. tinha pleno conhecimento de que sua suspensão seria de 9 de julho a 1º de agosto, totalizando 23 dias. É credor, portanto, dos salários deste período e não de 30 dias, pois, após o dia 1º de agosto, não compareceu à empresa, somente o fazendo quando chamado. O depoimento do A. é claro e não deixa margem à dúvida (fl. 12). Correta, portanto, a decisão.

• • •

III.

Das horas extras "in itinere":

Incide, na espécie, a Súmula nº 90. Ademais, o simples fato da empresa fornecer condução ao empregado está a demonstrar a inexistência ou a carência de outros meios de transporte coletivo.

IV.

Das horas extras noturnas e respectivo adicional:

Consoante se verifica da decisão no processo em apenso (fls. 31/32), o julgador deferiu o postulado. Assim, nada há que se acrescentar à condenação.

V.

Das despesas com mudança:

Uma vez que a despedida foi injusta, procede o pedido de pagamento das despesas com a mudança de retorno ao local de origem do A., i. é, à Bahia, pois este foi o Estado onde o empregado foi contratado (cfe. depoimento do preposto, fl. 13 do processo em apenso). Correta, também aqui, a r. decisão de 1º grau.

VI.

Da compensação dos valores de aluguel:

Irrepreensível a decisão (fl. 32), pois o A. só poderá desocupar a imóvel quando a empresa providenciar na sua mudança. Assim, até o momento em que a reclamada resolva fazer a mudança do A., não se pode determinar qualquer compensação.

Ante o exposto, opinamos pela integral manutenção do julgado (fls. 53/56 e 28/33 do processo em apenso) ou pelo desprovimento de ambos os recursos.

Era o que nos cabia oficiar.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 1979.

JOÃO ALFREDO REVERBEL BENTO PEREIRA

Procurador do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO A JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4.<sup>a</sup> REGIÃO  
PORTO ALEGRE - RS

FL. N.<sup>o</sup> \_\_\_\_\_

79  
*[Signature]*

TRT- 6185/78

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes  
autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.<sup>a</sup>  
Região.

Em 15 de 1 de 1979.

*[Signature]*

**TRT-4ª Região**  
Protocolo no Serviço de Cadastramento Processual  
Em 18/01/1979

**REMESSA**  
Nesta data, faço remessa certos autos à  
Secretaria C. I. T.  
Em 18/01/1979

*Assinatura*  
*Almeida Morais*

## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM	TOTAL PAGO
 assinatura do funcionário	51,20
	61,2731
NATUREZA	REGISTRO
REGISTRO	VALOR DECLARADO
A SER PREENCHIDO PELA REMETENTE SEM RASURAS	
NOME DO DESTINATÁRIO... Veloso / Rio de Janeiro RJ	
ENDERECO... Rua 1º de Março, nº 141	
CEP 20010	CIDADE... Rio de Janeiro
ESTADO... RJ	

O REMETENTE DEVE ANOTAR SEU NOME E ENDEREÇO SOBRE O OBJETO  
ESTE RECIBO DEVE SER APRESENTADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO.

80  
80

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuidos e conclusos  
estes autos ao Sr. Relator, Juiz JOSÉ FERNANDO ENLERS DE MOURA  
tendo sido designado revisor, o Juiz JOSÉ ANTONIO PEREIRA LEITE

-----  
-----

Em 25/04/1979

Mauril J. Jr. Jurema

Dito.  
25/4/79.

J. f. m.  
Relator

81  
Rd

PROC. TRT Nº 6.185/78

EM PAUTA para julgamento na sessão  
de 07 / 06 / 1979.

Nesta data, faço os presentes autos  
conclusos ao Exmo. Juiz Revisor.

Em 23 / 05 / 1979.

  
SECRETARIA DA 2ª TURMA.

V I S T O

Em 6/6/1979  
  
JUIZ REVISOR

CERTIFICO que a referida pauta foi  
publicada no DOE de 28/05/1979.

  
SECRETARIA DA 2ª TURMA

82  
fcb

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 6.185/78

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data,  
sob a presidência do Exmo. Juiz João A.G.Pereira Leite  
presentes os senhores Juízes Boaventura Monson, Justo Guarilha e os con-  
vocados José F.Ehlers de Moura e Antônio C.Pereira Viana

e o representante da Procuradoria, Dr. Carlos R.Goldschmidt

resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso do reclamante. A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do reclamado. Lavre o acórdão o Exmo.Juiz Relator.Custas na forma da lei.

hss/  
OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 07 de junho de 1979

Ruth M. Schmidt  
SECRETARIA DA 2.ª TURMA

**Devolvido à Secretaria**

com voto.

Em 04/06/1979

*Ruth S. Kinsky*  
SECRETARIA DA 2.ª TURMA



ACORDÃO

(TRT-6185/78)

EMENTA: O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, e para seu retorno, é computável na jornada de trabalho. Súmula nº 90 do Colendo TST.

Despedida evidenciada pelo conjunto da prova. Reparações devidas.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSOS ORDINÁRIOS, interpostos de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrentes JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA E VELLOSO & CAMARGO S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS e recorridos OS MESMOS.

João Moreira de Oliveira e Velloso & Camargo S/A - Engenharia e Empreendimentos, nos autos da demanda que o primeiro move contra a segunda, inconformados com as decisões prolatadas pela MM. JCJ de Montenegro nos processos daquela Junta de nº 521/78 e 591/78, as quais julgaram procedentes em parte as duas ações, interpõem recurso ordinário, após o apensamento de ambos os feitos. A empresa deposita as importâncias arbitradas para as duas condenações e satisfaz as custas processuais.

O empregado não se satisfaz com o indeferimento de salários de 30 dias e reivindica ainda o pagamento de horas extras noturnas excedentes a 52 minutos e 30 segundos e de adicional noturno, por todo o período contratual.

A empresa, em seu apelo, não se conforma com a condenação em horas extras decorrentes do cômputo na jornada dos períodos de percurso de ida e volta ao local de trabalho, aviso prévio e transporte da mudança do empregado despedido até o local de origem do mesmo, no Estado da Bahia.



ACORDÃO

(TRT-6185/78)

fl. 2

Contra-arrazoados ambos os apelos, sobem os autos a este Tribunal.

O Ministério Públco opina pelo conhecimento e desprovimento dos dois recursos.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Recurso do empregado. Três são os tópicos de sua inconformidade.

1. A sentença prolatada no processo em apenso deferiu corretamente o pagamento do salário correspondente a 23 dias em que o postulante não trabalhou mas esteve à disposição da empregadora (fls. 28 a 32). A decisão de primeiro grau tem inteiro amparo no depoimento pessoal do próprio autor, a fls. 12 e 13 dos autos em apenso. Ali reconheceu o trabalhador que o afastamento do trabalho, determinado pelo ajuizamento da demanda, seria até primeiro de agosto, de acordo com comunicação do empregador. Todavia, como se desprende das declarações do demandante, o mesmo não se apresentou ao trabalho na data designada, tendo sido chamado por carta em 01º de agosto e se apresentado ao serviço no dia seguinte, tudo de acordo com suas próprias declarações. A versão oferecida nas razões de apelo (fls. 59 e 60) não encontra respaldo na prova, não podendo por isso ser acolhida.

2. A inconformidade no atinente a horas extras noturnas além de 52 minutos e 30 segundos e adicional noturno parece-nos equivocada, pois nada indica que a sentença proferida nos autos apensos (fls. 28 a 32) tenha restringido o deferimento dessas parce-



ACÓRDÃO

(TRT-6185/78)

fl. 3

las exclusivamente ao período de janeiro a julho de 1978. Acresce que a decisão determina que os valores sejam apurados em liquidação.

Portanto, não prospera o apelo em nenhum de seus tópicos.

Recurso da empresa. Também se insurge contra a decisão de primeiro grau em três tópicos.

1. A recorrente proporcionava habitação ao recorrido em local distante de uma hora do local da prestação. Por isso fornecia transporte para o local de trabalho. O recorrido tinha jornada dilatada, além de trabalhar em regime de revezamento, abrangendo períodos noturnos. O local da prestação se situava na área do futuro polo petroquímico do Estado. A prova não esclarece se havia linha regular de transporte público que servisse a área de trabalho. Todavia, a testemunha Joélio Ribeiro de Souza, apresentada pela reclamada, esclarece que havia um ônibus que saía da cidade às 5 horas e 45 minutos, o qual levava 45 minutos para chegar ao local de trabalho, ocorrendo que a pegada ao serviço ocorria às 6 horas, quando a jornada era diurna (fl. 47). Portanto, mesmo que houvesse transporte regular público, o horário do mesmo não coincidia com o horário que servisse à prestação laboral. Essa circunstância explica o fornecimento de transporte pela empresa. Nessas condições, não se pode fugir à conclusão de que o empregado se achava à disposição da empresa no percurso de sua residência ao local de trabalho, bem



A C Ó R D Ã O

(TRT-6185/78)

fl. 4

como no retorno à residência, o que o obrigava a deslocar-se com antecedência de uma hora, com o sacrifício de seu lazer, assim como permanecia, também por uma hora, após a jornada, viajando para resguardo dos interesses do empregador. Trata-se, pois, da hipótese prevista pelo enunciado nº 90 da Súmula da jurisprudência uniforme do Colendo TST: "O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho".

Não está demonstrado, de outra parte, que a recorrente pagasse salário de uma hora a mais para compensar tais deslocamentos, como alega. Basta que se observem as declarações de sua testemunha, Joceli Lopes de Souza, ao seu final, no processo em apenso (fl. 14), a qual ignora inteiramente o fato.

2. A alegação de que o recorrido teria saído espontaneamente do serviço é contrariada frontalmente pela confissão do preposto da ré, em seu depoimento pessoal, segundo o qual o reclamante fora dispensado pelo funcionário administrador geral (processo apenso, fl. 13). Acresce que o procedimento da empregadora de suspender o empregado do serviço ao ter ciência do ajuizamento da reclamação gera presunção favorável à despedida. A questão foi, aliás, muito bem examinada na sentença de primeiro grau, proferida no processo apenso (fls. 28 a 33), a cujas considerações nos reportamos, endossando-as.



ACORDÃO

(TRT-6185/78)

fl. 5

Portanto, foi correta a condenação também no atinente ao aviso prévio.

3. Finalmente, descabe a pretensão de que a empresa devesse arcar com as despesas de transporte e mudança do recorrido somente até o Estado do Paraná, sob a alegação de que o trabalhador fora transferido daquele Estado para o Rio Grande do Sul, e não com as despesas da mudança para o Estado da Bahia, como determinou a sentença. Sucede que o autor foi admitido na Bahia, como ainda esclarece o preposto da reclamada, em seu depoimento pessoal, no processo apenso (fl. 13). Extinto o contrato de trabalho, não seria correto que a empregadora arcasse com as despesas da remoção apenas até o local do último deslocamento, tendo-se presente que ocorreram outras transferências, sendo que o trabalhador foi admitido na empresa no Estado da Bahia. Assim, outra não poderia ser a decisão senão determinar que a recorrente respondesse pelas despesas de transporte do recorrido e de sua bagagem para o local da admissão no emprego.

Descabe ainda a pretensão de compensar-se dos aluguéis pagos, concernentes à habitação do empregado, a partir do rompimento do contrato; pois o imóvel só poderá ser desocupado quando a recorrente promover a mudança do recorrido com seus pertences.

Por conseguinte, também o apelo da empregadora não prospera em nenhum de seus tópicos.

Pelo que

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regio-



ACORDÃO

(TRT-6185/78)

fl. 6

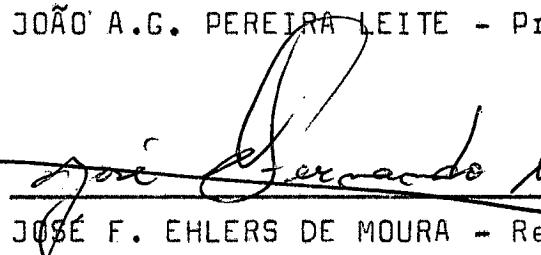
nal do Trabalho da 4ª Região:

- 1) EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE.
- 2) EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 07 de junho de 1979.

  
JOÃO A.G. PEREIRA LEITE - Presidente

  
JOSE F. EHLERS DE MOURA - Relator

Ciente:

  
PROCURADOR DO TRABALHO

atmk

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

CERTIFICO que o acórdão de fls. 83 a 88 foi publicado na audiência do Exmo. Sr. Juiz Samanário de 11/7/1979, e no D.O.E. de 16/7/1979, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre,

17 Julho, 1979

Carlos Silveira Godoy Gomes  
Diretor do Serviço Processual

CR

89  
ext

## CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 27 Julho / 1979

Carlos Silveira Godoy Gomes  
Diretor do Serviço Processual

## REMESSA

Faço remessa destes autos ao .....

### REMESSA

Faço remessa destes autos à  
instância de origem.

Em 27/7/79

DARCILIA VARGAS PASSOS  
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

## RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 03/08/1979

*MATHILDE MOREIRA*

MATHILDE MOREIRA  
Chefe de Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de agosto de 1979

*MATHILDE MOREIRA*

MATHILDE MOREIRA  
Chefe de Secretaria

Notificarem-se  
da pedida dos autos,  
sendo que o Pelle  
deve apresentar  
atos prós de discussão.

3 - 8 - 79.

*Mario Miranda Vasconcellos*  
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**CERTIDAO**

CERTIFICO que nesta data a  
procuradora do rete. tomou ciéncia  
do despacho retro, nesta Secretaria.  
 DOU FE. Montesano, 07.08.79

Elvira

  
**MATHILDE MOREIRA**  
 Chefe da Secretaria
**CERTIDAO**

CERTIFICO que nesta data  
foi expedida notificação do despacho  
retro à reclamada plsr.of.Justiça.  
 DOU FE. Montesano, 07.08.79

  
**MATHILDE MOREIRA**  
 Chefe da Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
forá entrega destes autos ao Dr.

Eloá de A. P. Pinto

Em 07 / 08 / 1979

  
**MATHILDE MOREIRA**  
 Chefe da Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Eloá de A. Pereira Pinto

Em 08 / 08 / 1979

  
**MATHILDE MOREIRA**  
 Chefe da Secretaria

**JUNTADA**

Faço juntada da matrícula  
que segue. Até à sede, fls. 91.

Em 01 de agosto de 1979

*Matilde Moreira*

**MATILDE MOREIRA**  
Chefe de Secretaria

91  
ED.

MONTENEGRO

Proc.nº 521/78

Rcte.: João Moreira de Oliveira

Rcda.: Velloso & Camargo S/A

### NOTIFICAÇÃO

A

VELLOSO & CAMARGO S/A

A/C Dr. Djacyr Vieira Alves

Ramiro Barcelos

N/CIDADE

Pela presente ficam V.Sas. notificados de que os autos do processo em epígrafe baixaram do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, tendo sido exarado o seguinte despacho pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente desta JCJ:

"NOTIFIQUEM-SE DA BAIXA DOS AUTOS, SENDO QUE O RCTE. DEVE APRESENTAR ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO."

Sogue, em anexo, cópia do Acórdão.

Montenegro, 07 de agosto de 1979.

*Mathilde Moreira*  
MATHILDE MOREIRA

Chefe de Secretaria

*Recd. em*  
*07.08.79.*  
*Djacyr*

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde, no escritório do dr. DJACIR VIEIRA ALVES, procurador e pessoa na qual notifiquei a VELLOSO & CAMARGO SA, tendo o mesmo assinado a contrafó e recebido o original tomando ciencia.

Montenegro, 07 de agosto de 1979.

*Joaõ da Silveira*  
Joaõ carlos da silveira

ofc just avál subst

JUNTADA

Faço juntada anotação de pr  
tipos fls. 92.

Em 08 de 08 de 1979

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

92  
55

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-

Processo n<sup>o</sup>s 521/78 e 591/78

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.<sup>o</sup> 340/79

Em 08/08/1979

d. aos autos NEGRO - AG.  
Baixaça-se alvará  
Apresente a procuradora  
do Reclamante o comprovante  
de pagamento dos honorários  
do Perito.

8 - 8 - 79

16. S. M. V. V. C. L. O.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA e VELLOSO & CAMARGO S.A., representados, por seus procuradores abaixo firmados, vêm, à presença de V.Exa., nos autos do processo epigrafado, dizer e requerer como segue:

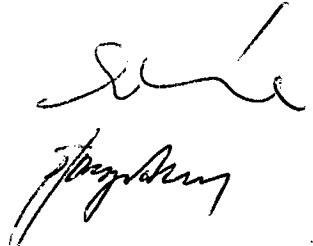
1- As partes acordaram que o Reclamante saque o valor do depósito recursal (Q\$ 50.000,00) depositado pela Reclamada e mais os juros e correção monetária incidentes sobre referida importância, mas com a obrigação de pagar os honorários do Dr. Perito, arbitrados pelo MM. Julgador.

2- A Reclamada fará a entrega das guias AM, código 01 e bem como efetuará a transporte da mudança do Reclamante, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, até a cidade de Candeias, na Bahia.

EX POSITIS, requerem as partes que seja o presente acordo homologado por V.Exa., e seja determinada a expedição do competente alvará judicial em nome do Reclamante ou sua procuradora, para que seja sacado o depósito recursal; e com o cumprimento do presente acordo, por parte da Reclamada, o Reclamante dará plena e geral quitação, quanto ao objeto do presente processo.

Esperam deferimento.

Montenegro, 08 de agosto de 1979.

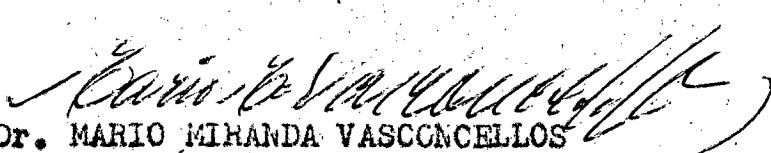


A-

## MONTE NEGRO

## ALVARÁ

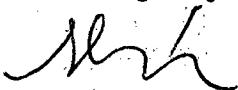
Pelo presente ALVARÁ e na melhor forma de direito, AUTORIZO o sr. JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA e/ou sua procuradora, Dra. ALÔA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO a efetuar o levantamento da quantia de Cr\$50.000,00 (Cinqüenta mil cruzeiros), mais juros e correção monetária, capital depositado em conta vinculada de João Moreira de Oliveira, carteira de trabalho nº 64151, série 397, pela empresa VELLOSO & CAMARGO S/A-ENG. E EMPR. no BANCO DO BRASIL S/A-Agência desta cidade, em data de 29.11.78 conforme Relação de Empregados (RE) e Guia de Recolhimento (GR), referente ao Processo nº 521/78 (573/78), em que é reclamante JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA e reclamada VELLOSO & CAMARGO S/A-ENG. E EMPR. O QUE CUMPHA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove (1979).



Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente

Recebi o original  
e 20.08.79



R

C\_E\_R\_T\_I\_D\_A\_O

CERTIFICO que, nesta data, o Sr. Perito Dr. ANGELO ARTUR GIANOTI, tendo, na oportunidade, informado que recebeu diretamente do reclamante, por parte de sua procuradora, a importância de Cr\$5.798,40 referente aos seus honorários, pelo que dá plena e geral quitação.

CERTIFICO, outrossim, que foi expedida por esta secretaria as guias para o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, na importância de Cr\$318,00 e entregues ao Sr. Perito. Dou fé.

Montenegro, 20/08/79

Andrade Dutra

ALFANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

Artur GianotiS/N

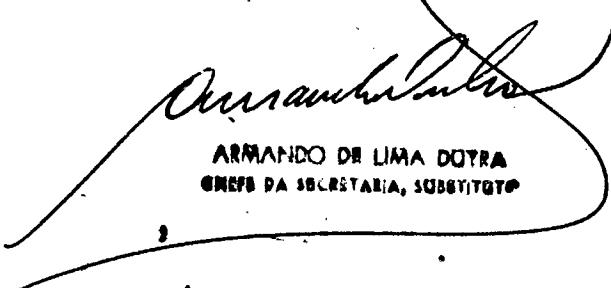
MINISTÉRIO DA FAZENDA		04 RESERVADO	
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO RECEITAS FEDERAIS - DARF		02 RESERVADO	
05 NOME DO CONTRIBUINTE		03 DATA DE VENCIMENTO	
06 E, AVENIDA, PRACA, ETC.)		20.08.79	
07 SÉRIE REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO		04 RESERVADO	
08 Ruy Barbosa		05 SIGLA DA U.F.	
09 CEP 90000		06 TOTAL 521/78	
10 PODEMOS PREVISAS EM INSTITUIÇÕES		07 REFERÊNCIAS	
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		08 CODIGO 0991	
OR JCI DE MONTENEGRO		09 VALOR - C-\$ 318,00	
11 IZAS Honorários		10 CODIGO 23 CODIGO	
12 Perito: Dr. Angelo Artur Gianoti		11 VALOR - C-\$ 318,00	
13 CPF: 00227470-34		12 CODIGO 24 CODIGO	
14 INSTITUIÇÃO: Banco do Brasil S.A.		13 VALOR - C-\$ 318,00	
15 J. JOSE M. OLIVEIRA		14 AUTENTICAÇÃO	
16 Pelo IN SRF N° 37/74 SRF(CIEF) 0029		15	
17 Montenegro - RS.		16 Cod. 147	

## CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo  
sem que a Reclamação fuisse  
praticada porto final do acor-  
do de fls. 92.

Dou fé.

Em 11 de 09 1979.

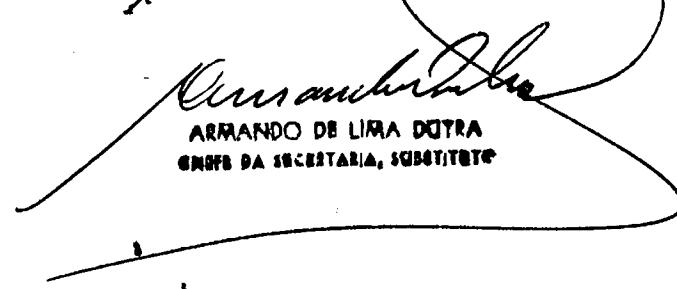


ARMANDO DE LIMA DOTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## CONCLUSÃO

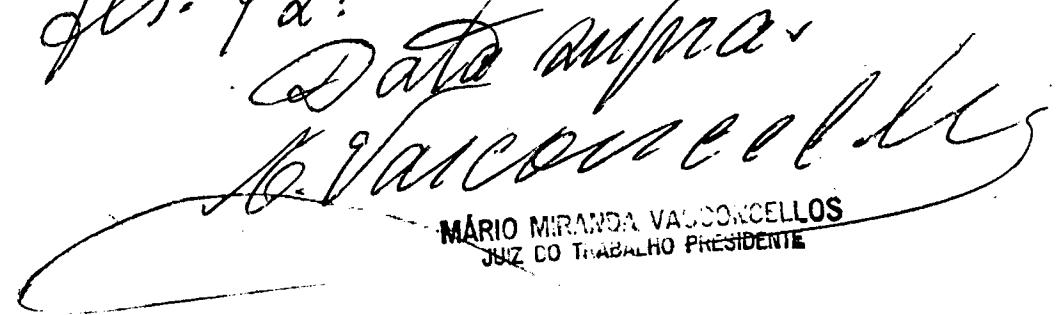
Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de 09 de 1979.



ARMANDO DE LIMA DOTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exto - El dejó,  
Notifíquese - El a procuradora  
do Poder para diger, en  
cinco días, os valores  
correspondentes ás parcelas  
não cumpridas no acordo de  
fls. 92.



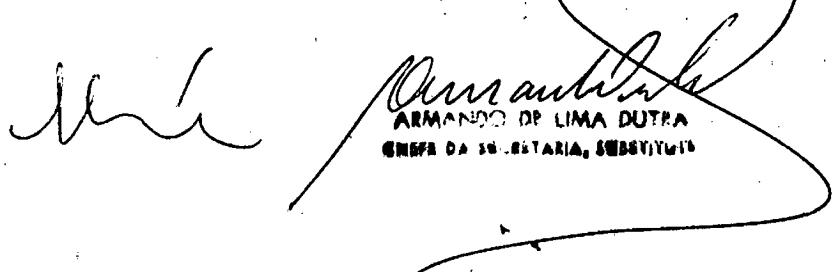
MÁRIO MIRANDA VALCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a procuradora do rete tomou ciência do despacho ao lado.

Dou fé.

Em 11 / 09 / 1979

  
Armando de Lima Dutra  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Eloá de A.P. Pinto

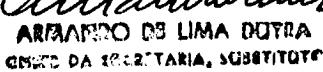
11 / 09 / 1979

  
Armando de Lima Dutra  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,  
foram feitas as diligências na Secretaria da Fazenda, para fins de

Eloá de A.P. Pinto

19 / 09 / 1979

  
Armando de Lima Dutra  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
de petição e clamor  
que seguem.

Em 19 de 09 de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

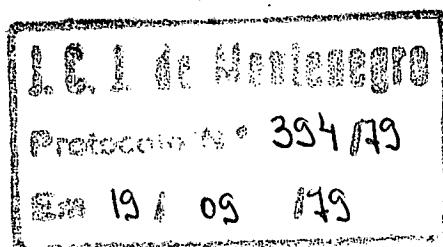
96.  
AD

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-  
NEGRO - RS.

Processo nº 521/78 apensado 591/78

Reclamante: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos



J. A conclusão

Em 19-09-79.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, nos autos do processo epigrafado ,  
vem, acatadamente, por sua procuradora abaixo firmada, em a-  
tenção ao r. despacho de fls. 94, apresentar os valores refe-  
rentes às parcelas de FGTS e Transporte da mudança, constantes  
do acordo de fls. 92 e que não foram cumpridas pela Reclamada.

Espera deferimento.

Montenegro, 17 de setembro de 1979.

1- FGTS

8% - R\$ 8.779,34

JCM - R\$ 12.974,58 ..... R\$ 21.974,58

2- Transporte da mudança (doc. 01)..... R\$ 78.882,56

- T O T A L ..... R\$ 100.857,14



# EXPRESSO CRUZADOR

OTTMAR B. SCHULTZ S/A. TRANSPORTES RODOVIÁRIO  
Montenegro RS, 19 de setembro de 1.979.

97  
D.

A O Sr.  
João Moreira de Oliveira  
Montenegro RS.

Prezado(s) Senhor(s),

Vimos pela presente informar a  
nossa nova tabela de preços para o transporte de mu-  
dança.

MONTE NEGRO RS À CANDEIAS BA.

- FRETE PESO.....	R\$-75.000,00
- C. A. D.....	R\$- 67,20
- SUB TOTAL.....	R\$-75.067,20
- 5% I S T R .....	R\$- 3.753,36
- I. T. R.....	R\$- 8,80
- DESPACHO.....	R\$- 53,20
- TOTAL.....	R\$-78.882,56

Sendo o que se apresentava  
para o momento e colocando-nos ao vosso inteiro dis-  
por para qualquer esclarecimento sobre a presente  
tabela subscrevemo-nos,

TABELIONATO DE MONTE NEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeiramente (s) a (s) firma (s) de <i>Kindel</i>	
<i>Marcos</i>	
Deu fé. Em Test. <i>Kindel</i> da verdade.	
MONTE NEGRO, 19 SET. 1979	
Antônio Lutz Kindel - Tabellão Adamir Erlon Agendas - Ajudante Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

Atenciosamente.

OTTMAR B. SCHULTZ S/A  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

*Floracutto*

CGCMF. 88.193.594/0001-45  
Venâncio Aires (RS) - Rua 15 de Novembro, 1185  
Fones: (051) 741-1400, 741-1456, 741-1431 e 741-1602  
S. C. do Sul (RS), R. Carlos Trein Fº 1308 - Fones: (051) 711-2581 e 711-2860  
Taquari (RS) Avenida Farrapos Esq. Jul. Castilhos - Fones: 94 e 140  
Montenegro (RS) R. Capitão Cruz, 1684 - Fone: (051) 632-1251  
Lajeado (RS) Rua Dr. Parobé, 155 - Fone: 2137  
Porto Alegre (RS) Rua Félix da Cunha, 44 Fones: (0512) 22-4286 e 22-9143  
Scharlau - São Leopoldo (RS) Av. Parobé, 1381  
Carazinho (RS) Rua Lasalle, 97  
São Marcos (RS) Rod. Br 116, 188 - Fones: 2364 e 2427

Soledade (RS) Av. Marechal Floriano Peixoto, 1612 - Fone: 188  
Passo Fundo (RS) Av. Presidente Vargas, 413 - Fones: (054) 312-3046 e 312-3391  
Sananduva (RS) Rua Júlio de Castilhos, 77 - Fone: 147  
Lagoinha Vermelha (RS) Av. Presidente Vargas, 1221 - Fone: 254  
Pelotas (RS) Rua Barão de Santa Tecla, 974 - Fone: (0532) 22-2292  
Rio Grande (RS) Rua Marechal Floriano, 6 - Fone: (0536) 240-49  
Curitiba (PR) R. N. S. Sagrado Coração, 63 Pinheirinho - Fone: (0412) 46-3268  
São Paulo (SP) R. Afonso Vergueiro, 816 esquina Rua Caeté  
Fones: (011) 292-8133, 292-6231 e 291-4435  
Rio de Janeiro (RJ) R. 5, 77-Mercado São Sebastião - Fone: (021) 269-6270

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 09 de 1979.

*Armando Doutor*  
ARMANDO DE LIMA DOUTR  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifique-se o  
defendente para falar  
sobre os cálculos,  
em dez dias.

19 - 9 - 79.

*M. Miranda Vasconcellos*

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi ex-  
pedida not. à Promotoria Atua-  
ris do Correio, A. 19. n° 931744

Dou fé.

Em 21 / 09 / 1979.

*Armando Doutor*  
ARMANDO DE LIMA DOUTR  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro, 21 de setembro de 1979

R.

NOTIFICAÇÃO

A:

VELLOSO E CAMARGO S/A  
Rua 1<sup>o</sup> de março, nº 141  
RIO DE JANEIRO - RJ

Tendo em vista o não cumprimento de parte da condenação nos autos do Processo nº 521-591/78, em que é reclamante JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA e reclamada essa empresa, qual seja, fazer a mudança do reclamante para Bahia e a fornecer as Guias "AM" para levantamento do depósito no FGTS, - notifico-vos do r. despacho prolatado em face da apresentação dos cálculos pelo reclamante, cujo teor é o seguinte:

"NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA FALAR SOBRE OS CÁLCULOS, EM DEZ (10) DIAS".

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Subst<sup>2</sup>

OBS: Segue, em anexo, cópia dos cálculos.

# JUNTADA

Faço juntada do = AR = abaixo,  
nesta data.

Em 27 de Setembro de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário VELLOSO & CAMARGO S/A - Eng. e Empreend.  
Endereço Rua 1º de Março, nº 141 - RIO DE JANEIRO - RJ  
Número do Registrado 931744  
Natureza do objeto  
Data do registro ou emissão 24.09.79

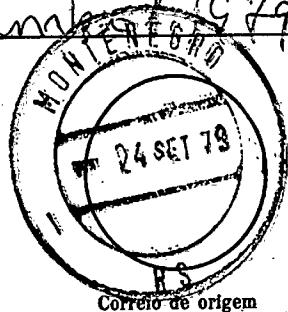
## RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Rio de Janeiro 25/ Setembro 1979  
Local e data

Maria da C. Lima  
Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

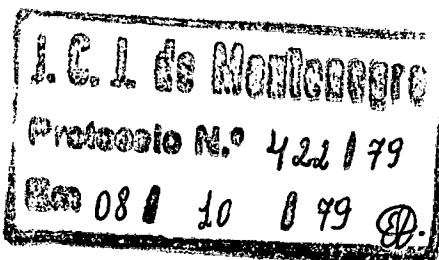
do Petróleo que segui.

Em 08 de 10 de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

99  
9

EXMO DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO - R.G.S.



J. A conclusão  
Em 08-10-79

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

PROCESSO 521/79 em apensos

591/78

VELLOSO & CAMARGO S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, nos autos da reclamação trabalhista de JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, em atendimento ao r. despacho de fls., vem, por seu advogado infra-assinado expor e finalmente requerer o que se segue:

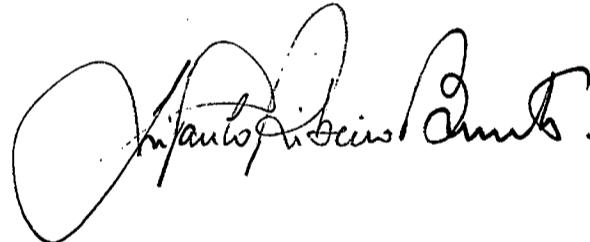
- 1) - O reclamante apresentou seus cálculos de FGTS - num valor total de Cr\$ 21.974,58, considerados juros e correção monetária.
- 2) - O reclamante lança aleatoriamente, um valor que pretende ser o relativo ao FGTS, entretanto, não especifica a que se referem os valores apresentados, não determinando as parcelas referentes aos depósitos, as parcelas correspondentes a juros e as relativas a Correção Monetária.
- 3) - Assim, face a obscuridade do pedido, não pode data venia o mesmo prosperar.
- 4) - De outra parte, no que se refere às despesas com o transporte da mudança do reclamante, é absurdo e improcedente o pedido, bem como, o valor apresentado
- 5) - Tendo em vista o fato de possuir meios próprios para este fim, considerando, ainda, que é usual o transporte das mudanças dos bens dos seus funcionários e, considerando mais o que ficou ajustado entre a reclamada e reclamante, qual seja, o transporte da mudança do reclamante para a

Bahia, não caberia a este, buscar a interveniência de terceiros.

6) - Ocorre mais, que a reclamada em momento algum opôs-se a realizar a mudança, e o fato de ter o reclamante procurado uma transportadora para efetuar a mudança constitui, se efetuado o transporte sem a concordância da reclamada, um flagrante descumprimento dos termos do acordo.

Por todo o exposto, impugnados os valores indicados pelo reclamante, a reclamada requer a juntada da Guia AM- no Código 01 a ser entregue ao reclamante, requerendo mais, seja facultado à reclamada realizar o transporte da mudança do reclamante em data a ser designada, o que espera e confia seja deferido, por ser de

J U S T I Ç A.

 01º Juiz de Direito. 006-23959

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 10 de 1979

*Arraial do Cabo*  
ARRANDO DE LIMA DUTRA  
CABO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifiquem-se  
o Rele para receber  
as Guias "AM"  
e dizer a data  
para a mandado.

8 - 10 - 79

*M. MIRANDA VASCONCELOS*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi entregue à  
Procuradoria do Rele as Guias "AM" do FGTS,  
sem causa, por dada ciencia dos res-  
pachos.

Dou fé.

Em 09 / 10 / 1979

Recebi as Guias do FGTS-cód.01  
e tomei ciencia do despacho retro,  
nesta data.

*El*  
Proc. do recite

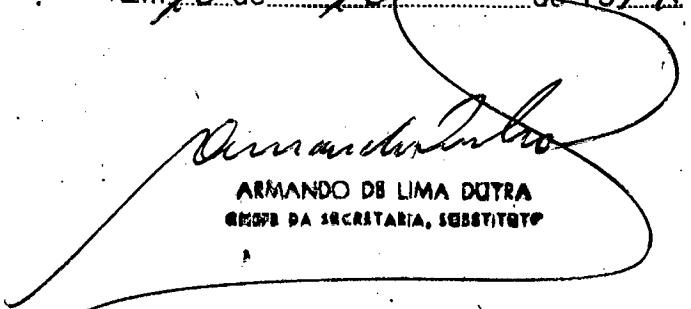
*Arraial do Cabo*  
ARRANDO DE LIMA DUTRA  
CABO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

101  
D

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
do petição que segue:

Em 16 de 10 de 1979.

  
Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CABO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

102.  
JD

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-

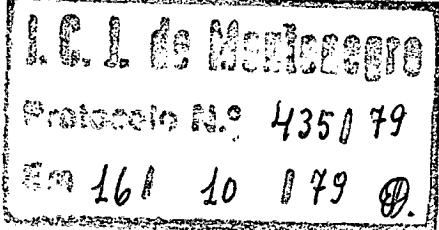
Processo nº 521/78

apenso 591/78

Reclamante: João Moreira de Oliveira.

Reclamada : Velloso & Camargo S.A. - Engenharia e Empreendimentos.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



João Moreira de Oliveira, nos autos do processo supra, por sua procuradora, abaixo firmada, vem, acatadamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 100, v, dizer e requerer como segue:

- 1- Uma vez que a Reclamada se prontificou a fornecer condução própria para transportar a mudança do Reclamante, ele a aceita, podendo a Reclamada enviar a mesma entre o dia 15 a 20 de dezembro do ano em curso.
- 2- Além do transporte dos móveis do Reclamante, a Reclamada deverá fornecer, também, o transporte do Reclamante, sua esposa e quatro crianças, podendo serem fornecidas passagens de coletivo, desde esta cidade até Candeias, na Bahia.
- 3- Os móveis do Reclamante encontram-se nesta cidade de Montenegro, Rua Antônio Marques, nº 333, devendo ir até Candeias, Bahia, Rua Tomé de Souza, 398.

Diante do Exposto, requer o Reclamante que seja notificada a Reclamada da presente, para que cumpra com o estabelecido.

Espera deferimento.

Montenegro, 15 de outubro de 1979.

CERTIDÃO

07/10/1979

07/10/1979

CERTIFICO que nesta data foi expedida  
notificação a reclamada através do Cnr -  
reio. DOU FE.

Montenegro, 23/outubro/1979

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

07/10/1979

Este ato é o resultado da notificação ao reclamado e que seu endereço  
é o mesmo. A certidão é feita, conforme, com base nas informações  
que o Ofício de Correspondência da Sra. da Direção Geral o fornec

Este ato é o resultado da notificação ao reclamado e que seu endereço  
é o mesmo. A certidão é feita, conforme, com base nas informações  
que o Ofício de Correspondência da Sra. da Direção Geral o fornec

,B2.

Este ato é o resultado da notificação ao reclamado e que seu endereço  
é o mesmo. A certidão é feita, conforme, com base nas informações  
que o Ofício de Correspondência da Sra. da Direção Geral o fornec

Este ato é o resultado da notificação ao reclamado e que seu endereço  
é o mesmo. A certidão é feita, conforme, com base nas informações  
que o Ofício de Correspondência da Sra. da Direção Geral o fornec

07/10/1979

Este ato é o resultado da notificação ao reclamado e que seu endereço

103/18

Proc.nº 521/78 (Apensado Proc.nº 591/78)

Rete:JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Reta:VELLOSO & CAMARGO S/A

N O T I F I C A Ç Ã O

A

VELLOSO & CAMARGO S/A

Rua 1º de março, 141

RIO DE JANEIRO - RJ

Pela presente fica V.Sa. notificada de que o reclamante João Moreira de Oliveira, processo nº 521/78 e 591/78, forneceu o endereço e a data da mudança a ser realizada pela Velloso & Camargo S/A, conforme cópia da petição que segue anexa.

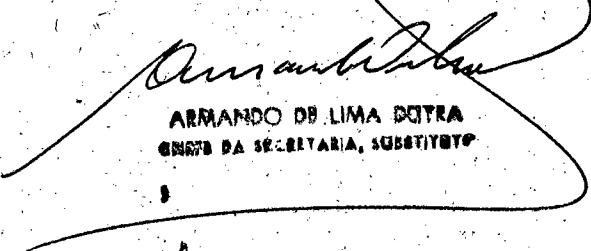
Montenegro, 24 de outubro de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
*Chefe de Secretaria, Sub. te.*

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da petição e documentos, nos nrs. 104 e 107.

Em 26 de 11 de 1979.

  
ARMANDO DE LIMA DETRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-

NEGRO - RS.

Processo nº 521/78  
apenso nº 591/78

Reclamante: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Reclamada: VELLOSO & CAMARGO S.A. - Engenharia e Empreendimentos.

C. L. de Montenegro

Protocolo N.º 505/79

Em 23/11/79

J. A conclusão

Em 26-11-79

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, nos autos do processo epigrafado, por sua procuradora abaixo firmada, vem, à presença de V. Exa., dizer e requerer como segue:

1.- Conforme acordo de fls., firmado entre as partes, ficou acertado no item 2 que, além do transporte dos pertences do Reclamante, a Reclamada faria a entrega das guias AM, código 01.

2.- Acontece que, em não sendo cumprida esta parte do acordo pela Reclamada, foi o Reclamante intimado pela MM. Junta para apresentar os cálculos referentes também ao FGTS.

3.- Apresentado o cálculo, a Reclamada não concordou com o mesmo, oferecendo as guias AM para que o próprio Reclamante sacasse o FGTS.

4.- Ocorre que, ao sacar a importância depositada, constatou o Reclamante que esta não estava completa (doc. 1) conforme cálculos que apresenta.

ANTE O EXPENDIDO, requer se digne V. Exa., a determinar a citação da Reclamada para efetuar o restante do pagamento.  
Espera deferimento.

Montenegro, 20 de novembro de 1979.

Bel. Eloá de A. Pereira Pinto  
ADVOGADA  
OAB/RS 11.554 - CIC 163281800/97

AD

## CÁLCULOS DO FGTS COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Período	valor do depósito	valor trimestral	JCM
01.74	R\$ 37,20		
02.74	R\$ 37,20		
03.74	<u>R\$ 37,20</u>	R\$ 111,60	R\$ 524,88
04.74	R\$ 37,20		
05.74	R\$ 45,25		
06.74	<u>R\$ 45,25</u>	R\$ 127,70	R\$ 568,33
07.74	R\$ 45,25		
08.74	R\$ 45,25		
09.74	<u>R\$ 45,25</u>	R\$ 135,75	R\$ 549,00
10.74	R\$ 45,25		
11.74	R\$ 45,25		
12.74	<u>R\$ 90,50</u>	R\$ 181,00	R\$ 617,61
01.75	R\$ 49,90		
02.75	R\$ 49,90		
03.75	<u>R\$ 49,90</u>	R\$ 149,70	R\$ 476,04
04.75	R\$ 49,90		
05.75	R\$ 63,85		
06.75	<u>R\$ 63,85</u>	R\$ 177,60	R\$ 523,20
07.75	R\$ 63,85		
08.75	R\$ 63,85		
09.75	<u>R\$ 63,85</u>	R\$ 191,55	R\$ 514,51
10.75	R\$ 126,40		
11.75	R\$ 120,77		
12.75	<u>R\$ 176,05</u>	R\$ 423,22	R\$ 1.045,98
01.76	R\$ 113,86		
02.76	R\$ 93,46		
03.76	<u>R\$ 120,66</u>	R\$ 327,98	R\$ 737,36
04.76	R\$ 112,61		
05.76	R\$ 164,68		
06.76	<u>R\$ 160,46</u>	R\$ 437,70	R\$ 885,16
07.76	R\$ 156,30		
08.76	R\$ 160,92		
09.76	<u>R\$ 169,23</u>	R\$ 486,45	R\$ 856,14
10.76	R\$ 166,38		
11.76	R\$ 163,53		
12.76	<u>R\$ 369,78</u>	R\$ 1.689,69	R\$ 1.045,56
01.77	R\$ 208,93		
02.77	R\$ 172,41		
03.77	<u>R\$ 253,95</u>	R\$ 635,29	R\$ 818,85
04.77	R\$ 192,69		
05.77	R\$ 215,72		
06.77	<u>R\$ 378,09</u>	R\$ 786,50	R\$ 897,81
07.77	R\$ 276,10		
08.77	R\$ 298,69		
09.77	<u>R\$ 256,38</u>	R\$ 831,17	R\$ 778,80

continua.

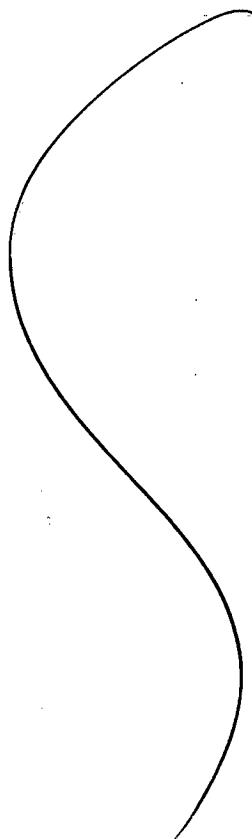
Continuação.

106  
RD

Período	valor do depósito	Valor trimestral	JCM
10.77	Q\$265,28		
11.77	Q\$225,28		
12.77	<u>Q\$468,85</u>	Q\$ 959,41	Q\$ 776,72
01.78	Q\$406,08		
02.78	Q\$224,32		
03.78	<u>Q\$265,60</u>	Q\$ 896,00	Q\$ 637,88
04.78	Q\$519,39		
05.78	Q\$366,62		
06.78	<u>Q\$345,02</u>	Q\$1.231,03	Q\$ 720,75
<hr/>			
- Total de depósitos.....	Q\$8.779,34		
- Total de Juros e Correção Monetária .....		Q\$12.974,58	
- Total Geral.....		Q\$21.753,92.	

Observação:

De janeiro de 1974 a setembro de 1975, os cálculos do FGTS foram realizados, levando-se em consideração apenas o salário referente a hora normal, sem a inclusão das horas extras realizadas, uma vez que o Reclamante não possui os recibos de pagamento da época.



## AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA <b>VELLOSO &amp; CAMARCO S.A., ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS</b>	3 CÓDIGO <b>121</b>		
4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO <b>RUA PRIMEIRO DE MARÇO, 141</b>	5 DISTRITO, BAIRRO <b>CENTRO</b>	6 MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	7 UF <b>RJ</b>
8 BANCO <b>BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.</b>	9 AGÊNCIA <b>CANDELARIA</b>	10 MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	11 UFE <b>RJ</b>
12 EMPREGADO <b>JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA</b>	13 CARTEIRA DE TRABALHO <b>NÚMERO: 64331 SÉRIE: 397</b>	14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP <b>10603879664</b>	15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO

AUTORIZAÇÃO

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO

B	
C	■
E	

27 TOTAL POR EXTERNO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA  
**VELLOSO & CAMARCO S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS**

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

COMPETÊNCIA	VALOR - Cr\$
22 MÊS / ANO	23
24 MÊS / ANO	25
TOTAL	26

29 DATA DA EMISSÃO

**03 / 10 / 79**

RECIBO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE  
CÓDIGO  
**01 - ZERO HUM -**

31 SACADOR  
**JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA**

32 VALOR AUTORIZADO  
1  PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.  
2  TOTAL.  
3  FRACÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.  
4  IMPORTÂNCIA DE Cr\$ .....  
....., LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

RECIBO

36 CARIMBO-PROTÓCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AMAO, BANCO DEPOSITÁRIO  
**BRADESCO Correpondência 14 NOV 1979**  
Recebido 795 - São Paulo - RJ

37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 477)  
**237/0238-0**  
14 11 79  
**BRADESCO**  
06070/8877 L

38 VALOR DO SAQUE  
39 DEPÓSITOS Cr\$ **2.687,93**  
40 JCM Cr\$ **7.516,33**  
41 TOTAL DO SAQUE Cr\$ **10.203,86**

RECIBO

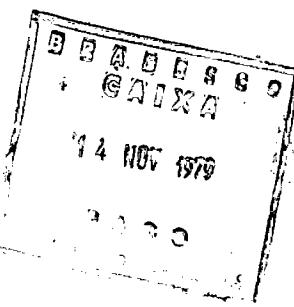
42 IMPRESSÃO DIGITAL

43 TOTAL DO SAQUE POR EXTERNO  
**DEZ MIL DUZENTOS E TRÊS CRUZEIROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS.**

44 ASSINATURA DO SACADOR  
**João Moreira de Oliveira**

45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
**34632714 10203867**



VIII

108.

D

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de 11 de 1979.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CONE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Mario Henrique Vasconcellos*

26 - 11 - 79

*Bo Tavares*

MÁRIO HENRIQUE VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedi-  
do, notificação à Recida, pelo car-  
reiro, ARNº 443483.

Dou fé.

Em 27/11/1979

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CONE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

109.  
J

Montenegro, 27 de novembro de 1979

## NOTIFICAÇÃO

VALLISO & CASSANDO S/A - Eng. e Empreend.  
Rua 12 de Março, 141  
RIO DE JANEIRO - RJ

Pela presentes, notifico-vos que foi requerido pelo reclamante JOÃO MOLINÉRA DE OLIVEIRA, nos autos do Processo nº 521/78, referente a reclamatória apresentada contra essa empresa, complementação do depósito do P.G.T.S., conferir as cópias xerox anexas.

Notifico-vos, outrossim, que tendes o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente, para se manifestar sobre os mencionados cálculos.

*Ana Lucia de Lima Dutra*  
Ana Lucia de Lima Dutra  
Chefe de Secretaria Subst<sup>2</sup>

# JUNTADA

Faço juntada do AR abaixo,  
nesta data.

Em 05 de dezembro de 1979

*Assessoria Jurídica*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
ENGENHEIRO DA SUBSEÇÃO, SUBSITUTO

Nome do destinatário VELLOSO & CAMARGO S/A - Eng. e Empreend.  
Endereço Rua 19 de Março, 141 - RIO DE JANEIRO - RJ  
Número do Registrado 142483  
Natureza do objeto  
Data do registro ou emissão 28.11.79

## RECIBO

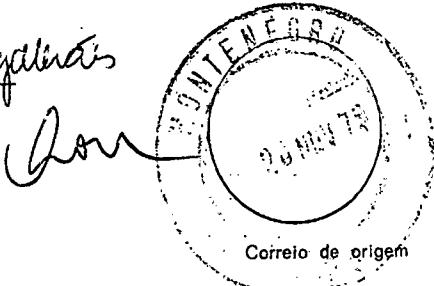
Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

Rio, 30/11/79

Local e data

*Gilmara Elisan Santos Magalhães*  
Assinatura do Destinatário

ff. 8315.584



Correio de origem

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do Contrato nº que se  
que: (fls. 110 e 111).

Em 17 de 12 de 1979

*Assessoria Jurídica*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
ENGENHEIRO DA SUBSEÇÃO, SUBSITUTO

EXMO DR. JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. dos autos  
já pauta.  
17-12-79  
M. Tarczynski

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

PROCESSO nº 521/79

J.G.L de Vassouras

Protocolo N.º 545/79

Em 17/12/79

VELLOSO & CAMARGO S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, nos autos do processo de reclamação de JOÃO MOREIRA OLIVEIRA, vem, por seu advogado infra-assinado oferecer a sua CONTESTAÇÃO, o que faz pelos motivos que em seguida passa a aduzir:

1. O reclamante apresenta um valor de Cr\$ 21.753,92 ( vinte e um mil, setecentos e cinquenta e tres cruzeiros e noventa e dois centavos ), como sendo a importância a lhe ser paga, relativamente ao F.G.T.S., no período compreendido entre 01/74 e 06/78.

2. Entretanto, dos autos verifica-se que às fls.107, o próprio reclamante admite ter recebido as parcelas relativas ao direito pleiteado, no período que vai de .... 01/74 a 06/76, ou seja, o período em que o reclamante foi admitido na reclamada, até a época em que esta não pode mais efetuar os depósitos de forma regular, face a problemas de ordem econômica que lhe atingiram.

3. Assim, dos valores eventualmente devidos ao reclamante, há que ser deduzida a parcela de Cr\$ .... 10.203,86 ( dez mil, duzentos e tres cruzeiros e oitenta e seis centavos ), a qual corresponde ao período em que foram os depósitos regularmente efetuados ( 01/74 a 06/76 ), e, o saldo encontrado, este sim devido ao reclamante, ser objeto da cobrança.

4. Acresce que os valores oferecidos pelo reclamante, considerados os valores dos depósitos a serem e

III.  
8

fetuados pela reclamada, em função da remuneração mensal do reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, não correspondem estes cálculos com o valor efetivamente devido pela reclamada, uma vez que elaborados com base em índices que não os oficiais.

Ante o exposto, é a presente para impugnar os cálculos de fls. 105/106, sendo determinada a remessa dos autos ao Contador, para que, após refeitos, possa a reclamada efetuar o pagamento da importância devida ao reclamante, o que espera e confia seja deferido, por ser medida de

J\_U\_S\_T\_I\_C\_A!

MONTENEGRO; 8 de dezembro de 1979.

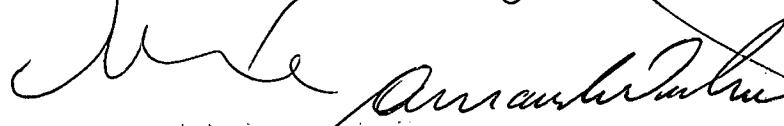
Antônio Brum Brum  
28943

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi designado o dia 10 de 01 de 1980,  
as 13:50 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foi intitulado o nome, através da  
sua procuradora, neste secretaria e  
expedido intitular a recorda, pelo  
correio, cf. fl. nº 442731,  
para ciência da designação.

O referido é verdade dou fé.

Brasília: Em 19 de dezembro de 1979



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

112  
FF

Montenegro, 19 de dezembro de 1979

NOTIFICAÇÃO

A  
VELLOSO E CAMARGO S/A.  
Rua 12 de Março, 341  
RIO DE JANEIRO - RJ

Face a impugnação, por parte dessa empresa, dos  
dificuldades apresentados pelo reclamante JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA  
nos autos do Processo nº 521/78, foi determinado pelo Exmo. Sr.  
Juiz Presidente desta Junta que o referido processo fosse à  
ponta, devendo, por isso, Várias comparecerem nesta J.C.J., si-  
tuada à Rua Capitão Cruz, nº 1643, Montenegro-RS, dia 10 (dez) -  
de Janeiro de 1980, às 13:50 horas (treze e cinqüenta) para  
audiência de liquidação.

*Assinatura*  
ARMANDO DE LIMA DITRA

Chefe de Secretaria Subst<sup>2</sup>

# JUNTADA

Faço juntada do A.R. abaixo,  
nesta data.

Em 07 de janeiro de 1980

*Assinatura*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

VELLOSO & CAMARGO S/A

Nome do destinatário

Endereço Rua 1º de Março, nº 141 - RIO DE JANEIRO - RJ

Número do Registrado

442731

Natureza do objeto

Data do registro ou emissão 19.12.79

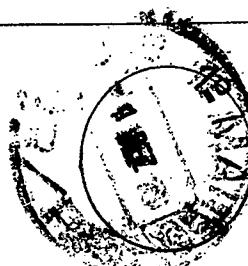
## RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

Rio, 21/12/79

Local e data

*X Culma Conf. ass*  
Assinatura do Destinatário



Correio de origem

Devolva-se diretamente ao remetente.

# JUNTADA

Faço juntada da ata fls 113

Em 10 de janeiro de 1980

*Assinatura*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Aviso de Recebimento

MONTENEGRO

Este "A.R." deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Rua Capitão Cruz, 1643

P. 521/78

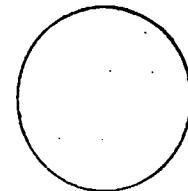
Rua - Número - Apartamento - ZC

MONTENEGRO

Cidade

RS

Estado



BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer  
a devolução do "AR"

Cód. 232/103



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

113  
jp

PROCESSO N° 521/78-591/78

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta , às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais , dos em- pregados, e , dos em- pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de liquidação de sentença. Presente o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto com credencial arquivada nos autos. Ausente a reclamada, digo, requerida. Pelo Sr. Presidente foi determinado que seja feito o cálculo na Secretaria desta Junta e que após sejam os autos conclusos. Foi a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Reclamante

Procuradora do requerente

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## JUNTADA

Faço juntada da petição  
que segue fls. 114 e 115  
Em 18 de Janeiro de 1980

Armando de Lima Dutra

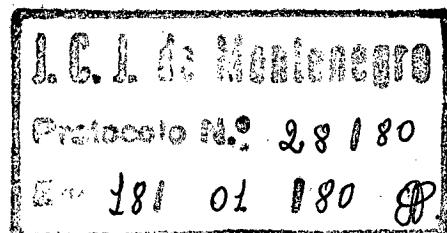
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CREDO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE *14*  
NEGRO - RS.

Processo nº 591/78 em apenso proc. 521/78

Reclamante: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Reclamada: VELLOSO & CAMARGO S.A. - Engenharia e Empreendimentos.



*✓ aos autos.*  
18-01-80  
*J. Moreira M.*  
MARIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora, abaixo firmada, vem, acatadamente, a presença de V. Exa., dizer e requerer como segue:

1.- Apresentou o Reclamante, em 19 de setembro de 1979 um orçamento do transporte de seus pertences para a cidade de Candeias, Bahia, realizado por Transportadora idônea, desta cidade (fls. 97), com o qual a Reclamada não concordou, prontificando-se, imediatamente, a realizar o referido transporte por meios próprios, uma vez que fosse determinada a data.

2.- Prontamente, concordou o Reclamante em que a Reclamada realizasse o transporte de sua mudança, uma vez que o que lhe importa é que esta seja transportada, não tendo preferência por esta ou aquela transportadora e, para tanto, indicou, imediatamente, a data em que lhe conviria tal mudança, pois, sendo empregado assalariado, cumpre-lhe observar determinadas exigências legais para com sua empregadora, bem como, durante tal espaço de tempo, facilitaria à Reclamada tomar as providências cabíveis.

3.- Assim, em 16 de outubro de 1979, ingressou o Reclamante, nesta MM. Junta, com uma petição em que concedia um longo prazo - dois meses- para que a Reclamada pudesse honrar seu compromisso, transportando a mudança, entre os dias 15 a 20 de dezembro de 1979, sujeitando-se o Reclamante a aguardar a condução, com tudo arrumado durante quase uma semana.

4.- Ocorre que a Reclamada, até a presente data não honrou seu compromisso, causando, assim graves prejuízos ao Reclamante pois, ao aproximar-se o dia aprazado para a mudança ser transportada, ele pediu demissão da empresa em que trabalhava, renunciando, assim, a determinados direitos a que fazia jus se não houvesse pedido demissão.

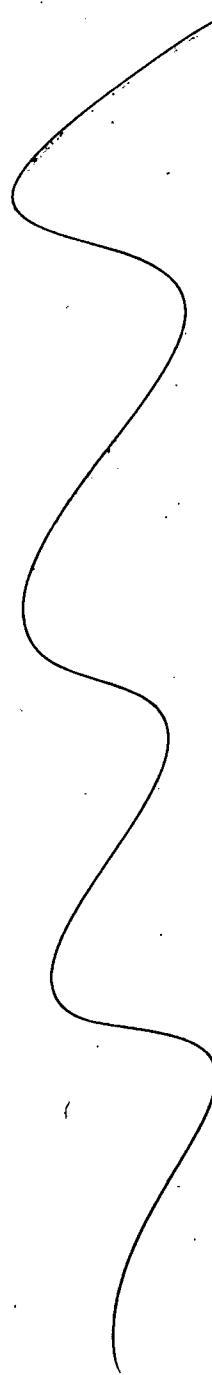
115  
JF

5.- Assim, entende o Reclamante que esteja a Reclamada usando de requerimentos protelatórios, para não cumprir com o que ficou estabelecido, numa flagrante intenção de deserdá-lo dos direitos a que faz jus.

ANTE O EXPENDIDO, pede o Reclamante que seja citada a Reclamada para depositar, incontinenti, a importânci referente ao transporte de sua mudança a fim de que a transportadora desta cidade realize referido transporte, como medida de plena

Justiça!

Montenegro, 18 de janeiro de 1980.



**JUNTADA**

Faço juntada nesta data

dos cálculos do EET

Em 21 de Januário de 1980

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



11<sup>b</sup>  
J.P.CÁLCULO DO FGTS

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

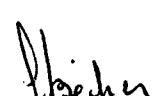
<u>MÊS/ANO</u>	<u>8% FGTS</u>	<u>ICM</u>	<u>VALOR CORRIGIDO</u>
07/76	156,30	2,503394	547,58
08/76	160,92	2,503394	563,76
09/76	169,23	2,503394	592,87
10/76	166,38	2,193686	531,36
11/76	163,53	2,193686	522,26
12/76	359,78	2,193686	1.149,02
01/77	208,93	1,905481	607,04
02/77	172,41	1,905481	500,93
03/77	253,95	1,905481	737,84
04/77	192,69	1,718368	523,80
05/77	215,72	1,718368	586,40
06/77	378,09	1,718368	1.027,78
07/77	276,10	1,458729	678,85
08/77	298,69	1,458729	734,39
09/77	256,38	1,458729	630,36
10/77	265,28	1,297001	609,34
11/77	225,28	1,297001	517,46
12/77	468,85	1,297001	1.076,94
01/78	406,08	1,173043	882,42
02/78	224,32	1,173043	487,45
03/78	265,60	1,173043	577,16
04/78	519,39	1,012545	1.045,29
05/78	366,62	1,012545	737,83
06/78	345,02	1,012545	694,36

SUB-TOTAL-Cr\$16.562,49

Art.22 - Cr\$ 1.656,24

TOTAL.... Cr\$18.218,73

Montenegro, 21 de janeiro de 1980

  
 JANIS PROENÇA BECKER  
 Auxiliar Judiciário, classe esp.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 01 de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA EFETUAR  
O PAGAMENTO DE Cr\$18.218,73, DÉ ACORDO  
COM O CÁLCULO EFETUADO NA SECRETARIA  
DESTA JUNTA, A PEDIDO DA RECLAMADA, CU-  
JO PAGAMENTO PODERÀ SER POR VIA BANCÁ-  
RIA OU, COMO FOR ENTENDIDO, EM 5 (CINCO)  
DIAS, ENVIANDO-SE COPIA DO REFERIDO CAL-  
CULO E, PARA QUE FAÇA A MUDANÇA DO RECLA-  
MANTE DENTRO DE 20. (VINTE) DIAS, SOB PE-  
NA DE SER FEITA PELA TRANSPORTADORA IN-  
DICADA, PELO RECLAMANTE E POR CONTA DA =  
RECLAMADA;

D/Supra,

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expe-  
dida, intimação à recelta, via  
Postal, ACT nº 918268.

Dou fé.

Em 08 / 02 / 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

117  
ff

Montenegro, 08 de fevereiro de 1989.

NOTIFICAÇÃO

A

VELLOSO & CAMARGO S/A  
Rua 12 de março, nº 141  
RIO DE JANEIRO - RJ

Pela presente, ficam V.Sas. notificadas do r. despacho erarado nos autos do Processo nº 521/78 em que é reclamante JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA e reclamada essa empresa, conforme segue:

"NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE Cr\$18.218,73 DE ACORDO COM O CÁLCULO EFETUADO NA SECRETARIA DESTA JUNTA, A PEDIDO DA RECLAMADA, CUJO PAGAMENTO PODERÁ SER POR VIA BANCÁRIA OU COMO FOR ENTENDIDO, EM CINCO (5) DIAS, ENVIANDO-SE CóPIA DO REFERIDO CÁLCULO E PARA QUE FAÇA A MUDANÇA DO RECLAMANTE DENTRO DE 20 (vinte) DIAS SOB PENA DE SER FEITA PELA TRANSPORTADORA INDICADA PELO RECLAMANTE E POR CONTA DA RECLAMADA".

*Arranha-céu*  
ARMANDO DE LIMA DOURA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**JUNTADA**

Faço juntada do A.R. abaixo  
nesta data.

Em 25 de Fevereiro de 1980

*Assentulha*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário VELLOSO E CÂMARGO S/A  
Endereço Rua 1º de março, nº 141 - RIO DE JANEIRO - RJ  
Número do Registrado 918268  
Natureza do objeto.....  
Data do registro ou emissão 14.02.80

**R E C I B O**

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Rio, 21/02/80

Local e data

X Cláudia éb klaras Pinho  
Assinatura do Destinatário

8.315-584  
Devolva-se diretamente ao remetente.



**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO que até a presente  
data a Relação não  
se manifestou a respeito  
da intenção de fio 112  
Dou fe:

Em 10/03/1980

*Assentulha*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

118  
AD

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 03 de 1980

*Assinatura*  
ARRANJO DE LIMA DUTRA  
CARTO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Cite-se por precatória  
para pagamento do salário  
do F.G.T.S. e do valor do  
transporte.

31 - 3 - 80

*E. Varela de Oliveira*

MÁRIO T...  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida  
CPCE nº 06/80 as ris de Janeiro.

Dou fé.

Em 08 de 04 de 1980

*Assinatura*  
ARRANJO DE LIMA DUTRA  
CARTO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

119.  
R.

Montenegro-RS

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 06/80

DEPRECANTE: Exmo.Sr.Juiz Presidente da JCJ  
de Montenegro-RS

DEPRECADO : Exmo.Sr.Juiz Presidente da JCJ  
do RIO DE JANEIRO, a quem cou-  
ber por cunhaução.

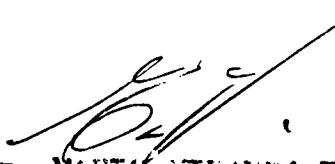
O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS,

DEPRECIA a Vossa Exceléncia para que se digne determinar as providências necessárias no sentido de ser citada a firma VELLOSO & CAMARGO S/A, com endereço à Rua 1º de Março, nº 141, RIO DE JANEIRO-RJ, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$.. Cr\$97.101,29 (Noventa e sete mil, cento e um cruzeiros e vinte e nove centavos), correspondentes a Cr\$18.218,73 de saldo do F.C.T.S. e Cr\$78.882,56 do valor do transporte de mudança, devidos no Processo nº 521/78, em que é exequente JOÃO MUNIZ  
... CUNHA e executada VELLOSO & CAMARGO S/A.

Caso a executada não cumpra as corizações atinentes a esta, prossiga-se nos demais trâmites até final.

Dando a este cumprimento, estará Vossa Exceléncia prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos oito (08) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Ivete Froner, Auxiliar Judiciário S datilografei e eu R Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, Subscricvi.

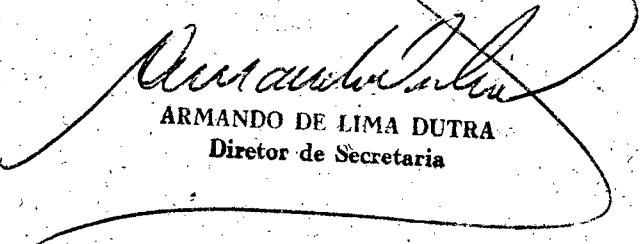
  
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
Juiz do Trabalho Presidente

120  
P-

## CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~até a presente data~~  
~~O Serviço de Distribuição dos~~  
~~Folhos do Rio de Janeiro não in-~~  
~~formou para que fuisse feita distinção~~  
~~entre fe.~~ ~~esta Prova~~

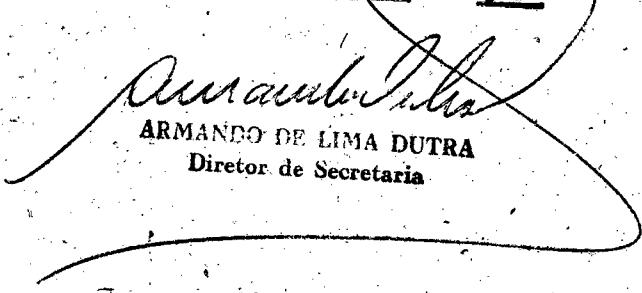
Em 08 / 08 / 1980

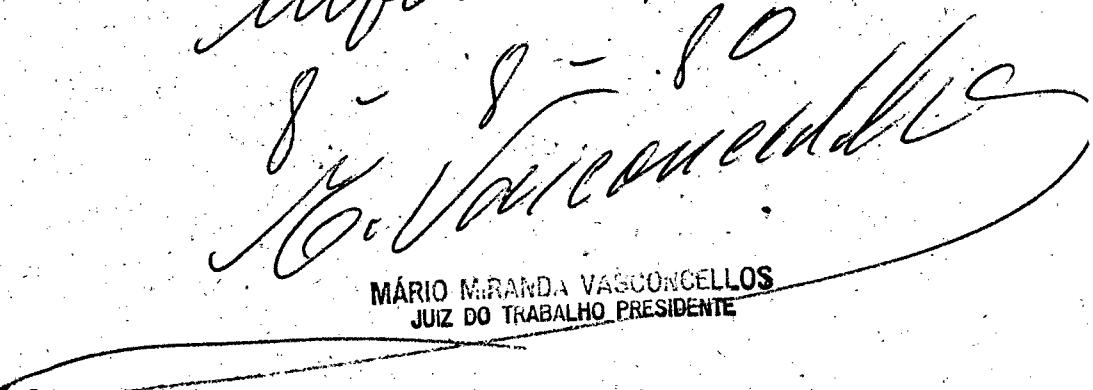
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, fogo estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 08 / de 19 80

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

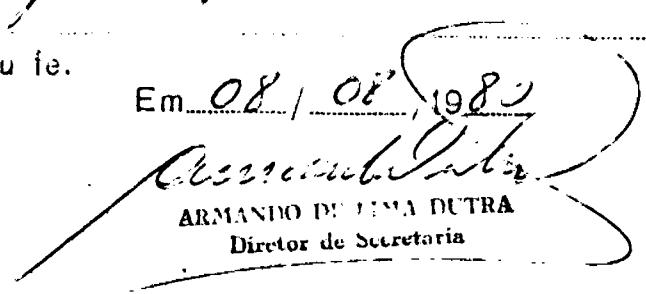
  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO n nista dta. fai  
Arpad de O. Oliveira que  
Reg. Cpf 121.746

Dou fe.

Em 08/08/1982

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Director de Secretaria

121  
90

MULTELEGRO-RS

Op. nº 132/80

Em 08 de agosto de 1980

Senhor Distribuidor,

Pelo presente, solicito a V.Sa. informações sobre a distribuição de nossa Carta Precatória Cittária Executória nº 06/80, extraída conforme Processo nº 521/78 em que é exequente JCAU MARILHA DE OLIVEIRA e executada VELLOSO & CAMARGO S/A, expedida em 08.04.80 por esta Junta, cuja cópia segue, em anexo.

Ao ensejo, apresento protestos de consideração e apreço.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

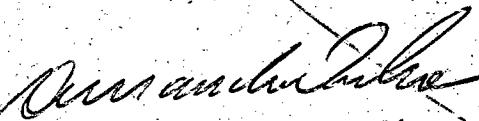
Ilmo. Sr.  
M.D. DISTRIBUIDOR DO FEITOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
Av. Almirante Barroso, 54  
RIO DE JANEIRO - RJ

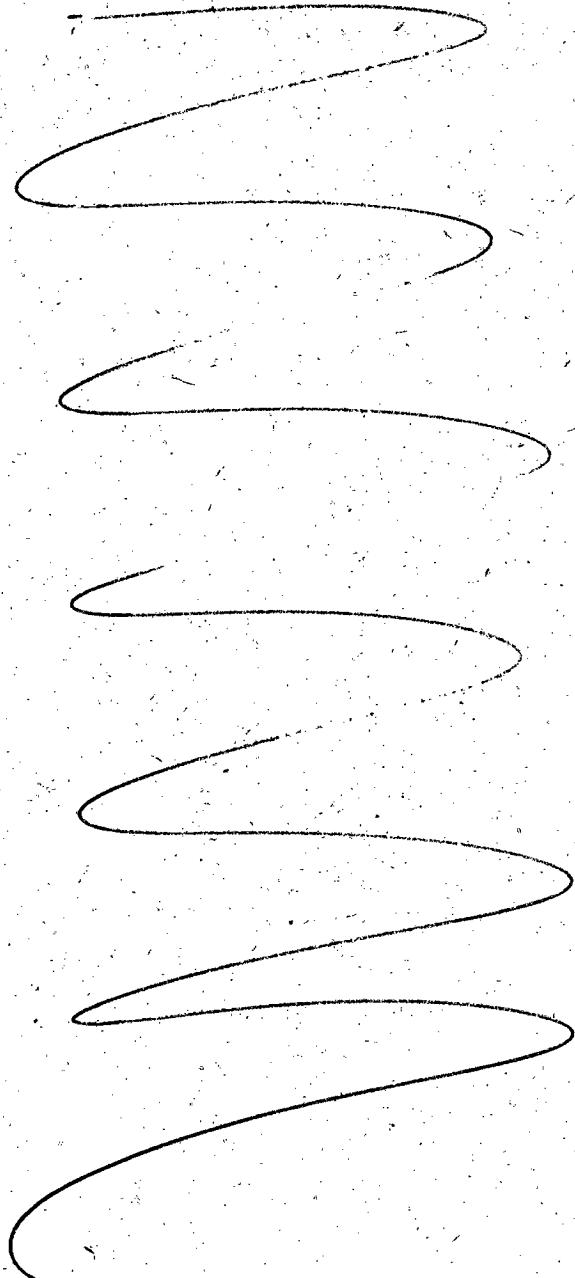
# JUNTADA

Nesta c'ata, faço "juntada" aos presentes autos

do ofício que segue  
Cff. 122

Em 22 de 08 de 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

8a - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - RJ.

Of. 8a.J-241/80.

Rio, 18 de agosto de 1.980.

J.C.J. DE MONTENEGRO  
Protocolo N.º 416 180  
Em 22/ 08 /80

J. aos autos.  
Dá-se ciência  
ao Exequente.  
22 - 8 - 80

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Senhor Juiz:

Tendo em vista a Carta Precatória Executória nº 06/80 (Ref. Proc. nº 521/78/JCJ/Montenegro-RS.), em que são partes: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA e VELLOSO & CAMARGO S/A., comunico a V. Exª. que o Proc. 8a.JCJ/RJ-674/80, está com Praça designada para o dia 11 de setembro do corrente ano, às 13:00 horas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª protestos de apreço e consideração.

CARLOS GONÇALVES AMARAL  
JUIZ-PRESIDENTE

AO

EXMO. SR.

DR. JUIZ DO TRABALHO DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO-E/RS.

/m.

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a Procuradaria  
do Município tenha ciência, dos Ofícios  
de fls. 122.

Dou fé.

Em 25 / 08 / 1980



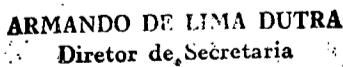
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

(Procurador) Recl.

## JUNTADA

Faço juntada do ariso do cri-  
dito de fls. 123.

Em 21 de outubro de 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

123  
PF

BOUCHERON

hum

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Número do documento		AVISO DE CREDITO	Op	Conta nº	MARIO	CL	ID	Vencimento do crédito	VALOR TRABALHO PRESIDENTE
Titular da conta	01 10 180								
Número do documento		Data da valorização	0530	Op 006	Conta nº 13				3
Titular da conta	JUNTA DE CONC. E JULGAMENTO			CL 450	Valor do crédito 097.101,29				
Assinatura autorizada	01 10 80	Astrid Vera Walter	O valor abaixo autenticado corresponde a Crédito cfe. OF. 268/80 da 09 JCJ/RJ - PROC 674/80, cfe. guia nº 854223-0 de 11.09.80 onde é reclamante: JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA e reclamado: VELLOSO & CAMARGO S/A.						
Gerência	PAULO TADEU GRIEBELER	Autenticação	CEF 15080UT	1	7.1.1.2000				
Gerente de Núcleo, RS	A. 8190603 CIC 183593220-0								

34 006

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço esta conclusão  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 02 de 10 de 1980

*Assinatura*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

*Faz-de-  
lhe*

*abreviado e direto  
sumário da precatória  
original - 136*

2 - 10 - 80

*M. M. Dutra*

MÁRIO MIRANDA VIEGAS  
JUIZ DO TRIBUNAL PRESIDENTE

## JUNTADA

Fazenda da Carta Preca-  
tória que segue à fls. 124 a

Em 06 de outubro de 1980

*Assinatura*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

# 124 JUSTIÇA DO TRABALHO



J. voto auto 6 - 10 - 80

PODER JUDICIÁRIO

MÁRIO MIRANDA VELLOSO

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Ed.

N.º 674-80

Resultado: .....

Valor: .....

CUSTAS CR\$: .....

RTE: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA	AUDIÊNCIA <i>Praca</i> 11-9-80 / 13:00
RDO: VELLOSO & CANARGO S/A.	
OBJETO: CARTA PRECATORIA.	
<b>AUTUAÇÃO</b>	
Aos 14 dias do mês de abril	
de 1980, nesta cidade do Rio de Janeiro e na	
Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento	
autuo a CARTA PRECATORIA QUE SE SEGUE.	
<i>Márcia A. Pinheiro</i> P/ Diretor de Secretaria <i>Márcia Arruda Pinheiro</i> Aux. Judicário	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro-RS

I. R. I. I. REGIÃO  
S.R.E.  
**DISTRIBUIDOR**  
L 404  
E 141 4180

*125*  
*2*  
**DISTRIBUIDA**  
8 JUNTA  
EE 141 4180  
**JUÍZ-DISTRIBUIDOR**

CARTA PRECATORIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 06/80

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ  
de Montenegro-RS

DEPRECADO : Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ  
do RIO DE JANEIRO, a quem cou-  
ber por distribuição.

O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS,

D E P R E C A a Vossa Excelência para que se digne determinar as providências necessárias no sentido de ser citada a firma VELLOSO & CAMARGO S/A, com endereço à Rua 1º de Março, nº 141, RIO DE JANEIRO-RJ, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$.. Cr\$97.101,29 (Noventa e sete mil, cento e um cruzeiros e vinte e nove centavos), correspondentes a Cr\$18.218,73 de saldo do F.G.T.S. e Cr\$78.882,56 do valor do transporte de mudança, devidos no Processo nº 521/78, em que é exequente JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA e executada VELLOSO & CAMARGO S/A.

Caso a executada não cumpra as obrigações atinentes a esta, prossiga-se nos demais trâmites até final.

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos oito (08) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Ivete Fróner, Auxiliar Judiciário B datilografei e eu *Armando de Lima Dutra*, Chefe de Secretaria Substituto, Subscricvi.

*Mario M Miranda Vasconcellos*  
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente

126  
3  
49

## CONCLUSÃO

conclusos ao MM. JUZ Presidente  
de 10/80  
Dário G. Góes  
SOLY TELES GOMES DOS SANTOS  
Procurador Geral

Rumpirex

Dia 15-4-80

Geraldo

## JUNTADA

data do dia 05 de maio de 1980  
a SENHOR FEITO  
que se requeiram  
5 de maio de 1980  
Geraldo

Nesta data, faço remessa ao SD  
Mandado de Execuções

Em 17/04/1980

W. Souza

Letra Linhares de Souza  
Técnico Judiciário

## JUNTADA

do seu ato de mandado  
de a certidão e o auto de  
penhora que lhe ilquem.

12855-80

Aecely



SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE MANDADOS JUDICIAIS AO  
SR. OFICIAL

ZONA

10

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.<sup>a</sup> REGIÃO

8a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - RJ

Proc. 8a.J.674/80

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido,  
na forma abaixo:

O DOUTOR SEBASTIÃO BAPTISTA PINHEIRO  
JUIZ/PRESIDENTE DA 8a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO  
DE JANEIRO.

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado  
a favor de JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

CITE a VELLOSO & CAMARGO S/A (Rua 1<sup>a</sup> de MARÇO nº 141-RJ), inclusive,  
se for o caso, com hora certa.

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$-97.101,29 (NOVENTA E SETE MIL, CENTO  
E UM CRUZEIROS E VINTE E NOVE CENTAVOS) \_\_\_\_\_  
correspondente a: Cr\$ \_\_\_\_\_ relativos ao principal, Cr\$ \_\_\_\_\_  
referentes às custas da ação e Cr\$ \_\_\_\_\_ como prováveis juros moratórios,  
correção monetária e despesas decorrentes da execução, a serem calculados a final, ou ga-  
rantir o pagamento dessas parcelas, de conformidade com o que consta do Processo  
n.º 8a.J.674/80 (CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTORIA EXTRAIDA DO  
PROC. n.º 521/78, da MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENE-  
GRO-RS); constante da cópia anexa, a qual deverá ser entregue ao exe-  
cutado.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E  
AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO  
DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE  
FORÇA POLICIAL.

Eu, *Neusa Linhares de Sousa*, Técnico Judiciário,  
datilografei, aos 17 dias do mês de abril de 1980.

E eu,  
Diretor de Secretaria, subscrevi.

*Cely T.G. dos Santos*,

*S. Cintia*  
JUIZ PRESIDENTE

*Antônio J. F. J.*

CERTIDÃO

Atestico que compun-  
ci no endereço constante do mandado do,  
e, sendo ai, citei e Executado os pisos  
do Sr. Antônio dos Santos Guimaraes,  
o qual ficou ciente e acatou a con-  
tra-fí.

Rio, 19/4/80

*Walter D'Almeida*

WALTER D'ALMEIDA  
OFICIAL DE JUSTIÇA  
AVALIADOR SUBST.

CERTIDÃO

Atestico que diante de  
aplicar e pintar, viu que não os bens  
existentes no local estavam pintados. Atesti-  
fico mais que fui informado existirem  
bens no seguinte endereço: Av. Antônio Ol-  
iveira, 10055. Motivo pelo qual encerro o man-  
dado ao SDMJ, para REDISTRIÇÃO.

Rio, 24/4/80

*Walter D'Almeida*

WALTER D'ALMEIDA  
OFICIAL DE JUSTIÇA  
AVALIADOR SUBST.

EM TEMPO: Fui informado também que existem  
bens na Av. Cesário de Melo 14196.

Rio, 24/4/80

*Walter D'Almeida*

Walter D'Almeida  
Oficial de justiça

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE MANDADOS JUDICIAIS AO  
SR. OFICIAL *J. F. J.*  
*João Gualberto A. N.*  
EM, 24/04/1980  
*Olá*



128

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.a REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. 8º J.C.J. n.o 674/80

Aos 22 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 80, na Av. Cesário de Melo, n.o 14.186, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz Presidente da 8º Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, na execução movida por João Moreira de Oliveira contra Velloso & Cunha S/A, para a cobrança da dívida de Cr\$ 97.101,29 (noventa e sete mil cento e um reais e vinte e nove centavos —), procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

	CR\$
1) um caminhão "pipa" marca FORD F-600, com motor Mercedes Benz, ano 1970, placa Curitiba CV-7184, no estado, não em uso	40.000,00
2) a) máquina rolo Tandem, vibratório, compactador, mod. CC-40, série 513, ano 71, motor Dentz, nº de controle da empresa RTV-02, no estado	60.000,00
VALOR TOTAL . . . . .	<u>100.000,00</u>
(cinq. mil reais)	

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros da mora, custas e demais despesas judiciais, até o final. E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

Ressalvas:

*Sergio G. Ferreira*  
ÓFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR  
SERGIO G. FERREIRA

## AUTO DE DEPÓSITO

Aos 26 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 80,  
situado, feita penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo  
de depositário o Sr. Antônio dos Santos Guinovart,  
(nacionalidade) BRASIL, (estado civil) CAS., (profissão e função) Gerente do Pessoal,  
residente n. Rua Mergulho, 114, CEP 074087817-49  
(documento de identificação) o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão  
dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento d. O R J

E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador  
ROUY WALTER D'ALMEIDA  
OFICIAL DE JUSTIÇA  
AVALIADOR SUBST.

Antônio dos Santos Guinovart  
Depositário

## CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 26 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 80, dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. Antônio dos Santos Guinovart —, o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de 15 dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que, para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Oficial de Justiça Avaliador  
ROUY WALTER D'ALMEIDA  
OFICIAL DE JUSTIÇA  
AVALIADOR SUBST.

## TÉRMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 80 Junta de Conciliação e Julgamento d. O R J

Oficial de Justiça Avaliador  
ROUY WALTER D'ALMEIDA  
OFICIAL DE JUSTIÇA  
AVALIADOR SUBST.

Proc. 624/80 - S. J. 201

SDM.J

ZONA 3, EM 23/5/80

NOME DO OFICIAL Dny



CARLOS DE ANDRADE

CERTIDÃO

certifico que compohei  
no endereço constante do mandado, e,  
sendo assim, dei ciência da prisão ao  
Sr. Antônio dos Santos Chaves, con-  
forme auto em anexo, o qual ficou bem  
evidente a verba e contra-fé. Motivo  
pelo qual recolhi o mandado à ju-  
tice, por intermédio do SDM.J.

Rio, 26/5/80



130  
4/ep/PA

Proc. nº 85 TCRJ-RJ-674-80

Certifico que decorreu o prazo de cinco dias, sem que fosse embargada a penhora de fls. ✓

Em 09 / 06 / 80

Bento Garcia dos Santos

O CHEFE DE SECRETARIA

O des. Bento Garcia dos Santos

Secretaria da Secret. Subst.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Dr. Juiz-Presidente.

Em 10 / 06 / 80

Bento Garcia dos Santos

CHEFE DE SECRETARIA

O des. Bento Garcia dos Santos

Secretaria da Secret. Subst.

Vistos, etc.

Julgo subsistente a penhora de fls. ✓ para que a mesma produza todos os efeitos legais.

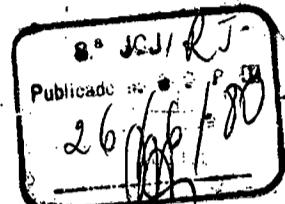
Prossiga-se, com a realização da praça.

Em 10 / 06 / 80

JUIZ PRESIDENTE

Proc.674-80. Execução movida por João Moreira de Oliveira contra Velloso & Camargo S/A. Bens:um caminhão "pipa" marca FORD F-600, com motor Mercedes Benz, Mercedes Benz ano 1970, placa Curitiba CV-7184 no estado, não em uso e u'a máquina rolo Tandem, vibratório, compactador, mod. CC-40, série 513, ano 71, motor Dentz, nº de controle da empresa RTV-02, no estado, encontrados na Av. Cesário de Melo, 14196. A avaliação importa em 8.100.000,00.

A arrematação se fará por quem mais der, em relação a cada praça, obrigado o arrematante a pagar, no ato, o equivalente a 20% do lance e a depositar, em 24 horas, o restante, sob pena de perda do sinal.



Marilene A. da Silveira

RIO VERDE

ALTAIR SOARES DE SOUZA

Processo nº 674-80  
Arrematação de um caminhão  
e uma máquina rolo Tandem,  
vibratório, compactador, mod.  
CC-40, série 513, ano 71,  
motor Dentz, nº de controle da  
empresa RTV-02, no estado,

ALTAIR SOARES DE SOUZA

13<sup>1</sup>  
FF  
AA

8a. Junta de Conciliação e Julgamento do RJ.

VELLOSO & CAMARGO S/A.

RUA XXII DE MARÇO, 141 -CENTRO  
RJ.-CEP.20010

Fica essa firma cientificada, de que o processo 8a.  
Justa nº 674-80 , em que é exequente JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA,  
está com força designada para o dia 11 de setembro de 1980, RA :  
13:00 horas, conforme Edital publicado no D. , na RTT III de 26.6.80.

Rio de Janeiro, 30/junho/80.

Marilene A. da Silva - Féc. Jud.

Certifico que, nesta data, a certidão  
expedida pelo registrado n.º 141.914

Em 09 de 07 de 1980

Marilene A. da Silva

132  
T/PA

8a-

A.C.A / RJ.

-RJ.

Of.8a.J-241/80.

Este ofício é do Rio, 18 de agosto de 1.980.

ao Dr. Juiz  
do Trabalho da MM.  
Montenegro-RS.

Senhor Juiz:

Tendo em vista a Carta Precatória Executória nº 06/80 (Ref. Proc. nº 521/78/JCJ/Montenegro-RS.), em que são partes: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA e VELLOSO & CAMARGO S/A., comunico a V. Ex<sup>a</sup>. que o Proc.8a.JCJ/RJ-674/80, está com Praça designada para o dia 11 de setembro do corrente ano, às 13:00 horas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de apreço e consideração.

CARLOS GONÇALO AMARAL  
JUIZ-PRESIDENTE.

AO

EXMO. SR.

DR. JUIZ DO TRABALHO DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO-E/RS.

/m.

Certifico que, nesta data, a notificação  
expedida pelo registrado n.º 475.736-A  
Em 90 de Agosto de 1980  
foi recebida pelo Dr. Jui-

JUNTADA

~~Assunto da Junta dos autos~~  
Ano 1980  
Arquivo

Chefe de Secretaria  
Ana Maria da C. Mendonça  
Aux. Judiciário



133  
FJ  
JO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO-RS

Of. nº 131/80

Em 08 de agosto de 1980

J. Prejudicado  
R. 198-80  
Opção  
Senhor Distribuidor,

8: J: C: J: - R/J  
PROTOCOLO  
Em, 18 / 8 / 80

Fátima  
Fátima G. de Oliveira  
Datilógrafo  
Proc: 674.80

Pelo presente, solicito a V.Sa. informações sobre a distribuição de nossa Carta Precatória Citatória Executória nº 06/80, extraída conforme Processo nº 521/78 em que é exequente JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA e executada VELLOSO & CAMARGO S/A, expedida em 08.04.80 por esta Junta, cuja cópia segue, em anexo.

Ao ensejo, apresento protestos de consideração e apreço.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.

M.D. DISTRIBUIDOR DOS FEITOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
Av. Almirante Barroso, nº 54  
RIO DE JANEIRO - RJ

134  
RJ D. M

Montenegro-RS

CARTA PRECATORIA CITATORIA EXECUTORIA nº 06/80

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ  
de Montenegro-RS

DEPRECADO : Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ  
do RIO DE JANEIRO, a quem cou-  
ber por distribuição.

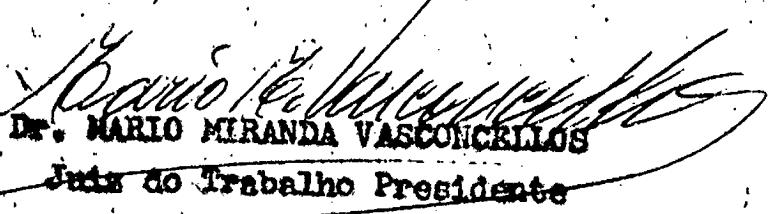
O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do  
Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de  
Montenegro-RS,

D E P R E C A à Vossa Exceléncia para que se  
signe determinar as providências necessárias no sentido de ser  
citada a firma VELLOSO & CAMARGO S/A, com endereço à Rua 1º de  
Marco, nº 141, RIO DE JANEIRO-RJ, para pagar em 48 horas ou ga-  
rantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$..  
Cr\$97.101,29 (Noventa e sete mil, cento e um cruzeiros e vinte  
e nove centavos), correspondentes a Cr\$18.218,73 de saldo do  
F.C.I.B. e Cr\$78.882,56 de valor do transporte de mudança, de-  
vidos no Processo nº 521/78, em que é exequente JOAO MOREIRA  
DE OLIVEIRA e executada VELLOSO & CAMARGO S/A.

Caso a executada não cumpra as obrigações a-  
tinentes a esta, prosseguir-se nos demais trâmites até final.

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Exce-  
lência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos oito (08) dias do mês de a-  
bril de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Ivete Froner, Au-  
xiliar Judiciário B datilografiei e eu D. Armando de Lima  
Dutra, Chefe da Secretaria Substituto, Subscricvi.

  
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
Juiz do Trabalho Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel do original com o qual concerei.

*Montenegro* (RS) 08/08/80

*Armando Dutra*

Diretor(a) de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

8a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO RJ

Processo n.º 674/80

135  
PF

### AUTO DE ARREMATAÇÃO

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade do Rio/Janeiro, na sede desta Junta, na Av. Almirante Barroso, 54 - 3º andar no lugar de costume, observadas as formalidades legais, pelo Dr. Juiz Presidente da 8a Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro foi determinado que o Sr. Carlos Freitas de Souza, Porteiro de Auditório, pusesse em praça os bens penhorados na execução movida por JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA contra VELLOSO & CAMARGO S/A

e constante de um caminhão "pipa" marca Ford F-600, com motor Mercedes Benz, ano 1970, placa Curitiba CV-7184, no estado, não em uso e u/a máquina rolo Tandem vibratória, compactadora, mod. CC-40, série 513, ano 71, motor Deutz, nº de controle da empresa RTV-02, no estado, encontra- (cont.) conforme se vê do laudo de avaliação de fls. 05 Cumprindo a determinação, dito

Porteiro apregoou, por longo tempo, os bens penhorados, dando, em seguida, sua fé de que o maior lance oferecido era o do Sr. EVANDRO GOMES DA SILVA

, domiciliado na rua PRUDENTE DE MORAES, 237/302, que dava a importância de Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) x-x-x-x-x-x-x-

(CINCO MIL CRUZEIROS) x-x-x-x-x-x-x- ), tendo, o mesmo, depositado a importância de Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) x-x-x-x-x-x-x- correspondente XXVII (27%) (inteiro e辛to) mediante guias XX valor da arrematação, na XXVII (27%). E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Dr. Juiz Presidente, pelo Porteiro de Auditório, pelo Arrematante e por mim subscrito.

(cont.)

encontrados na Av. Cesá-  
rio de Melo, 14196.

JUIZ PRESIDENTE

ARREMATANTE

p/ PORTEIRO DE AUDITÓRIO  
CARLOS FREITAS DE SOUZA

CHEFE DE SECRETARIA

Ody Teles Garcia dos Santos

Diretora da Secret. Subst.

~~JUNTABA~~

**JUNTABA**

~~Nombre del jefe de sección~~

Quia de deposito

que se le fue

11.90 de 10.80

Bueno

Calle 70 esquina de la Secretaría

Director de Secret. Cuban.

 CEF

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Filial do Rio de Janeiro

GUIA

854223-0

DEPÓSITOS JUDICIAIS À VISTA

3.º VIA

O Sr. VELLOSO & CAMARGO S/A

Vai à CAIXA ECONÔMICA depositar a quantia de Cr\$ 97.101,29 (NOVENTA E SETE MIL, CENTO E  
UM CRUZEIROS E Vinte E NOVE CENTAVOS) ~~X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X~~  
(Por extenso)

que ficará à disposição da 8ª Junta de Conciliação e Julgamento. (T. R. T.) PROC. 674/80

Em nome de: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMANTE: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: VELLOSO & CAMARGO S/A

Rio de Janeiro, 11/setembro/1980.

IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA

JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

EF 4 Seg. 1-2

97.101.293343

CÓDIGO - 60/050 - 9

X4  
X5

## CONCLUSÃO

Conclusões ao MM. Juiz Presidente

11/09/80 de 10.30

*Carlos Gonçalves Amaral*

DR. CARLOS GONÇALVES AMARAL  
Juiz da Vara do Trabalho

Vistos, etc.

O depósito efetuado (fls. 13) pelo executado, logo após a realização da praça, hoje realizada, corresponde à remição.

Assim:

I - Deixo de assinar o auto de fls.

12.

II - Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência do depósito.

III - Após o cumprimento do item anterior, dê-se baixa na distribuição e devolva-se à MM. Junta deprecante.

Rio, 11/setembro/1980

*Carlos Gonçalves Amaral*  
Carlos Gonçalves Amaral  
Juiz-Presidente

138  
RJ

AGATHA

8a-

-RJ.

Of.8a.J-268/80.

Rio, 12 de setembro de 1.980.

Senhor Gerente:

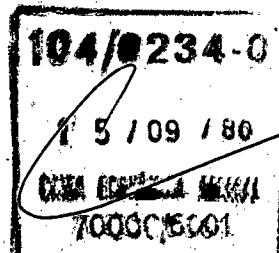
Solicito providências de V.Sa., no sentido de que seja posta à disposição da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Monte negro-RS. (Rua Dr. Fernando Ferrari, S/Nº -esquina DR.Flores-Montenegro-Estado do Rio Grande do Sul-CEP.95.780), com a urgência indispensável, a importância de 8-97.101,29 (noventa e sete mil,cento e um cruzeiros e vinte e nove centavos), depositada nesse estabelecimento: Reclamante: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA; Reclamado: VELLOSO & CAMARGO S/A.; PROC.674/80, conforme guia nº 854223-0,datada de 11.09.80, DEVENDO A TRANSFERÊNCIA SER COMUNICADA A ESTE JUÍZO.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Sa. protestos de apreço e consideração.

VERA MARIA BRASIL MEDEIROS  
JUÍZA DO TRABALHO.

HIMO. SR.

GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



/m.

JUNTADA

~~ofício que de segue.~~

30.09.80

*Sra. Maria da C. Mendes  
Aux. Judiciário*

139  
CE/NB

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Em 26 de setembro de 1980

OFÍCIO N° 867/80 Filial /RJ

Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente da

8<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento  
NESTA

CEF P.J.

REF. OF. 268/80 DE 12.09.80

8<sup>a</sup> J. C. J. - R/J

PROTOCOLO

Em 29/9/80

J. Cumprir-se o item III, d  
despacho de fes 14. Fátima

R, 30-9-80 Fátima G. de Oliveira

Bonifácio

Em cumprimento ao solicitado no ofício em epígrafe, dessa Junta, comunicamos que transferimos

para Montenegro/RS

à disposição da J.C.J. daquela cidade, a importância de Cr\$ ~~0,97.101,29~~ JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA  
referente à guia n° 954.223-0 em que são partes JOÃO MOREIRA DA SILVA E  
VELLOSO E CAMARGO S/A

conforme n/aviso n° 881/80( em 23.09.80)

, remetido à filial da

CEF de RS/ Ag. Montenegro

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa os nossos protestos da mais alta consideração.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Mário Cesar Dias  
Mat. 728710-1  
Gerente da Núcleo

82J-674/80

X1 140  
PF

Certifico que, nesta data, foi dada baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 1980

*Lucy*  
Lucy Lafaille Carvalho-Téc.Jud.

Nesta data faço remessa dos presentes autos à MM.Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.

Rio, 02 de outubro de 1980

*Lucy*  
Lucy Lafaille Carvalho-Téc.Jud.

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 06/10/1980

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foram renumeradas a carmim as folhas de n<sup>o</sup>s 131 a 140 dos presentes autos. Dou fé.

Em 07 de outubro de 1980

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em enunciamento ao despacho de fls. 123 verso, foi expedido Alvará das Releitos.

Dou fé.

Em 07/10/1980

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

141  
91

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
MONTENEGRO

**A L V A R Á**

PROCESSO N° 521/78

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

ou seu procurador, Dr.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

ELOÁ DE A. P. Pinto

a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

a quantia de CR\$ 97.101,29 (Noventa e sete mil, cento e um cruzeiros e vinte e nove centavos.-----)

capital depositado em nome de JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO, consoante guias de recolhimento ~~deste~~ nº

854223-0 da 8<sup>a</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIO DE JANEIRO - RJ O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS aos

sete (07) dias do mês de outubro de 1980.-----

OBS: Crédito cfe. OF. 268/80 da 8<sup>a</sup> JCJ/RJ-PROC. 674/80, em que é reclamante JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA e reclamada VELLOSO & CAMARGO LTDA.

Juiz do Trabalho

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

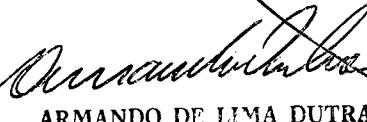
Recebie a original

# CERTIDÃO

CERTIFICO que neste dia é  
PROVADO e presunto hav.  
em cumprimento ao  
despacho de 11/23/1980.

Dou fe.

Em 02/10/1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Montenegro

**EM PAUTA PARA O DIA**  
 13/09/78 à 13:10 hs  
 Em 24/08/78 às 13:50 hs  
 Diretor da Secretaria  
 Cód. 161288  
 Ofício de Secretaria

**EM PAUTA PARA O DIA**  
 07/09/78 às 13:50 hs  
 Em 24/08/78 às 13:50 hs  
 Diretor da Secretaria  
 Cód. 161288  
 Ofício de Secretaria

PROC. N.<sup>o</sup> 591/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

**A U T U A Ç Ã O**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, autuo a presente reclamação, apresentada por JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA contra VELLOSO & CAMARGO S/A

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria Subst.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sal. 50 hs ext., 30 dias sal., av.pr., 13ºsal., fér., hs. ext. not. ad. not., inclusão de ad. periculosidade sobre fér.e 13ºsal., transporte de mudança ou seu valor correspondente, FGTS, anotação na CTPS. Cr\$ 75.309,48

2/6

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.-Engenharia e Empreendimentos.

J.C.I de Montenegro

Protocolo N.º 591/78

Em 24/ 08 / 78 00.

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lubrificador de veículos, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Quatro , nº 23, Vila Progresso, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluse , (com escritório sito na Rua São João, nº 1489, fone 632.15.62 , nesta cidade), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., pro�er Ação Trabalhista contra a empresa VELLOSO & CAMARGO S.A.-Engenharia e Empreendimentos, sita na Área de III Póle Petroquímico pelos motivos que passa a exper:

1- Que foi admitido em data de 03 de janeiro de 1974, para trabalhar como lubrificador de veículos da Reclamada.

2- Que optou pelo regime do FGTS na data da admissão.

3- Que percebia Cr\$ 14,00 por hora, sendo seu pagamento realizado mensalmente.

4- Que o Autor trabalhou na função de lubrificador, desde sua admissão até 31 de março de 1978 , quando passou a operador de máquinas, tendo direito, portanto, a percepção de adicional de periculosidade sobre as parcelas a que faz jus.

5- Que o horário de Reclamante era das 6 horas às 18 horas e das 18 horas às 6 horas de segunda-feira a sábado e aos domingos até às 12 horas, com revezamentos semanais, porém, o Reclamante se deslocava às 5 horas ,

31

quando tomava a condução da Reclamada, para a Área de serviço, só retornando às 19 horas, e quando trabalhava à noite, tomava a condução às 17 horas, retornando às 7 horas, levando, assim, em média, duas (2) horas de percurso.

6- Que, embora trabalhasse à noite, o Reclamante não tinha a duração da hora noturna reduzida (52 minutos e 30 segundos) e nem percebia adicional noturno.

7- Que o Autor vem sofrendo constantes transferências de local de trabalho, desde a Bahia, aonde foi admitido; passando pelo Paraná, São Paulo e Rio Grande do Sul, sendo que sua mudança sempre foi transportada por conta da Reclamada, que, entretanto não quer arcar com as despesas de transporte para Candeias, Bahia, de onde a Reclamada o transferiu, a qual está orçada em R\$ 32.000,00.

8- Que a Reclamada fornece ao Autor utilidade-habitação, no valor de R\$ 2.200,00.

9- Que, em data de 08 de julho do corrente ano, a Reclamada ordenou ao Reclamante que não comparecesse aos seus serviços, que ficasse "aguardando novas ordens"; e que ocorreu em 08 de agosto de 1978, quando recebeu uma carta em que era solicitado seu comparecimento ao trabalho.

10-Que o Reclamante apresentou-se ao trabalho, laberando até às 15 horas, quando foi mandado embora, sem perceber as parcelas a que tem direito.

11-Que a Reclamada não pagou ao Reclamante os salários correspondentes a oito (8) dias trabalhados em julho de 1978, 30 dias em que o mandaram ficar "aguardando novas ordens", avise prévio, horas extras, férias proporcionais, 13º salário, FGTS.

12-Que, observada a retribuição normal, acrescida das horas extras, adicional de transferência, adicional noturno, utilidade-habitação, sua média salarial, mensal, perfaz R\$ 10.180,00.

13-Que não foi anotada a data de saída em sua CTPS.

EX POSITIS, reclama:

11/80

1)- Salários referentes a julho/78 (8 dias)....Cr\$ 1.120,00
2)- 50 horas extras (inc. h. extras de percurso).....Cr\$ 1.085,00
3)- 30 dias (09.07.78 a 09.08.78).....Cr\$ 4.200,00
4)- Avise prévio indenizado (30 dias),.....Cr\$ 7.980,00
5)- 13º salário preorcional (8/12).....Cr\$ 6.770,64
6)- Férias preorcionais (8/12).....Cr\$ 6.770,64
7)- Horas extras noturnas além de 52 minutos e 30 segundos.....Cr\$ 6.741,00
8)- Adicional noturno.....Cr\$ 7.522,20
9)- Inclusão de Adicional de periculosidade sobre:
- Férias preorcionais (8/12).....Cr\$ 560,00
- 13º salário preorcional (8/12).....Cr\$ 560,00
10)- Transporte da mudança ou seu valor correspondente.....Cr\$ 32.000,00
11)- FGTS com acréscimos legais..... a calcular
12)- Anotação da data de demissão em sua CTPS.....
 - S U B T O T A L.....Cr\$ 75.309,48

ASSIM SENDO, requer se digne V, Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ou vida de testemunhas, exames e demais provas que se julgar necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada precedente, e, a final, condenada a Reclamada ao pagamento de pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em débito se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 24 de agosto de 1978.



Elod de A. Pereira Pinto  
 CPF 153.261.500 OAB/RS 50 E 60  
 INPS 10959243124

C E R T I D A O

certifico que foi designado o dia 13 de setembro de 1978 às 13:10  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi extadido no-  
tipicacar a reclamada e as IAPAS através do  
Oficial de Justiça e intitucular a reclamada,  
pela sua procuradora, neste secretário.

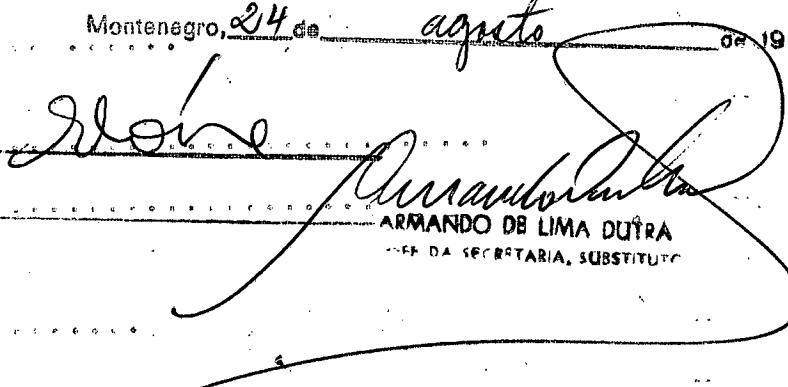
para efetivação da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 24 de agosto

de 1978

E.C.E.B.I.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
-FEP DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

P R O C U R A Ç Ã O

**OUTORGANTE** - JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lubrificador de veículos, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Quatre, nº 23, Vila Progresso.

**OUTORGADA** - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS 50 e 59 e no CPF 153 281 800, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

**FIM ESPECIAL** - Preparar Ação Trabalhista contra VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos, sita na Área de III Pólo Petroquímico, nesta município.

**PODERES** - Concede todos os poderes gerais para o fere, bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 10 de agosto de 1978.

*João Moreira de Oliveira*

*Certidão  
KINDEL*

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de: <u>João</u>	
<u>Moreira de Oliveira</u>	
assinada(s) na presença: <u>Douglas</u>	
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE _____	
Montenegro,	
10 AGO 1978	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante	

6  
CB  
I. A. P. A. S.  
28 AGO 1978  
MONTENEGRO

Of. Nº / Montenegro 24 de agosto de 1978

Luiz Zang / 10364  
SEÇÃO JURÍDICA CIV. ATIVA

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 591 /78 , desta Junta, ajuizado por .. JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA..... contra VELLOSO & CAMARGO S/A..... com endereço à ..Pola Petroquímica....Montenegro..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -  
lhe

Cordiais saudações

Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
GERÊNCIA DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO  
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

**C O R T I D A C**

CERTIFICO e sou fô, que em cumprimento  
a notificação, retro, no dia de hoje no horário das -  
15:00 horas, à rua João Peccoz, esquina Cleto Silao, cem-  
do sítio, notifiquei o IAPG., na pessoa do Gr. JUIZ ZANG,-  
Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo acei-  
tado a constatação.

Montenegro, 28 de agosto de 1978

*José Carlos da Silveira*  
**Oficial da Justiça Avaliador**

ESTADO DE SÃO PAULO — Poder Judiciário — JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 591/78

SR. VELLOSO & CAMARGO S/A  
Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Reclamado VELLOSO & CAMARGO S/A

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia treze (13) do mês de setembro/1978, às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

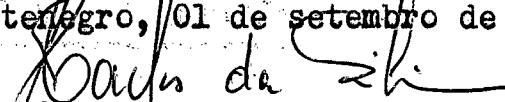
Montenegro 24 de agosto de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBST. T.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, esteve no dia de hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. DILMAR FLORES BARBOZA Auxiliar Administrativo e pessoa na qual notifiquei a VELLOSO & CAMARGO S/A, tendo este assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 01 de setembro de 1978.

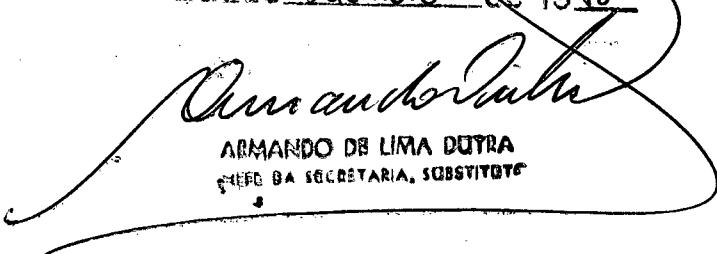
  
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 8 e  
docs. fls. 9 e 10.

Em 13 de setembro de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
TÍTULO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N° 591/78.....

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e quarenta cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, horas extras, salário, aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras noturna, adicional noturno, inclusão de adicional periculosidade sobre férias e 13º salário, transporte de mudança ou seu valor correspondente, FGTS, anotação saída na CTPS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Ricardo Luiz Maciel, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta, acompanhado de seu procurador Dr. Djacyr Vieira Alves, com credencial arquivada na Secretaria da Junta. Pelo procurador da reclamada foi dito que existe matéria no pedido do presente processo que depende da apreciação do pedido no processo anterior ajuizado pelo reclamante contra a reclamada, o que caracteriza em parte, uma litispendência, razão porque requer a suspensão da instância até a solução da referida reclamatória. Com a concordância do reclamante, o pedido foi deferido. Foi, a seguir suspensa a audiência, tendo sido determinado pelo Sr. Presidente que fique o processo aguardando a solução da reclamatória anterior. E, para constar foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Procuradora do reclamante  
Cod. 149

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

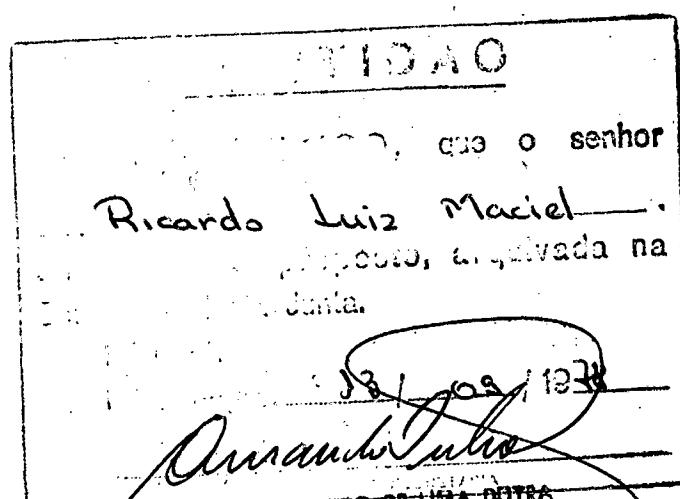
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamada

Procuradora da reclamada

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
LNUFF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

02/08



10/08

10/08/1978

ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL, CMO O SENHOR  
— Djacir Vieira Nunes —  
tem o seu processo, arquivado na  
Secretaria da Justiça.  
D. Arq.  
Mun. Montenegro, 24-10-78

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que foi apresentada

Penit. no proc. 521/78, referente ao  
mesmo rubro.

DOU FÉ. Montenegro, 24-10-78.

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 10 de 1978

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Ápauta.

25 - 10 - 78

16 - Vassouras (RJ)

~~MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS~~  
~~JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE~~

# CERTIDAO

Comunico que foi designado o dia 07 de Novembro de 1978 13:50  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada  
a procuradora do rei, pessoalmente, nesta serventia  
e exp. notificadas, a reda. p/ sr. Of. 101

para ciencia da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de outubro

de 1978

RECEBI

*Elio*

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Proc. nº 591 /78

Rcte.: João Moreira de Oliveira

Rcda.: Velloso & Camargo S/A

NOTIFICAÇÃO

À

VELLOSO & CAMARGO S/A

Pólo Petroquímico

MONTENEGRO

Pela presente ficam V.Sas. notificadas que no processo em epígrafe foi determinado pela Presidência desta J.C.J. o prosseguimento do feito, no qual V.Sas. contendem com o reclamante João Moreira de Oliveira, tendo sido marcada audiência para o dia 07.11.78, às 13:50 horas, nesta Junta.

Montenegro, 26 de outubro de 1978.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst<sup>a</sup>

*Dilmas Flores Barbosa*

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, à tarde, na Secretaria desta JCJ o sr. DILMAR FLORES BARBOZA auxiliar administrativo e pessoa na qual notifi quei a VELLOSO & CAMARGO S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original ficando ciente.

Montenegro, 30 de outubro de 1978.

*João Carlos da Silveira*

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 12 a  
15 e doc. fls 16 a 25.

Em 03 de novembro de 1978.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N° 591/78....

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 50 horas extras, 30 dias de salário, aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras noturna, adicional noturno, inclusão de adicional periculosidade sobre férias e 13º salário, transporte de mudança ou seu valor correspondente, FGTS anotação saída na CTPS. Presentes as partes e o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, e a reclamada acompanhada do Dr. Djacyr Vieira Alves, estando representada pelo preposto Sr. Ricardo Luiz Maciel.  
**DEFESA PRÉVIA:** foi apresentada por escrita e após ter sido lida, foi determinada a juntada aos autos.  
**PROPOSTA A CONCILIAÇÃO:** não foi aceita. Pela reclamada foi pedido a juntada de oito documentos. Pelo reclamante foi pedido a juntada de quatro documentos. Os pedidos foram deferidos. Pelas partes foi requerido que seja juntado aos presentes autos fotocópia do laudo pericial constante do processo ajuizado contra a reclamada, nesta Junta, de nº 521/78. Pelas partes foi requerido seja juntado ao presente processo certidões ou fotocópias dos depoimentos das testemunhas do reclamante do processo nº 521/78. Pelo reclamante foi requerido o depoimento pessoal do representante da reclamada.  
**DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE:** que foi suspenso pela reclamada no dia 09 de julho do corrente ano; que na ocasião foi dito ao depoente que ficasse em casa e que se fosse preciso o depoente na empresa esta o chamaria; que na ocasião lhe disseram que a suspensão era até o dia 10 de agosto, data em que se realizaria a audiência no processo ajuizado pelo reclamante, de nº 521/78; que o depoente foi chamado por carta para voltar ao serviço, tendo a carta sido recebida pelo depoente no dia 08 de agosto e no dia 09 o depoente se apresentou na empresa; que de chegada no escritório da reclamada lhe foi dito que fosse trabalhar, digo, de chegada Cod. 149



13/08

no local de trabalho, o encarregado de serviço mandou o depoente trabalhar; que o local que o depoente trabalhava era no campo ; que as 15:00 horas do mesmo dia, a reclamada mandou chamar o depoente no escritório; que ao chegar no escritório o chefe do escritório lhe disse que como o Engenheiro não estava satisfeito com o depoente era para o depoente pedir demissão; que como o depoente não concordou o referido chefe lhe disse que poderia procurar seus direitos; que o depoente atualmente está trabalhando para a empresa Sultepa no Polo Petroquímico. Nada mais foi perguntado.  
**DEPOIMENTO PESSOAL DO PREPOSTO DA RECLAMADA:** que trabalha para a reclamada há oito anos; que o depoente veio do Rio de Janeiro para esta cidade; que a reclamada tem obras em várias localidades; que sabe que o reclamante foi admitido pela reclamada na Bahia; que sabe que o reclamante foi transferido de Colorado para a obra do Polo Petroquímico nesta cidade, mas não sabe se o reclamante teve várias transferências na reclamada; que a reclamada costuma fazer a transferências do material de trabalho nos caminhões da empresa e nessas ocasiões aproveita para fazer a transferência dos moveis e utensílios dos empregados que são transferidos; que a reclamada paga o aluguel da casa para o reclamante; que o reclamante foi dispensado pelo funcionário administrador geral, Brígido Pattenden; que o afastamento do reclamante foi a partir da data em que ele ajuizou a reclamatória nesta junta, até o dia da audiência; que tem conhecimento da carta juntada pelo reclamante; que não sabe se o reclamante teria trabalhado no dia em que voltou do afastamento; que a reclamada não exige que os empregados visem os cartões pontos, porque eles são divididos em turmas , tendo em cada turma um apontador, porém um número reduzido de empregados visam os cartões pontos. Nada mais.

**1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA:** LUIZ SERGIO ANDRES, brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, auxiliar administrativo, rua Assis Brasil, 1821 em Monteiro. Prestou compromisso legal. P.R.: que o reclamante foi mandado para casa para aguardar a primeira audiência no processo que ajuizou contra a reclamada; que após a audiência o reclamante foi chamado pela reclamada e voltou ao serviço; não sabendo se ele teria trabalhado no dia em que voltou; mas sabe que o reclamante compareceu no escritório da empresa; que o reclamante não foi mandado embora, mas ele reclamante disse que ia resolver se iria voltar ao trabalho; que na ocasião o reclamante disse que ia pensar, ia estudar, se voltaria a trabalhar; que não sa-



sabe se o chefe do escritório teria feito proposta para o reclamante pedir demissão, e se tivesse havido proposta o depoente teria ouvido porque estava presente no escritório, na ocasião; que não houve inimizade entre a reclamada e o reclamante em virtude do ajuizamento da reclamatória pelo reclamante; que a reclamada não suspendeu o reclamante, determinou o afastamento do mesmo até a data da audiência; que não sabe se a reclamada teria pago os dias que o reclamante ficou afastado. Nada mais foi perguntado.

Testemunha

Presidente

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: JOCELI LOPES DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista, residente na rua do Cemitério, s/nº em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que não sabe se o reclamante teria sido afastado do serviço em virtude de ter ajuizado reclamatória contra a reclamada; que os cartões pontos correspondente ao reclamante eram marcados pelo apontador da reclamada; que a reclamada paga 13 horas para os empregados que trabalham 12 horas; que sabe que o reclamante trabalhou para a reclamada no dia que voltou do afastamento; que não sabe se o reclamante teria sido despachado; que não sabe o motivo pelo qual o reclamante foi afastado do serviço; que não sabe se o cartão do reclamante era marcado com 13 horas nem se o reclamante teria trabalhado, digo, recebido treze horas. Nada mais foi perguntado.

Testemunha

Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: quanto ao adicional de transferência é lhe devido conforme acordão do TST, publicado na revista do MST acórdão da 1ª Turma 1314/76, constantes das alegações do processo 521/78; que nos cálculos constante da inicial foi tomado por base a média salarial mensal Cr\$ 10.180,00, ou seja, o valor salário das 8 horas acrescido das horas extras, mais adicional de transferência, adicional noturno e utilidade habitação; que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar o seguinte: Aviso prévio, não é devido no total dos dias pleiteados, eis que houve a culpa desidiosa do reclamante em não comparecer após o prazo marcado, tendo inclusive de ser chamado por correspondência; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

169  
não foi possível. Foi a seguir suspensa a audiencia, ficando designado o dia 17 do corrente, as 15:30 horas, para julgamento. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nelson Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*José Modesto Oliveira*  
Reclamante

*Cintia*  
Reclamada

*Ida*  
Procuradora da reclamante

*José*  
Procurador da reclamada

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SELESTÁRIA, SUBSTITUTO

Dr. Atlé Coutinho Boe  
CPF 005846060-OAB/RS 3.154  
*bfb*  
Dr. Djacyr Vieira Alves  
CPF 019945490-OAB/RS 8.535  
Dr. Julio Aristeu Rosa  
CPF 013037080-OAB/RS 8.643  
- Advogados -

Exmo.Sr. Dr. Juiz Presidente da J. C. J.  
MONTENEGRO

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimentos,  
CGC 76 491 620/0001, estabelecida na área do III Polo-petroquímico, em Triunfo, por seu procurador infrassinado, inconformado com a reclamatória trabalhista proposta pér JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, vem apresentar sua

#### C O N T E S T A Ç Ã O.

##### 1. Salários ref. julho/78.

Reconhece a Reclamada como devidos os salários de 8 (oito) dias de julho.

##### 2. Horas extras de percurso.

Não reconhece a Reclamada como devidas as horas referente ao percurso, pois a mesma sómente pretendeu ao fornecer a condução, favorecer economicamente o Reclamante, já que o transporte é gratuito, e alem do mais, há ônibus que faz o mesmo trajeto, permitindo assim, que o Reclamante optasse pela condução que lhe fosse mais conveniente; não prevalecendo assim tese nenhuma que vincule o Reclamante à disposição da Reclamada durante o trajeto, o que aí sim, sujeitaria a Reclamada a indenizar o tempo do Reclamante; porém ressalva a Reclamada que caso condenada, há a considerar já pagar a mesma 1 (uma) hora a mais durante o dia, do que a jornada normal de trabalho; não sendo assim, devidas tais horas.



- segue -

Dr. Atle Coutinho Boodt  
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves  
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa  
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

- 2 -

### 3. Trinta dias (09.07.78 a 09.08.78)

Não reconhece a Reclamada como devidos a totalidade dos dias ora pleiteados, pois há que separar o "aguardando novas ordens" da Reclamada, do período que o Reclamante mesmo se autorizou a gozar, ou seja: A Reclamada intimada do ajuizamento de uma Reclamatória promovida pelo Reclamante, em 07.07.78, sómente em 09.07., veio a suspender seus serviços até o dia da audiência, ou seja, 01.08.78, tendo inclusive de chamá-lo por correspondência, a fim de não prejudicá-lo, pois o mesmo havia demonstrado não mais desejar o retorno ao serviço, já que haviam se passados 8 (oito) dias após a audiência e o Reclamante se mantinha ausente da empresa.

### 4. Aviso prévio.

Comparecendo o Reclamante, a chamado da empresa, antes de comparecer no escritório da mesma, tratou de dirigir-se ao campo de trabalho, a que sómente a administração da Reclamada veio a saber à tarde, quando mandou chamá-lo; ficando neste momento esclarecido seu desinteresse em continuar trabalhando, conforme será provado pelas testemunhas.

### 5. 13º salário proporcional.

Descabem totalmente pelos cálculos apresentados, eis que não são devidos o adicional de transferência, periculosidade, como agora pretende fazer crer.

### 6. Férias proporcionais.

Pelas mesmas razões do 13º salário, também não estão corretos os cálculos apresentados.

### 7. Horas extras noturnas além de 52,30\*\*

Não são devidas como extraordinárias, o período complementar de 7\*30\*\*, eis que a hora normal apenas fica reduzida para 52'30'', e como o acessório segue sempre o principal numa regra elementar de direito, não há que agora transformar a redução de vida em extra.

Assim, conforme quadro anexo, em que temos os dias efetivamente trabalhados pelo Reclamante, eis que não podemos anexar os cartões-ponto por estarem em outro processo, podemos sintetizar mensalmente, já que partimos do cálculo devido de 52'30'', por noite trabalhada.

Em fevereiro, 7 dias, no total de 5 h,57\*, a cr\$ 14,00, perfaz cr\$ 77,98;

Em março, 15 dias, 12 h 46\* ..... cr\$ 174,44

segue -

Dr. Atle Coutinho Bocanegra  
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves  
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa  
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

- 3 -

Em abril, 13 dias .....	11 h 4'	.... 159,60
Em maio, 11 dias .....	9 h 22'	.... 129,08
Em junho, 8 dias .....	6 h 48'	.... 90,72
Em julho, 5 dias .....	4 h 15'	.... 58,10
No total geral de .....		cr\$ 689,92

8. Adicional noturno.

O adicional noturno é sómente devido das 22 h às 5 h, o que multiplicado pela salário-hora do Reclamante, ou seja, cr\$ 14,00, temos cr\$ 98,00, que com o acréscimo de 20%, nos informa como devido, a importância de cr\$ 19,60 por hora, o que perfaz o seguinte cálculo:

Em fevereiro, 7 dias .....	cr\$ 137,20
Em março, 15 dias .....	cr\$ 294,00
Em abril, 13 dias .....	cr\$ 254,80
Em maio, 11 dias .....	cr\$ 215,00
Em junho, 8 dias .....	cr\$ 156,80
Em julho, 5 dias .....	cr\$ 98,00
No total geral de .....	cr\$ 1.155,80

9. Inclusão do adicional de periculosidade.

Descabem totalmente nos valores pleiteados, pois conforme a perícia realizada, só há elemento perigoso a considerar até janeiro de 1.978, assim explicitado no item 3.1 do laudo pericial, e conforme artigo 2º da Lei 6.514 de 22.12.77, os efeitospecuniários da periculosidade só são devidos a partir da vigência da citada lei.

10. Transporte de mudança.

Não são devidos tais valores, eis que não houve mudança de domicílio transitóriamente, e sim definitivamente, não cabendo agora à Reclamada arcar com tal ônus; ainda ressalta a Reclamada, que caso condenada, há a fazer a mudança do Reclamante sómente até Colorado no Paraná, onde o Reclamante residia anteriormente, e não para local por ele escolhido agora a seu bel prazer; dizendo ainda a Reclamada, no caso de condenada, que prefere fazer a mudança em seus próprios caminhões a desembolsar a importância correspondente, pois assim sair-lhe-á mais em conta.

11. F G T S.

- segue -

Dr. Atlé Coutinho Boed  
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves  
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Júlio Aristeu Rosa  
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

11. FGTS.

Descabem nos valores pleiteados, eis que indevidos os adicionais pretendidos na inicial.

12. Anotação da CTPS.

A Reclamada já procedeu a anotação na Carteira Profissional do Reclamante, com data de 09.08.78.

PELO EXPOSTO,

REQUER, A Reclamada a improcedência da presente reclamatória nos valores pleiteados, e que sejam considerados os acima descritos;

REQUER ainda, o depoimento pessoal do Reclamante;

REQUER ainda, a compensação dos alugueis pagos pela Reclamada a contar de 09.08.78 até a presente data, no valor de cr\$ 2.200,00 mensais, em razão do Reclamante não haver ainda desocupado o imóvel locado pela Reclamada e ocupado pelo Reclamante.

p.: Deferimento

Montenegro, 07 de novembro de 1.978

  
Dr. Djacyr Vieira Alves  
ADVOGADO  
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

20/6

1.º QUINZENA

N.º 11646

Nome: João Moreira de Oliveira

Cargo OPERADOR MP

Mês FEVEREIRO/78

HORÁRIO	
ENTRADA	Saída
07:00	13:00

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	18	-	-	07	13		
02	18	-	-	02	08	chuva	
03	18	-	-	02	08	chuva	
04	18	-	-	07	13		
05	REMUNERADO						
06	06	-	-	19	13		
07	06	-	-	19	13		
08	06	chuva	-	19	13		
09	06	-	-	19	13		
10	06	-	-	19	13		
11	06	-	-	19	13		
12	RE						
13	18	-	-	07	13		
14	18	-	-	07	13		
15	18	chuva	-	08			

LANÇADO

1.º QUINZENA

N.º 11646

Nome: João Moreira de Oliveira

Cargo OPERADOR MP

Mês JUNHO/78

HORÁRIO	
ENTRADA	Saída
06:00	13:00

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	6	-	-	19	13		
02	6	-	-	15	09		
03	6	-	-	14	13		
04	6	-	-	13	07		
05	18	-	-	07	13		
06	18	-	-	07	13		
07	18	-	-	08	08		
08	18	-	-	07	13		
09	18	-	-	07	13		
10	-	-	-	-	-	08	
11	RE						
12	6	-	-	19	13		
13	6	-	-	19	13		
14	6	-	-	19	13		
15	6	-	-	19	13		

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311 Londrina - Fone 23-7172  
Fones 24-3422 - 22-3874 Joinville - Fone 22-6136  
Curitiba Blumenau - Fone 22-1486

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311 Londrina - Fone 23-7172  
Fones 24-3422 - 22-3874 Joinville - Fone 22-6136  
Curitiba Blumenau - Fone 22-1486

Confir. Day  
LEONOR FRANCIONI FAY  
Técnico Juiz Geraldo "A"

2.ª QUINZENA N.º 11.546

Nome José Almeida de Oliveira

Cargo OPERADOR MP.

Mês FEVEREIRO/78

DIAS	ENTRADA	SAÍDA	PACOTES		FOLHAS EXTRAS
			Entrada	Saída	
16	chuv.		08		
17	chuv.		08		
18	18	-	07	13	
19	18	-	19	13	
20	06	-	19	13	
21	06	-	19	13	
22	06	-	19	13	
23	06	-	19	13	
24	06	-	19	13	
25	06	-	19	13	
26	06	18	-	06	
27	18	-	07	13	
28	18	-	07	13	

LALADO

2.ª QUINZENA

N.º 11.546

Nome José Moreira de Oliveira

Cargo OPERADOR MP.

Mês JUNHO/78

CONFIRMO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	-	-	-	-	08
17	6	-	-	19	13
18	REMUVESTO				
19	-	-	-	-	08
20	18	-	-	07	13
21	18	-	-	07	13
22	18	-	-	07	13
23	18	-	-	07	13
24	-	-	-	-	08
25	REM.				
26	-	-	-	-	08
27	6	-	-	19	13
28	6	-	-	19	13
29	6	-	-	19	13
30	-	-	-	-	08
31	-	-	-	-	08

SALÁRIO MENSAL

EXTRAORDINÁRIO

TOTAL

DESCONTO

LIQUIDO A PAGAR

1.º QUINZENA

N.º 11.546

Nome João Moreira de Oliveira

Cargo OPERADOR MP

Mês Julho 178

HORÁRIO

CONFERIDO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	06	-	-	19	13	-	
02	RE	MUNVERADO	-	07	13	-	
03	18	-	-	07	13	-	
04	18	-	-	07	13	-	
05	18	-	-	07	13	-	
06	18	-	-	07	13	-	
07	18	-	-	07	13	-	
08	FALTA						
09	NAO REM.						
10	FALTA						
11	FALTA						
12	FALTA						
13	FALTA						
14	FALTA						
15	FALTA						

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311      Londrina - Fone 23-7172  
 Fones 24-3422 - 22-3874      Joinville - Fone 22-6136  
 Curitiba                          Blumenau - Fone 22-1486

1.º QUINZENA

N.º 11.546

Nome João Moreira de Oliveira

Cargo OPERADOR MP

Mês MARCO 178

HORÁRIO

CONFERIDO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	18	-	-	-	07	13	
02	18	-	-	-	07	13	
03	18	-	-	-	07	13	
04	18	-	-	-	07	13	
05	RE	MUNVERADO	-	-	-	-	
06	6	-	-	-	19	13	
07	6	-	-	-	19	13	
08	6	-	-	-	19	13	
09	6	-	-	-	19	13	
10	6	-	-	-	19	13	
11	6	-	-	-	19	13	
12	6	DEODORADO	-	-	19	13	
13	18	-	-	-	07	13	
14	18	-	-	-	07	13	
15	18	-	-	-	07	13	

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311      Londrina - Fone 23-7172  
 Fones 24-3422 - 22-3874      Joinville - Fone 22-6136  
 Curitiba                          Blumenau - Fone 22-1486

2.ª QUINZENA

Nº 11.546

Nome João Monteiro de Oliveira.

Cargo OPERADOR MP

Mês Julho/78

HORÁRIO	
ENTRADA	Saída
18:00	07:00

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	NÃO REM.						
17	FALTA						
18	FALTA						
19	FALTA						
20	FALTA						
21	FALTA						
22	FALTA						
23	NÃO REM.						
24	FALTA						
25	FALTA						
26	FALTA						
27	FALTA						
28	FALTA						
29	FALTA						
30	NÃO REM.						
31	FALTA.						

SALÁRIO MENSAL ..... Cr\$.....

EXTRAORDINÁRIO ..... Cr\$.....

TOTAL ..... Cr\$.....

DESCONTO ..... Cr\$.....

LÍQUIDO A PAGAR ..... Cr\$.....

2.ª QUINZENA

Nº 11.546

Nome José Moreira de Oliveira

Cargo OPERADOR MP

Mês MARÇO/78 C O N H O R A I O N

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	18	-	-	07	13		
17	18	-	-	07	13		
18	18	-	-	07	13		
19	REM.						
20	6	-	-	19	13		
21	6	-	-	19	13		
22	6	-	-	19	13		
23	6	-	-	19	13		
24	REM.						
25	6	-	-	19	13		
26	REM.						
27	18	-	-	07	13		
28	18	-	-	07	13		
29	18	-	-	07	13		
30	18	-	-	07	13		
31	18	-	-	07	13		

SALÁRIO MENSAL ..... Cr\$.....

EXTRAORDINÁRIO ..... Cr\$.....

TOTAL ..... Cr\$.....

DESCONTO ..... Cr\$.....

LÍQUIDO A PAGAR ..... Cr\$.....

Nome

Cargo

Mês

HORÁRIO

EP

# 1. QUINZENA

N.º 11546

Nome *Fábio Moreira de Oliveira*

Cargo OPERADOR UP.

Mês MAIO/78

HORÁRIO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	-	-	-	-	-	-	
02	REM. FOLGADA	-	-	-	-	-	
03	-	-	-	-	-	-	
04	-	-	-	-	-	-	
05	-	-	-	-	-	-	
06	-	-	-	-	-	-	
07	-	-	-	-	-	-	
08	18	-	-	-	07	13	
09	18	-	-	-	07	13	
10	18	-	-	-	07	13	
11	18	-	-	-	07	13	
12	18	-	-	-	07	13	
13	18	-	-	-	07	13	
14	REM.	-	-	-	-	-	
15	CHUVA	-	-	-	-	-	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	REM.	-	-	-	-	-	
02	6	-	-	-	19	13	
03	6	-	-	-	19	13	
04	6	-	-	-	19	13	
05	6	-	-	-	19	13	
06	6	-	-	-	19	13	
07	6	-	-	-	07	-	
08	18	-	-	-	07	13	
09	18	-	-	-	07	13	
10	18	-	-	-	07	13	
11	18	-	-	-	07	13	
12	18	-	-	-	07	13	
13	18	-	-	-	07	13	
14	REM.	-	-	-	-	-	
15	CHUVA	-	-	-	-	-	

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311  
Fones 24-3422 - 22-3874  
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172  
Joinville - Fone 22-6136  
Blumenau - Fone 22-1486

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311  
Fones 24-3422 - 22-3874  
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172  
Joinville - Fone 22-6136  
Blumenau - Fone 22-1486

## 2.º QUINZENA

Nome JOSÉ NECESSARIO DE OLIVEIRA  
 Cargo OPERADOR DE CONFERIDO  
 Mês JUNHO/78

## 2.º QUINZENA

Nome JOSÉ NECESSARIO DE OLIVEIRA  
 Cargo OPERADOR DE CONFERIDO  
 Mês JUNHO/78

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17	6	-	-	19	13		
18	6	-	-	19	13		
19	6	-	-	19	13		
20	6	-	-	19	13		
21	6	-	-	19	13		
22	6	-	-	19	13		
23	6	-	13	-	07		
24	18	-	-	07	13		
25	18	-	-	07	13		
26	18	-	-	07	13		
27	18	-	-	07	13		
28	18	-	-	07	13		
29	18	-	-	07	13		
30	REM.	-	-	07	13		

LANÇADO

SALÁRIO MENSAL ..... Cr\$ .....  
 EXTRAORDINÁRIO ..... Cr\$ .....  
 TOTAL ..... Cr\$ .....  
 DESCONTO ..... Cr\$ .....  
 LÍQUIDO A PAGAR ..... Cr\$ .....

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	6	-	-	-	-	-	13
17	6	-	-	-	-	-	13
18	6	-	-	-	-	-	13
19	6	-	-	-	-	-	13
20	6	-	-	-	-	-	09
21	REM.	-	-	-	-	-	
22	18	-	-	-	-	-	13
23	18	-	-	-	-	-	13
24	FERIAS	-	-	-	-	-	
25	18	-	-	-	-	-	13
26	18	-	-	-	-	-	13
27	18	-	-	-	-	-	13
28	NÃO REMUNERADO	-	-	-	-	-	
29	6	-	-	-	-	-	13
30	6	-	-	-	-	-	13
31	6	-	-	-	-	-	13

SALÁRIO MENSAL ..... Cr\$ .....  
 EXTRAORDINÁRIO ..... Cr\$ .....  
 TOTAL ..... Cr\$ .....  
 DESCONTO ..... Cr\$ .....  
 LÍQUIDO A PAGAR ..... Cr\$ .....

Este documento contém dois documentos.

# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAFOS

## AVISO DE RECEBIMENTO

SELO

Este "A. R." deve ser devolvido a  
VIEIRAS & CAMARGO S/A.

NOME  
C. X. Postal 123 - Man

Rua - Número - Apartamento

MONTENEGRO

Cidade

Rio Grande do Sul

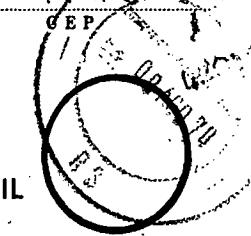
ES

799

BRASIL

ESTA PARTE DEVE SER PREENCHIDA PELO REMETENTE

7530-006-0210 — 105 x 148 mm.



Carimbo do Correio que fez a devolução do "AR"

### - RESUMO DE HORAS NOTURNAS - 11.546 - JUÃO MOREIHA DE OLIVEIRA

MÊS - FEVEREIRO/78	MÊS - MARÇO/78	MÊS - ABRIL/78	MÊS - MAIO/78	MÊS - JUNHO/78	MÊS - JULHO/78
DIA HORA	DIA HORA	DIA HORA	DIA HORA	DIA HORA	DIA HORA
01 13:00	01 13:00	01 13:00	08 13:00	05 13:00	03 13:00
04 13:00	02 13:00	10 13:00	09 13:00	06 13:00	04 13:00
13 13:00	03 13:00	11 13:00	10 13:00	08 13:00	05 13:00
14 13:00	04 13:00	12 13:00	11 13:00	09 13:00	06 13:00
18 13:00	13 13:00	13 13:00	12 13:00	20 13:00	07 13:00
/ 13:00	14 13:00	14 13:00	13 13:00	21 13:00	
28 13:00	15 13:00	15 13:00	22 13:00	22 13:00	
	16 13:00	24 13:00	23 13:00	23 13:00	
	17 13:00	25 13:00	25 13:00		
	18 13:00	26 13:00	26 13:00		
	27 13:00	27 13:00	27 13:00		
	28 13:00	28 13:00			
	29 13:00	29 13:00			
	30 13:00				
	31 13:00				
T: 91:00	T: 195:00	T: 169:00	T: 143:00	T: 104:00	T: 65:00
OBS.: QUANDO 8:00 h NO CARTÃO NÃO HOUVE TRAB. ( ABONO )				TOTAL GERAL 767:00	

Nome do destinatário João Moreira de Oliveira  
Endereço Rua Vassouras, 23 - Montenegro  
Número do Registrado (ou do vale) 03057  
Valor declarado (ou importância do vale) Cr\$  
Natureza do objeto  
Data do registro ou emissão

R E C I B O

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

Montenegro 08/8/78

LOCAL E DATA

X Izabelia libera de Oliveira  
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

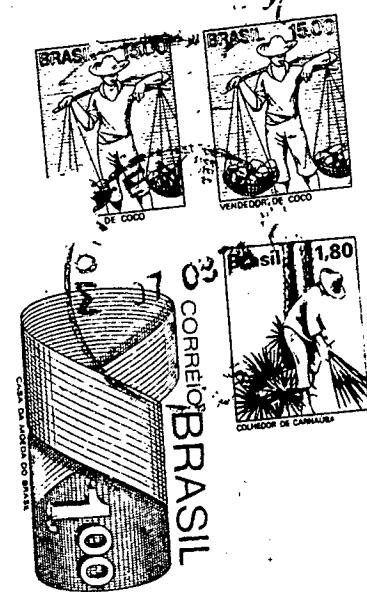
DEVOLVA-SE DIRETAMENTE AO REMETENTE



*22/03*  
contém um (1) documento

EMPREGADO

Sr.  
João Moreira de Oliveira  
Travessa Gonçalves, 23  
95.700 - MONTALEGRE (MS)



63057

envelope  
play

LEONARDO FAY  
Técnico Judiciário "A"  
FAY

Sellosa è l'ammiraglio S.P.

CxP123

95780 Monterrey  
RS

**EMPREGADO**

93/10

Ao

Funcionário: João Moreira de Oliveira  
Travessa Gonçalves nº 23  
95.780 - MONTENEGRO (RS)

Cumprindo determinação superior, vimos pela  
presente solicitar seu comparecimento ao trabalho.

Triunfo-(RS)- 05 de agosto de 1.978

VELLOSO & CAMARGO S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

*Sigifredo dos*  
SÓCIO PESSOAL



**VELLOSO & CAMARGO S/A**  
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

RIO DE JANEIRO - RJ - Rua 1.º de Março, 141 - Fone 243-2850  
B. HORIZONTE - MG - Rua Espírito Santo, 1.292 - Fone 224-6522  
SÃO PAULO - SP - Rua Pará, 427 - Higienópolis - Fone 256-4177  
CURITIBA - PR - Rua Mal. Floriano Peixoto, 4.501 - Fone 23-8359  
BRASÍLIA - DF - SCS - Av. W 3 L 17 Q 17 - Fone 23-2023

**EMPREGADO**

24/8/80



# EXPRESSO CRUZADOR

OTTMAR B. SCHULTZ S/A. TRANSPORTES RODOVIÁRIO

Montenegro -(RS), 24 de Agosto de 1.978.

Ao:

João Moreira de Oliveira

Montenegro -(RS).

Prezado(s) Senhor(es)

Vimos pelo presente informar a nossa nova tabela de preços.

Montenegro -(RS) à Candeias -(Ba)

Frete Peso..... R\$ 30.000,00

1) C.A.D. p/conhecimento.....	R\$ 37,90
2) Despacho p/conhecimento.....	R\$ 30,00
3) I.T.R. p/conhecimento.....	R\$ 2,50
4) I.S.T.R. p/conhecimento.....	5%

Sendo o que se apresentava para o momento e colocando-nos ao vosso inteiro dispor para qualquer esclarecimento sobre a presente tabela subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

OTTMAR B. SCHULTZ S A.  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Continuado

CGCMF. 88.193.594/0001-45  
 Venâncio Aires (RS) Rua 15 de Novembro, 1185  
 Fones: 741-1456, 741-1481 e 741-1400  
 S. C. do Sul (RS) R. Carlos Trein F.º 1308 - Fones: 711-2581 e 711-2860  
 Taquari (RS) Avenida Farrapos, S/Nº - Fone: 94 e 149  
 Montenegro (RS) R. Capitão Cruz, 1684 - Fone: 22-12-51  
 Lajeado (RS) Rua Dr. Parobé, 155 - Fone: 2137  
 Porto Alegre (RS) R. elix da Cunha, 44 - Fone: 22-42-86 e 22-91-43  
 Curitiba (PR) F. N. S. Sagrado Coração, 63 - Bairro Pinheiral - Fone: 46-3203  
 São Paulo (SP) Rua Afonso Vergueiro, 816 esquina Rua Cacté  
 Fones: 292-81-38 e 292-62-31  
 Rio Janeiro (RJ) R. 5, 77 - Mercado São Sebastião - Fone: 260-62-70  
 Pelotas (+S) Rua Barão de Santa Tecla, 974 - Fone 22-2292  
 Rio Grande (RS) Rua Marechal Floriano, 6 - Fone, 240-49

**EMPREGADO**



Serviços de Mudanças, Cargas Secas e Frigoríficas  
Encomendas em Geral, Agência do Expresso  
Mercúrio S/A com Cargas Diretas

I. C. G. C. 91 367 839/0001-18

Montenegro, 24 de Agosto de 1978.

ILMO. SR.

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

N/CIDADE

Ref: Proposta para transporte de uma mudança.

Prezado Senhor

Proposta para transporte de uma mudança de Montenegro para Bahia cidade de Candeias.

O transporte será efetuado em caminhão especial, sendo que a Transportadora compromete-se de carregar e descarregar, colocando os móveis no lugar designado. O preço inclui todas as despesas será de Cr\$ 31.920,00 (Trinta e um mil, novecentos e vinte cruzeiros), assim distribuídas:

Frete Km/redade + carga e descarga ...	Cr\$ 30.400,00
ISTR .....	Cr\$ 1.520,00
TOTAL .....	Cr\$ 31.920,00

Quanto ao dia da realização da mudança, será combinado entre as partes interessadas.

Sem mais a tratar por ora, permanecemos ao inteiro dispor de ss/ordens e subscrevemo-nos

Atenciosamente.

*Expresso & Cia. Ltda.*

*Joaquim Silveira*

JUNTADA

Faço juntada ~~o doto do petró~~  
que segue, fls. 26 e 27.

Em 27 de 11 de 1928

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEFO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Atle Coutinho Bozzo  
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves  
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa  
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J. C. J.  
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 540/78  
Em 07/11/78

*M. dos autos.*  
7-11-78  
*M. Vasconcelos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

VELLOSO & CAMARGO S/A, Engenharia e Empreendimentos, nos autos do processo nº 591/78, em que consta com JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, por seu procurador infrassinado, vem com a devida vénia, expressar e ao final requerer o que segue:

Conforme contestação de fls, reconhece a Reclamada, como devido a importância salarial ao Reclamante de cr\$ 1.120, (Hum mil, cento e vinte cruzeiros), importância esta, paga conforme recibo em anexo.

PELO EXPOSTO,

REQUER, digne-se Vossa Excelência a mandar proceder a juntada aos autos do processo em epígrafe do pagamento da importância acima, conforme comprova o recibo anexo.

P. Deferimento

Montenegro, 07 de novembro de 1.978

*Djacyr Vieira Alves*  
Dr. Djacyr Vieira Alves  
ADVOGADO  
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

27  
D.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Processo nº 591/78

Reclamante: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com VELLOSO & CAMARGO S.A., vem por sua procuradora infra-assinada, requerer a juntada do presente ao referido processo, uma vez que a Reclamada paga neste ato ao Reclamante a importância de Cr\$ 1.120,00 ( um mil cento e vinte cruzeiros ) que ficou reconhecida como devida pela Reclamada, cabendo ao Reclamante o direito de prosseguir na Reclamatória quanto ao restante do pedido.

Espera deferimento.

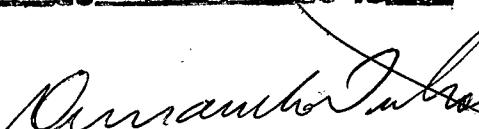
Montenegro, 07-de-novembro de 1978.

*Elo S.  
João M. de Oliveira*

**JUNTADA**

Faço juntada da ata de seu-  
terça de fls. 28 a 33.

Em 17 de novembro de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

28/11

RECLAMAÇÃO JCJ 591/78

RECLAMANTE: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA  
VELLOSO & CAMARGO S/a - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

Aos 17 dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, ás 15,30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o sr. Presidente, dr. Mario M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc... João MOREIRA DE OLIVEIRA reclama de VELLOSO & CAMARGO S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS o pagamento de salários (8 dias de julho), 50 horas extras de percurso, salários de 9 de julho a 9 de agosto de 78, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras noturnas, trabalhadas alem dos 52' e 30'', adicional noturno, inclusão de adicional de periculosidade sobre férias proporcionais e 13º salário proporcional, de transporte com a mudança, levantamento do depósito no FGTS, e anotação da data da demissão na carteira profissional. A Reclamada apresentou por escrito sua contestação, fls.16 a 19, alegando o seguinte: que o Reclamante tem direito aos salários de oito dias de julho; que as horas no percurso não são devidas porque a condução era fornecida gratuitamente, representando uma vantagem para o empregado e não ficava ele a disposição da empresa no tempo do trajeto, sendo que já pagava uma hora a mais por dia alem da jornada normal; que não são devidos os 30 dias de salário porque em virtude do ajuizamento de reclamatória pelo Reclamante foi determinado que ficasse ele em casa, afastado do serviço, de 9 de julho até o dia da audiência, 1º/8/78, porém o Reclamante ficou mais dias afastado, tendo sido necessário chamá-lo por correspondência; que o Reclamante havia demonstrado não querer voltar ao serviço eis que já passavam 8 dias da data da audiência; que o Reclamante compareceu na empresa após ter sido chamado, ocasião em que ficou esclarecido o seu desinteresse em continuar trabalhando; que não cabem 13º salário e férias na forma claculada porque não são devidos adicionais de transferência e de periculosidade; que não são devidos como extras os 7'30'' trabalhados a mais na hora noturna; que o numero de horas noturnas não está de acordo com os dias efetivamente trabalhados, cujos dias são os constantes da relação que apresenta; que adicional noturno é devido na base de R\$19,60 por hora, perfazendo o total de R\$1.155,80; que descabe inclusão do adicional de periculosidade porque o



fls. 2.

laudo pericial concluiu que houve trabalho em ambiente de periculosidade só até janeiro de 78, e os efeitos pecuniários são devidos somente a partir da data da Lei 6.514, de 22/12/77; que não é devido o valor do transporte da mudança porque esta foi definitiva e não transitória, não cabendo á Reclamada tal ônus; que se for entendido que a mudança é de sua conta será até Colorado, no Paraná, onde o Reclamante residia anteriormente, e não para o local por ele escolhido, e o transporte será no caminhão de sua propriedade; que não são devidos os adicionais no FGTS; e que já anotou a carteira profissional do Reclamante. A Reclamada requereu a compensação dos alugueis de R\$2.200,00, mensais, em virtude de não ter o Reclamante desocupado o prédio que foi por ela locado. A conciliação não foi possível. As partes requereram a juntada de fotocópia do laudo pericial constante do processo nº 521/78, bem como dos depoimentos das testemunhas do Reclamante no referido processo. Foram tomados os depoimentos do Reclamante e do preposto da Reclamada. Juntaram-se documentos. Foram ouvidas duas testemunhas da Reclamada. Em razões finais o Reclamante alegou o seguinte: que o adicional de transferência é devido conforme foi entendido pelo TST no acórdão da 1ª Turma, 1314/76, constante das suas alegações no processo 521/78; que os cálculos da inicial tiveram por base o salário mensal de Cr\$10.180,00, correspondentes ao salário das 8 horas, acrescido das horas extras, mais adicional de transferência, adicional noturno, e utilidade habitação. Em razões finais a Reclamada se reportou aos termos da contestação e alegou que o aviso não é devido no total pleiteado porque houve desídia do Reclamante pelo não comparecimento no prazo marcado. SALÁRIOS DE 8 DIAS: O Reclamante recebeu o respectivo valor, conforme recibo de fls.27. 50 HORAS EXTRAS, INCLUSIVE DE PERCURSO: A parte relativa ao percurso é devida em face da Súmula nº 90 do TST que considera computável na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pelo empregador até o local de trabalho e no seu retorno. O pedido é de 50 horas, incluídas outras trabalhadas além da jornada normal. Como se viu no processo nº 521/78, ajuizado pelo Reclamante contra a mesma Reclamada, o Reclamante trabalhava em horas extras habitualmente. No presente caso o número de horas não foi impugnado. Assim, prevalece o total pleiteado. SALÁRIOS DE 30 DIAS: O Reclamante declarou em seu depoimento, fls.12, que lhe foi dito no dia 9 de julho que ficasse em casa até o dia 1º de agosto, data em que se realizaria a audiência do -



processo nº 521/78, e que foi chamado pela Reclamada no dia 08 - de agosto, conforme carta que lhe foi enviada. Essa declaração - do Reclamante confirma a alegação da Reclamada de que o afastou do serviço no dia 9 de julho até 1º de agosto. Ficou claro que o Reclamante deixou de comparecer ao serviço no dia marcado, bem - como até dia 8 de agosto. O Reclamante não justificou as faltas a partir do dia 2 de setembro, como estava obrigado, posto que reconheceu que o afastamento foi de 9 de julho a 1º de agosto. - Nessas condições tem ele direito somente a 22 dias do mês de ju - lho e o dia 1º de agosto, no total de 23, visto que nesses dias o Reclamante ficou à disposição da Reclamada. AVISO PRÉVIO: Alegou a Reclamada que o Reclamante após ter sido chamado compareceu na empresa e, naquele momento ficou esclarecido seu desinteresse de continuar trabalhando. O Reclamante declarou em seu depoimento , fls.12 e 13, que se apresentou no estabelecimento da Reclamada e o encarregado do serviço o mandou trabalhar, e que às 15 horas do mesmo dia foi chamado no escritório, ocasião em que o chefe do es - critório lhe disse que devia pedir demissão porque o engenheiro não estava satisfeito com ele Reclamante, sendo que, como o Re - clamante não concordou, o referido chefe lhe disse que poderia - procurar seus direitos. A primeira testemunha da Reclamada infor - mou que o Reclamante não foi mandado embora que, após ter sido - chamado, compareceu no escritório, tendo dito que não sabia se - iria voltar ao trabalho, ia resolver, ia pensar. Informou, tam - bém, essa testemunha que o Reclamante não foi mandado embora e que não houve proposta do chefe de escritório para o Reclamante pedir demissão. A segunda testemunha da Reclamada sabe que o Re - clamante trabalhou no dia que voltou do afastamento, mas não sa - be se ele teria sido despachado, nem o motivo do seu afastamento. Cabia à Reclamada fazer a prova, como se propôs na contestação , de que ficou esclarecido o desinteresse do Reclamante para con - tinuar no serviço. Como se viu, a prova apresentada pela Recla - mada não é clara. A segunda testemunha da Reclamada informou que o Reclamante trabalhou no dia que retornou a chamado da Reclama - da. Isso confirma o que foi dito pelo Reclamante. Na defesa pré - via a Reclamada disse que antes de comparecer no escritório o - Reclamante foi para o campo de trabalho, e que a administração - soube disso somente à tarde, quando mandou chamá-lo e aí ficou esclarecido o desinteresse do Reclamante em continuar trabalhan - do. Mas a carta enviada ao Reclamante, fls.23, solicitou o seu



31/10/88

o seu comparecimento ao trabalho, ficou provado que ele atendeu o chamado, apresentou-se no serviço e trabalhou até o momento em que chamado ao escritório, na parte da tarde. Tudo está indicando que a intenção do Reclamante era continuar no emprego, e se assim não fosse, teria ele ido diretamente no escritório. Foi a Reclamada quem o chamou no escritório. E para que foi chamado? se já estava trabalhando. Isso a Reclamada não disse. A 1ª testemunha, fls.13, disse que o Reclamante não foi mandado embora, e que ele Reclamante teria dito que iria resolver se voltaria ao trabalho. Mas o que teria para resolver ? se já estava trabalhando. A prova da Reclamada não esclarece nem confirma a alegação da contestação, ao contrário, inclina-se mais para a versão do Reclamante, pois deve ser levado em conta que a Reclamada afastou o Reclamante do serviço - porque ele ajuizou reclamatória nesta Junta. Assim, tem o Reclamante direito a receber aviso prévio. 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS:

A Reclamada impugnou somente os valores, alegando que não cabe a inclusão de adicional de transferência nem de periculosidade. Na reclamação nº 521/78 ajuizada pelo Reclamante contra a Reclamada ficou reconhecido que o Reclamante tinha direito ao adicional de transferência, e que o adicional de periculosidade era devido somente no período de 22 de dezembro de 77 a 31 de janeiro de 78. Em face desse entendimento , no cálculo dos valores de 13º e as férias, incidem somente os 25% de adicional de transferência e a média das horas extras, posto que na época da rescisão não era devido o adicional de periculosidade. HORAS EXTRAS NOTURNAS, além dos 52 minutos e 30 segundos:

Na reclamatória 521/78 , referida no item anterior, ficou reconhecido que o Reclamante fazia horas extras diariamente. De modo que trabalhando sempre mais do que a jornada normal, os minutos além da hora noturna são devidos como extras. ADICIONAL NOTURNO: Como se viu, a Reclamada reconhece ser devido de acordo com as horas noturnas efetivamente trabalhadas. Tem o Reclamante direito a essa parte. INCLUSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE O 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E AS FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Descabe porque na época da rescisão não era devido esse adicional. TRANSPORTE DA MUDANÇA OU VALOR CORRESPONDENTE: Ficou entendido, na referida reclamação 521/78, que a transferência do Reclamante foi de acordo com os dispositivos do art. 470 da C.L.T. e, por isso, o transporte da mudança será por conta da Reclamada, na forma do parágrafo único desse art.470. O pedido é para a volta da mudança. Alega a Reclamada que se for condenada



32/11

a mudança será até Colorado, no Paraná, onde o Reclamante residiu anteriormente, e em caminhões de sua propriedade. A Lei diz que as despesas com a transferência correrão por conta do empregador. É lógico que a volta da mudança será para o lugar em que o Reclamante foi admitido, pois daí foi que iniciaram as transferências. Em seu depoimento, fls.13, o preposto da Reclamada disse que a admissão do Reclamante foi na Bahia, e que a Reclamada costuma fazer as mudanças dos empregados nos caminhões de sua propriedade. No caso a mudança do Reclamante será para a Bahia e por conta da Reclamada, podendo ser feita pelos caminhões de sua propriedade, dentro dos termos normais, na forma do costume existente nos transportes. O Reclamante tem direito ao levantamento do depósito no F.G.T.S., na forma da lei. A Reclamada declarou já feita a anotação na carteira profissional, e sobre isso não houve impugnação pelo Reclamante. A Reclamada pediu a compensação do valor do aluguel da casa do Reclamante, eis que ele continua a ocupá-la. É evidente que para que o Reclamante desocupe a casa é preciso que seja feita a mudança, o que depende da Reclamada. E, enquanto não for feita a mudança, não deve haver compensação. A compensação só será possível a partir da hora em que ficar o transporte à disposição do Reclamante e se este se negar a embarcar - seus pertences. Dúvida não há de que a casa foi alugada em virtude da transferência do Reclamante para este município e de que , por isso, é parte do contrato de trabalho. ISTO POSTO, CONSIDERAN~~DO~~ que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante direito sómente a parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as seguintes parcelas: 50 horas extras na forma do pedido; 23 dias de salário, sendo 22 do mês de julho e um dia de agosto; aviso prévio de 30 dias, com base no salário integrado com a médias das horas extras e com o adicional de transferência; 13º salário proporcional e férias proporcionais, com o salário integrado do adicional de transferência e da média de horas extras; horas extras noturnas; e adicional noturno. Tudo no valor a ser apurado em liquidação de sentença. A Reclamada foi, também, condenada a fazer a mudança do Reclamante para o lugar da admissão, para a Bahia, com as despesas por conta da mesma e a fornecer as Guias "AM" para levantamento do depósito no FGTS, na forma da lei, mais juros de mo-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO fls. 6

33  
JK

juros de mora e correção monetária. Custas pela Reclamada no valor de Cr\$ 1.085,20, sobre Cr\$35.000,00, valor arbitrado para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**COLUNA SÃO**

Nesta data, fazei os autos conclusos

João Luiz de M. Dutra Presidente.

Em 20 de 11 de 1978

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Determino que seja o presente processo apensado ao de nº 521/78 por se tratar de matéria ligada diretamente a daquele e serem as mesmas partes.

Ficam dispensadas as diligências requeridas na ata de fls.12.

D/Supra.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**C E R T I DÃO**

CERTIFICO QUE, nesta data, compareceram os procuradores do reclamante e da reclamada, tendo, na ocasião, tomado ciência do inteiro teor da r. sentença de fls.28 a 33 e do r. despacho retro. Dou fé.

Montenegro, 21 de novembro de 1978

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

Cientes:

*rele*  
Proc. do reclame

*flavio*  
Proc. da reclamação

C\_E\_R\_T\_I\_D\_A\_O

CERTIFICO que o presente processo foi apensado ao processo nº 521/78, em cumprimento ao despacho de fls. 33, verso, deste processo.

Montenegro, 21/11/78

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

**CORRECCERIA**  
VISTO DIA 26/11/79

CLÓVIS ASSUMPÇÃO  
Juiz Vice-Presidente da 1ª Vara Cível  
Comendador na Força do 1º Ofício da CJ  
do Aq. 025 da L.G. 25/79

**TRT-4: Região**  
Recebido no Serviço de Cadastramento Processual

Em 26/12/1978

.....  
**ODILA MISSEL**  
Técnico Judiciário "A"

Conferir 34 cartas  
Elley  
LEONOR FRANCIONI FAY  
Técnico Judiciário "A"